



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002821/2016

ABERTURA: 25/07/2016 - 10:24:38

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012/LEI
COMPLEMENTAR Nº 13/2012/LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006/LEI
COMPLEMENTAR Nº 18/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NO.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	15/08/16
Cedências	1 1
Justiça - Cedência	15/08/16
do parecer	23/08/16
Finanças, Obras e	1 1
Meio Ambiente - ceda	1 1
ção do parecer	23/08/16
Cotação de todo o	1 1
projeto	23/08/16
Reprovação	1 1
Finalizada @ 1	23/08/16



Camara



MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/2016

Linhares-ES, 11 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera Lei Complementar Nº 11/2012 - Plano Diretor Municipal do Município de Linhares; Lei Complementar Nº 13/2012 - Lei de Uso E Ocupação do Solo Urbano do Município de Linhares; Lei Complementar Nº 2613/2006 - Código De Postura do Município de Linhares; Lei Complementar Nº 18/2012 - Código de Obras do Município de Linhares e Lei Complementar Nº 14/2012 - Lei de Parcelamento do Solo do Município De Linhares ”.

Considerando a relevância do tema e, atendendo aos comandos constitucionais, no dia 03 de maio de 2016 a Prefeitura Municipal convocou entidades municipais, autoridades e a população em geral para participarem da audiência pública e discutirem sobre o tema “Mobilidade Urbana” e sua inserção nas leis Lei Complementar Nº 11/2012 - Plano Diretor Municipal do Município de Linhares; Lei Complementar Nº 13/2012 - Lei de Uso E Ocupação do Solo Urbano do Município de Linhares; Lei Complementar Nº 2613/2006 - Código De Postura do Município de Linhares; Lei Complementar Nº 18/2012 - Código de Obras do Município de Linhares e Lei Complementar Nº 14/2012 - Lei de Parcelamento do Solo do Município De Linhares.

A audiência foi dedicada à exposição de ideias e sugestões sobre a mudança e inserção na lei do PDM, apresentando os detalhes do projeto e, ao mesmo tempo, ouvindo sugestões da população. O resultado culminou no presente projeto, que inclusive foi aprovado na íntegra pela Comissão de Acompanhamento de Audiência Pública designada pela Portaria nº 250 de 26/04/2016, na forma como ora se apresenta, sem alterações posteriores.

A fim de facilitar a compreensão do conteúdo do presente Projeto de Lei aos Edis, segue anexo cópia da Convocação para Audiência Pública, publicação no Diário Oficial, Portaria 250/2016 designando a comissão, Lista de participantes, mapas dos zoneamentos, sugestões apresentadas no momento da audiência, Ata da Audiência Pública e cópia do áudio e vídeo da Audiência Pública.

Em síntese, essa é a justificativa que deve ser consignada nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja dada a tramitação de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JAIR CORREA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002821/2016

ABERTURA: 25/07/2016 - 10:24:38

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012/LEI
COMPLEMENTAR Nº 13/2012/LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006/LEI
COMPLEMENTAR Nº 18/2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Altera a Lei Complementar nº 11/2012 - Plano Diretor Municipal do Município de Linhares; Lei Complementar nº 13/2012 - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Linhares; Lei Complementar nº 2613/2006 - Código de Postura do Município de Linhares; Lei Complementar nº 18/2012 - Código de Obras do Município de Linhares e Lei Complementar nº 14/2012 - Lei de Parcelamento do Solo do Município de Linhares, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 011/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

.....

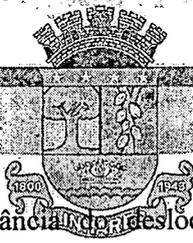
CAPÍTULO II-A
DAS DIRETRIZES DE MOBILIDADE URBANA

Art. 9-A. A política de Mobilidade Urbana obedece aos seguintes princípios:

- I - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- II - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- III - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV - mobilidade às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo o acesso de todos à cidade e aos serviços urbanos;
- V - segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI - diminuição da necessidade de viagens motorizadas;
- VII - fomento à gestão democrática e controle social do planejamento; e
- VIII - redução dos impactos ambientais da mobilidade urbana.

Art. 9-B. A política de Mobilidade Urbana orienta-se pelas seguintes diretrizes:

- I - integração do plano de mobilidade à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II - priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e os serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;



- III - reconhecimento da importância do deslocamento dos pedestres, valorizando caminhar como um modo de transporte para a realização de viagens curtas;
- IV - melhora as condições das viagens a pé, por meio de tratamento dos passeios e vias de pedestres, eliminação de barreiras arquitetônicas, tratamento paisagístico adequado e tratamento das travessias do sistema viário, sempre adotando os preceitos da acessibilidade universal;
- V - desenvolvimento dos meios não motorizados de transporte, passando a valorizar a bicicleta como um meio de transporte, integrando-a aos modos de transporte coletivo;
- VI - priorização do transporte público coletivo no sistema viário, racionalizando os sistemas, ampliando sua participação na distribuição das viagens e reduzindo seus custos, bem como desestimulando o uso do transporte individual;
- VII - Readequação do desenho urbano, planejando o sistema viário como suporte da política de mobilidade, priorizando projetos de transporte público coletivo como estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;
- VIII - distribuição equilibrada das atividades no território de forma a minimizar a necessidade de viagens motorizadas;
- IX - Readequação da circulação de veículos, priorizando os meios não motorizados e de transporte coletivo nos planos e projetos;
- X - promoção da integração dos diversos modos de transporte;
- XI - concessão de informações aos usuários para apoiar a escolha da melhor opção de transporte, divulgando as características da oferta das diversas modalidades de transporte;
- XII - estruturação da gestão local, fortalecendo o papel regulador dos órgãos públicos gestores dos serviços de transporte público e de trânsito; e
- XIII - fomento da colaboração entre autoridades regionais e locais, operadores e grupos de interesse.

Art. 9-C. A política de Mobilidade Urbana de Linhares possui como objetivos gerais:

- I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
- II - contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da inclusão social;
- III - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;



IV - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município; e

VI - consolidar a gestão democrática como instrumento de garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 59º.....

Parágrafo Único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo das Zonas de Interesse Social estão previstos no Anexo II e VI da Lei Complementar 013/2012 e suas alterações, ficando revogados os itens “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 22 da Lei nº 2865/2009. (NR)

Art. 59-A Os afastamentos e recuos obrigatórios das edificações localizadas em Zonas de Interesse Social deverão seguir os parâmetros estabelecidos na Seção IV do capítulo III da Lei Complementar 013/2012 e suas alterações, ficando revogados os incisos “V”, “VI” e “VII” do art. 22 da Lei nº 2865/2009.

.....

Art. 74º.....

IV - Permitir a implantação de atividades que sejam compatíveis em APP, conforme previstas no Código Florestal, além das já previstas anteriormente;

.....

SUBSEÇÃO VII

Das Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural – ZEPHC (NR)

.....

Art. 79-A.....

.....

Art. 79-B As Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural – ZEPHC são áreas que apresentam ocorrência de Patrimônio Cultural que deve ser preservado a fim de evitar a perda ou o desaparecimento das características que lhes conferem peculiaridade.

I - Os objetivos específicos das Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural são:

a) promoção da preservação, conservação, restauro e valorização do patrimônio cultural do Município;

b) preservação da identidade de bairros e áreas de interesse histórico e cultural;

c) identificação e preservação de imóveis e lugares dotados de identidade cultural, religiosa e de interesse público;

d) desenvolvimento de infraestrutura de turismo nas áreas de interesse histórico e cultural;



II- Os instrumentos de identificação e instituição das Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural são:

- a) tombamento;
- b) inventário do patrimônio cultural;
- c) registro de bens culturais de natureza imaterial, que se fará, conforme o estabelecido na lei específica, citada no art. 79 B.

III - Poderão ser aplicados às ZEPHC, na forma de legislação específica, os seguintes instrumentos de política urbana:

- a) transferência de potencial construtivo;
- b) direito de preempção;

isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento de atividades culturais, associadas ou não a usos complementares;

d) simplificação de procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvará necessários;

e) incentivos fiscais de IPTU e ISS regulamentados por lei específica.

CAPÍTULO II
SEÇÃO VII
DAS ZONAS URBANAS ESTRATÉGICAS
SUBSEÇÃO VIII
DA ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO E DE LAZER II

Art. 79-C A Zona de Interesse Turístico e de Lazer II é destinada à conservação e utilização sustentável do solo urbano objetivando conciliar a preservação dos atributos ambientais e o aproveitamento para a implantação de atividades e empreendimentos turísticos e de lazer da população.

§ 1º A Zona de Interesse Turístico e de Lazer II não caracterizará parcelamento urbano quando, cumulativamente:

I - possuir área mínima de 4.000 m²;

II - a área edificada for igual ou inferior a 30% da área total do imóvel; e coeficiente de aproveitamento de 0.5;



III - no mínimo, 40% da área do imóvel estiver arborizada com vegetação nativa, reflorestada ou frutífera, sem ser considerado no seu cômputo a área de reserva legal, conforme orientação da SEMAM.

IV - não houver muros ou paredes limítrofes que obstaculizem a visão do interior da área, excetuadas cercas vivas; (Incluído pela Lei Complementar nº 27/2014)

V - gabarito máximo de 3 (três) pavimentos, incluído o terraço;

VI - não havendo serviço público de água e esgoto disponibilizado pelo Poder Público Municipal, caberá ao proprietário adotar soluções domésticas sustentáveis atendendo as normas ambientais específicas;

§ 2º No desmembramento em Zona de Interesse Turístico e de Lazer II perante o Registro de Imóveis competente, constará da matrícula a referência às limitações administrativas estabelecidas neste artigo; cabe ao Município fiscalizar a observância dos requisitos indicados;

Art. 79-D As áreas estabelecidas nesta subseção estão indicadas no Anexo II desta Lei Complementar;

Art. 79-E Os parâmetros urbanísticos e edifícios da Zona de Interesse Turístico e de Lazer II seguirão os estabelecidos nos anexos V e VI da Lei Complementar nº 18/2012, ambos regulamentada pela Lei Municipal nº 26/2013;

.....

Art. 81º.....

.....

§ 2º

IV – (REVOGADO)

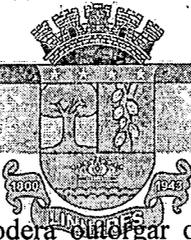
.....

§ 3º - (REVOGADO)

§ 4º - (REVOGADO)

.....

CAPÍTULO V
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR



Art. 117º. O Poder Executivo poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida, nos termos da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei. (NR)

Parágrafo Único. Ficam definidas como passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir todas as zonas estabelecidas no Anexo II desta Lei exceto as Zonas de Interesse Turístico e de Lazer I e II, ZEIS, Zonas Industriais e Zonas de Interesse Paisagístico I e II.

Art. 118º. A Outorga Onerosa do Direito de Construir corresponde ao direito de construir a ser exercido em até, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) acima do coeficiente de aproveitamento máximo adotado em cada zona, mediante contrapartida. (NR)

§ 1º A contrapartida de que trata o caput deste artigo, poderá ser prestada através de pagamento de preço público, bens, obras ou serviços, conforme disposto neste regulamento.

§ 2º A contrapartida poderá ser prestada diretamente pelo beneficiário ou por terceiro, por ele indicado, sendo que eventual inadimplência por parte do terceiro indicado, responderá por ele o beneficiário.

.....
Art. 119

.....
Art. 119-A A contrapartida financeira do valor da outorga onerosa será efetuada em moeda corrente, podendo ser parcelada, em até 05 (cinco) vezes, pagas trimestralmente, sendo o primeiro pagamento efetuado no ato de sua concessão.

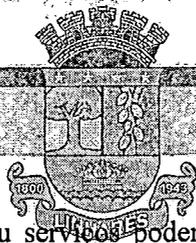
§ 1º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas sujeitará o beneficiário à multa de 10% (dez por cento), juro de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Taxa Selic, incidindo sobre a parcela inadimplente, além de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º No caso de inadimplência de duas parcelas consecutivas considerar-se-ão vencidas as demais.

Art. 119-B. Para o pagamento do valor da outorga onerosa, através de contrapartida em bens, obras ou serviços, o beneficiário poderá, após análise da conveniência pelo Órgão Municipal de Planejamento, celebrar Termo de Compromisso, como forma de transação.

I – Quando se tratar de recebimento de bens, o beneficiário deverá apresentar comprovante de que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e documento idôneo de propriedade e sendo bens imóveis, somente poderão ser objeto de transação os situados no Município de Linhares. Em qualquer destas situações, o beneficiário arcará com todas as taxas e emolumentos necessários à transferência, inclusive certidão de registro do imóvel.

II – A contrapartida através de bens, execução de obras ou serviços poderá ser de até 100% do valor da outorga onerosa observada a prévia análise de custo, viabilidade e autorização pela Secretaria Municipal de Planejamento.



III – Um ou mais bens, obras ou serviços poderão ser oferecidos pelo beneficiário em contrapartida de uma ou mais outorga onerosa respeitado o limite do inciso anterior.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o caput será firmado com o Prefeito, ou por sua delegação com o Titular do Órgão Municipal de Planejamento.

Art. 119-C. A outorga onerosa do direito de construir terá validade de 02 (dois) anos, contados da data de concessão do respectivo Alvará de Construção.

§ 1º Transcorrido o prazo descrito no caput deste artigo, sem que tenha sido iniciada a obra, e caso haja interesse, o beneficiário poderá utilizá-las no mesmo projeto desde que renovada a outorga, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins da renovação de que trata o parágrafo anterior, o valor da nova outorga será calculado tomando por base o preço público do mês antecedente ao do novo pedido, deduzindo-se o montante pago, corrigido pelo INPC.

§ 3º Caso o beneficiário não venha utilizar a outorga concedida, poderá valer-se dos valores pagos, corrigidos pelo INPC, como crédito na aquisição de uma nova outorga, para si ou terceiro, respeitado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, contados do último pagamento.

Art. 119-C. Os procedimentos de aquisição de outorga onerosa do direito de construir serão apreciados de acordo com a legislação vigente à época do seu protocolo.

Art. 119-D. O valor da outorga concedida com base na legislação anterior e não usufruída, poderá ser utilizado como crédito para renovação ou para concessão uma nova outorga, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput deste artigo deverá ser requerido no prazo de 2 (dois anos), contados da vigência desta Lei.

Art. 119-E. Quando o Potencial Construtivo Adicional não for solicitado diretamente vinculado à aprovação de projeto de edificação, o Executivo poderá expedir Certidão de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional vinculada a determinado lote ou lotes, que será convertida em direito de construir com a aprovação do respectivo projeto de edificação.

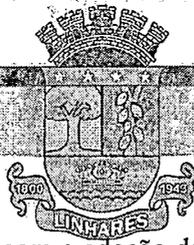
§ 1º - As certidões expedidas na forma que dispõe o "caput" deste artigo, que ainda não tiverem sido convertidas em direito de construir, poderão ser negociadas a critério da Prefeitura, desde que sejam atendidas todas as condições estabelecidas nesta Seção, para o lote que passará a receber o Potencial Construtivo Adicional.

§ 2º - Apresentada solicitação de transferência da certidão para outro lote, o Executivo:

a) verificará se o lote para o qual se pretende transferir a certidão localiza-se em áreas passíveis de aplicação de outorga onerosa e se há estoque disponível.

b) determinará o novo potencial construtivo adicional por meio da relação entre os valores dos lotes calculada, utilizando-se os valores que constam para o metro quadrado de terreno na Planta Genérica de Valores - PGV;

c) poderá expedir nova certidão cancelando a certidão original, com a anuência do titular desta, realizando os procedimentos necessários à atualização e ao controle de estoque.



Art. 119-F. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deverão ser aplicados nas finalidades previstas nos incisos I a VIII, do art. 26, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

.....
Art. 138º.....
.....

CAPÍTULO XII

OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DOS BENS PÚBLICOS POR ACESSO CONTROLADO DE LOTEAMENTOS

Art. 138-A. Fica admitida a implantação de loteamentos com perímetro fechado e acesso controlado, podendo o Poder Público, para tanto, conceder direito de uso resolúvel de áreas públicas do loteamento previsto no art. 7º do Decreto - Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e nova redação dada pelo art. 7º da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, desde que atendidas as disposições legais vigentes, bem como as estabelecidas nesta lei.

Art. 138-B. O direito de uso de áreas públicas do loteamento será dado por Instrumento de Concessão de Uso de Bens Públicos, onde serão estabelecidos os encargos da concessionária relativos à destinação, ao uso, à ocupação, à conservação e à manutenção dos bens públicos objetos da concessão.

Art. 138-C. As áreas públicas de que trata a concessão correspondem às vias de circulação local, parques, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, conforme Lei de Parcelamento de solo do Município.

Parágrafo Único. As áreas reservadas a equipamentos comunitários correspondentes a até 15% e diminuídos dos 35% da área total parcelável previsto em lei, poderão ficar fora do loteamento fechado:

- a) Poderá ser feita a substituição do percentual de que trata o parágrafo para outro terreno que por ventura o loteador venha a possuir através de permuta;
- b) Poderá ser feita a substituição desse percentual pela construção e manutenção de Equipamentos Públicos comunitários conforme projeto e diretrizes definidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) A substituição de áreas de que trata as alíneas anteriores, deverá ser de forma a equilibrar os valores monetários das terras em questão e das construções e serviços para se permitir uma troca justa;
- d) Os preços dos imóveis de que trata a alínea anterior deverão ser precedidos de avaliação por comissão específica criada por portaria.

Art. 138-D. Os loteamentos já existentes que não tenham sido implantados total ou parcialmente ou que tenham sido modificados em conformidade com a Lei Federal nº



6.766/79, poderão requerer o seu fechamento e concessão de uso de áreas pública, desde que não tenham qualquer unidade comercializada.

Art. 138-E. O fechamento do loteamento deverá adequar-se e integrar-se ao Sistema Viário existente ou projetado não interrompendo a continuidade viária pública, principalmente no que se refere às vias estruturadoras, articuladoras e coletoras de interligação entre bairros ou zonas do Município.

Art. 138-F. Para a concessão de uso de áreas a que se refere o art. 138-A, a pessoa física ou jurídica responsável pelo loteamento deverá instituir uma associação sob forma de pessoa jurídica, sem fins lucrativos, composta pelos proprietários e/ou adquirentes de lotes, que depois de constituída assumirá os direitos e obrigações decorrentes da concessão.

§ 1º. Junto com o pedido de aprovação do loteamento, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Obras pedido de fechamento do mesmo e de concessão de direito de uso resolúvel de áreas públicas do loteamento, o qual será acompanhado pelos seguintes documentos:

- a) Minuta do estatuto da futura associação que deverá ser constituída pelos proprietários e ou adquirentes de lotes;
- b) Identificação dos bens públicos a que se pede concessão de uso (denominação, área, características específicas, etc).

§ 2º. Nos loteamentos que se enquadrem no § 1º do art. 138-F, além dos procedimentos anteriores descritos, o interessado deverá apresentar cópia do decreto de aprovação o loteamento, expedido pelo setor municipal competente.

Art. 138-G. Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o fechamento do loteamento, desafetar bens públicos e permitir o uso destes para tal fim.

§ 1º. A concessão do direito real de uso deverá ser levada a registro junto a matrícula do loteamento e, caso não haja uma associação regularmente constituída, será outorgada ao loteador, obrigando-se ele a formalizar a associação e transferir os direitos e obrigações para ela, até a conclusão do loteamento.

§ 2º. Caberá ao interessado as despesas oriundas da concessão, inclusive aquelas relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento.

Art. 138-H. A Concessão de Uso de Bens Públicos terá validade por vinte anos, renováveis por igual prazo, condicionado ao estabelecido no art. 9º.

Art. 138-I. A Concessão de Uso de Bens Públicos no loteamento fechado prevalecerá até que o crescimento da cidade ou expansão urbana exija necessidade de articulação com o loteamento circundado, de modo que com essa condição não interrompam as vias de circulações públicas ou corredores de trânsito e tráfego, de se comunicarem com o processo de desenvolvimento urbano.

§ 1º. A condição de interrupção das principais vias de circulações públicas ou corredores de trânsito e tráfego, de modo a criarem obstáculos ao processo de desenvolvimento urbano, deverá ser comprovada através de estudos técnicos urbanísticos específicos.

§ 2º. Os mencionados estudos somente produzirão os efeitos sobre a concessão se devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).



Art. 138-J. A concessão ou permissão de uso de que trata o art. 138-A, não poderá impedir a continuidade da prestação dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia, gás

canalizado, fornecimento de água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo, pelo município ou seus concessionários aos proprietários e/ou adquirentes de lotes.

Art. 138-K. Os proprietários, bem como os titulares de compromisso de transmissão de direitos reais ou seus sucessores, a título singular ou universal, sobre imóveis pertencentes aos loteamentos de que trata esta lei, ficam obrigados às observâncias das normas específicas quanto à ocupação do solo e aos aspectos edificantes, emanadas das leis municipais que tratam das respectivas matérias e as restrições urbanísticas do direito de construir constantes do memorial e no contrato tipo do referido empreendimento.

Parágrafo único. O loteador, ainda que já tenha vendido todos os lotes, bem como os confrontantes da área loteada são partes legítimas para promover ação destinada a impedir construção em desacordo com as restrições urbanísticas do loteamento ou contrárias a quaisquer outras normas de edificação ou de urbanização referentes aos lotes.

Art. 138-L. O fechamento do loteamento poderá ser de muro de alvenaria, desde que 50% vazado ou outro tipo apropriado a critério do empreendedor, que circunde e separe o loteamento, propiciando segurança e estética urbana.

Art. 138-M. Dissolve-se a concessão antes de seu término caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 138-N. O Poder Público Municipal poderá baixar decreto que regulamente normas ou especificações complementares ao necessário atendimento de dispositivos desta lei.

.....

Art. 159.

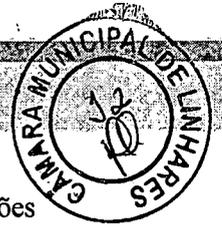
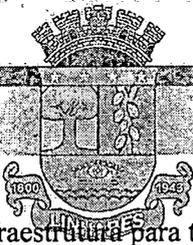
.....

TÍTULO IV-A **DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

Art. 159-A – O Plano de Mobilidade Urbana de Linhares contempla:

I – programa de implantação da infraestrutura e rede cicloviária que garanta condições de infraestrutura satisfatórias para o uso da bicicleta como meio de transporte, provendo o município de Linhares com uma rede cicloviária com conectividade e continuidade entre as áreas com potencial de produção e atração de viagens e promovendo o aumento do uso da bicicleta na cidade, de modo a reduzir a acidentalidade envolvendo ciclistas;

II – programa de melhorias de infraestrutura para pedestres que garanta condições de infraestrutura satisfatórias para a circulação de pedestres, provendo o município de Linhares com calçadas, cruzamentos, mobiliário e equipamentos urbanos que resultem em uma cidade atrativa e segura para pedestres, sejam residentes ou visitantes e promovendo, ainda, o aumento de viagens curtas realizadas a pé de maneira a reduzir acidentes envolvendo pedestres;



III – programa de melhorias de infraestrutura para transporte público que garanta condições de infraestrutura adequada para o usuário de transporte público, provendo com equipamentos de parada, espera e integração seguros e em número e dimensões suficientes, oferecendo prioridade ao transporte público no uso da rede viária, bem como um sistema de transporte público mais democrático, acessível e eficiente;

IV – programa de readequações de curto prazo da rede viária, que promova readequações viárias e de sinalização que ofereçam as condições mais adequadas e seguras possíveis, no espaço urbano disponível, para a circulação de pedestres, ciclistas e transporte motorizado, a reordenação do espaço viário e a circulação para alcançar uma distribuição equitativa e eficiente do espaço viário disponível e a redução do número de acidentes envolvendo veículos;

V – programa permanente de condicionamento das redes de circulação para manutenção das redes de circulação em condições satisfatórias permanentemente e realização das atualizações e adaptações que se façam necessárias ao longo do tempo pelo uso e deterioração natural, por novos padrões técnicos ou mudanças nas necessidades e organização do espaço urbano;

VI – programa de requalificação da área central, visando ao aumento da atratividade e potencial de desenvolvimento das áreas centrais e a tornar os espaços públicos mais amigáveis, melhorando as condições de circulação e segurança viária para pedestres em vias com alta densidade de estabelecimentos comerciais, de serviço e lazer;

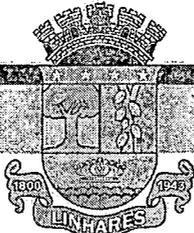
VII – estratégia de estruturação das redes de circulação de longo prazo para as áreas de consolidação e expansão urbana e garantia do crescimento da malha urbana de forma ordenada e de acordo com os eixos de expansão escolhidos;

VIII - estratégia de redução de tráfego de passagem e mitigação de impactos para a implementação de soluções que reduzam os conflitos e acidentalidade relacionados ao tráfego de passagem em vias urbanas e aumentem a segurança viária para pedestres, ciclistas, transporte público e privado de caráter urbano;

IX – plano de implantação de sistema de monitoramento e bilhetagem para o transporte público e controle de tráfego, que estabeleça processos, normas e padrões técnicos de sistemas tecnológicos para a gestão e controle dos sistemas de mobilidade (transporte público e privado), promova o desenvolvimento e implantação de forma integrada entre os sistemas de monitoramento e bilhetagem de transporte público e controle do tráfego e crie as condições para a implantação de um centro de controle integrado para monitoramento, bilhetagem e tráfego;

X – política de estacionamento, que defina um marco geral para o planejamento e gestão da oferta de estacionamento coerente com os objetivos gerais do Plano de Mobilidade, com diretrizes e mecanismos de gestão e controle que contribuam na construção de uma cidade amigável, na promoção da diversidade modal e na distribuição equitativa e eficiente do espaço urbano disponível e implementação de estratégias de desencorajamento de longa permanência na via pública;

XI – campanha de promoção do transporte não motorizado, visando a estimular os modos de transporte ativo como pedestres e bicicletas, aumentando a visibilidade e atratividade à



bicicleta e oferecendo opção de lazer, orientando o uso correto e estimulando o respeito ao transporte não motorizado, à conservação das calçadas e ao respeito à faixa de pedestres;

XII – programa de fortalecimento da segurança viária, visando a reduzir número de acidentes, difundir conhecimento sobre fatores de risco e comportamento seguro para aumentar a consciência sobre segurança viária e adequar o comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres; promover fortalecimento institucional no âmbito da gestão da segurança viária, bem como implementar procedimentos integrados de coleta, processamento e análise de dados de acidentalidade para o monitoramento e avaliação da segurança viária;

XIII – política de orientação técnica e aprovação para novos loteamentos, de maneira a garantir que as novas ocupações sejam projetadas e construídas seguindo critérios de acessibilidade e assegurando a adequada conectividade das redes de circulação;

XIV – política para implantação de polos geradores de tráfego, que discipline os projetos potencialmente geradores de tráfego, em atendimento à Lei Federal nº 9.503/97 ("Código Brasileiro de Trânsito") e às diretrizes do Plano de Mobilidade e norteie a elaboração dos projetos por parte dos eventuais interessados na construção de empreendimentos enquadrados como polos geradores de tráfego de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos;

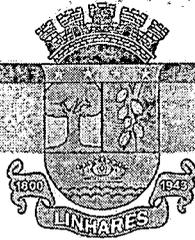
XV – programa de fortalecimento da organização institucional para a gestão da mobilidade urbana, para a ampliação da capacidade de planejamento e gestão do município com a organização gerencial, carreiras, elenco de políticas prioritárias, definição de ações de curto, médio e longo prazos, estratégias, métodos de acompanhamento e avaliação, uso eficiente dos recursos, capacidade de articulação com parceiros e transparência;

XVI – programa de assistência e capacitação técnica na área do planejamento e gestão da mobilidade para incrementar o referencial técnico dos gestores públicos municipais sobre as questões contemporâneas relativas ao desenvolvimento urbano e mobilidade, fortalecer vínculos com o tema estudado e contribuir para o compartilhamento de informações, nivelar os conhecimentos da comunidade local, trazer para a cidade as novidades do assunto, promover debates e reflexões, contribuir para o aprimoramento intelectual e prático, integrar disciplinas para a gestão municipal, desenvolver os conhecimentos de planejamento, formulação, análise e avaliação de políticas públicas e desenvolver uma compreensão dos diferentes contextos da Administração Pública;

XVII – estratégia de viabilização financeira de investimentos em infraestrutura para desenvolver na Administração Pública municipal a sistemática para os procedimentos de obtenção e gerenciamento de financiamentos, de forma que o município atenda a exigências específicas de crédito de várias fontes financiadoras;

XVIII – programa de modernização da gestão da mobilidade no município, visando a implementar gestão eficiente da mobilidade por meio de recursos tecnológicos que representem instrumentos para o aumento de receitas, controle operacional, monitoramento de fluxos, fiscalização e qualidade dos serviços prestados; e

XIX - programa de fortalecimento da democracia participativa, visando a construir coletivamente a visão de cidade e mobilidade no espaço urbano, a democratizar a tomada de decisão, marcando-a pela transparência de fatos e informações e pela inclusão ou fortalecimento de diferentes atores no processo, bem como a ampliar a esfera de discussão do tema da mobilidade.



Art. 159-B. A regulamentação dos serviços de transporte público coletivo deverá prever:

I - diretrizes e princípios para garantir a qualidade da prestação do serviço de transporte público coletivo, promover um sistema mais democrático e inclusivo;

II - diretrizes e princípios aplicáveis à prestação dos serviços de transporte coletivo público municipal, padrões esperados e metas de nível de serviço para o sistema;

III - a criação de sistema de informação aos usuários;

IV - a garantia de opções de transporte para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida através de serviço de traslado com agendamento e/ou adaptação da frota e infraestrutura de transporte público;

V - a promoção do fortalecimento de órgãos de regulação e mecanismos de controle do sistema de transporte público, a regularização e formalização da execução dos serviços, por meio de contratos de concessão ou permissão, em observância à Lei Federal 8.987/95;

VI - a atualização de competências do órgão público vinculado ao poder Executivo Municipal; e

VII - a regularização da forma de prestação dos serviços de transporte público.

Art. 159-C. A regulamentação das infraestruturas do sistema de mobilidade urbana deverá prever:

I - a elaboração de programa de arborização urbana;

II - a elaboração de programa de iluminação pública;

III - a elaboração de diretrizes para Mobiliário Urbano e regulamentação de publicidade em áreas públicas;

IV - a implementação de sistema de monitoramento e avaliação da infraestrutura das redes de circulação;

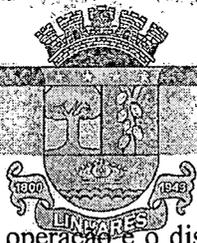
V - a definição de diretrizes para implementação de calçadas e ciclovias e infraestrutura associada em novos loteamentos; e

VI - a regulamentação de diretrizes de acessibilidade e conectividade viária para parcelamento do solo nas áreas de expansão.

Art. 159-D. A regulamentação da integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados deverá prever:

I - a definição de especificações técnicas dos sistemas de tecnologia para transporte público (monitoramento e bilhetagem); e

II - a definição de especificações técnicas do sistema de controle de tráfego.



Art. 159-E. A regulamentação da operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária deverá prever:

- I – o estabelecimento de diretrizes e regulamentação; e
- II – a especificação de áreas de carga e descarga e restrições de operação e circulação transporte de carga.

Art. 159-F. A regulamentação dos polos geradores de viagens deverá prever:

- I – a consolidação da normatividade existente para criar regulamentação de polos geradores de tráfego consistente com diretrizes do Plano de Mobilidade; e
- II – a atribuição de competência a órgão para autorizar a implantação ou reforma de edificações classificadas como polos geradores de tráfego.

Art. 159-G. A regulamentação das áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos deverá prever:

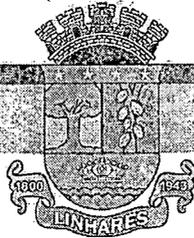
- I - plano de gestão da oferta de estacionamento incluindo necessidade de redução e aumento de vagas por área; e
- II – a definição da modalidade de operação/contratação e tecnologias para a gestão de estacionamento em via pública.

Art. 159-H. A regulamentação dos mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana deverá prever:

- I – a criação de núcleo gerenciador de projetos na Prefeitura;
- II – a realização de um estudo para adicionar item na legislação municipal que destine percentual de recursos obtidos em multas para gestão de ciclovias e calçadas (subsídio cruzado); e
- III – a promoção da adesão a programas e financiamentos para modernização da gestão pública.

Art. 159-I. A regulamentação do transporte público individual deverá fortalecer a legislação existente e estabelecer normatividade complementar para regular, controlar e adequar da prestação do serviço de transporte público individual aos objetivos prescritos no Plano de Mobilidade Urbana; atender às exigências contidas no artigo 27 da Lei Federal 8.987/95, inclusive o que diz respeito às permissões de táxis.

Art. 159-J. Para a efetivação da Política de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo Municipal deverá criar Grupo de Trabalho focado em mobilidade dentro do Conselho do Plano Diretor Municipal.



Art. 160. O Plano Diretor observará revisões e atualizações periódicas, as quais ocorrerão em prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive no que se refere ao Plano de Mobilidade Urbana, disposto nos arts. 159-A e seguintes. (NR);

Art. 160-A. As revisões periódicas dos artigos 159-A e seguintes, serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

I – análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos e estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II – avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§1º. A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do Plano de Mobilidade de Linhares e seus resultados, realizados pelo órgão da administração municipal responsável pelo planejamento e pela gestão da mobilidade em Linhares.

§2º. A elaboração do diagnóstico e do prognóstico a que se refere o caput deverá ser atribuída na regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares a órgão da administração pública direta ou indireta.

Art. 161......

Art. 161-A. A regulamentação do Plano de Mobilidade Urbana e respectivos Relatórios Técnicos, bem como outras informações referentes ao sistema de mobilidade urbana em Linhares, serão disponibilizados na página eletrônica da Prefeitura do Município de Linhares.

.....

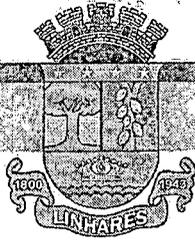
Art. 2º O anexos II da Lei Complementar nº 013/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO II

.....MAPA

Art. 3º A Lei Complementar nº 013/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Nos casos de remembramento de lotes com coeficientes de aproveitamento diferentes e nas áreas contíguas que incide(m) mais de um zoneamento, poderá ser aplicado o coeficiente de aproveitamento maior, sendo que neste caso o acesso principal deverá se dar obrigatoriamente pelo lado do zoneamento correspondente. (NR)



§1º. No caso de lotes encravados em que existe apenas uma testada, fica permitido o acesso principal pela testada existente, mesmo que se trate de zoneamento com coeficiente de aproveitamento menor.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às áreas de interesse paisagístico e ambiental.

Art. 20. (REVOGADO)

.....

Art. 24-A. As edificações localizadas na Zona Industrial I, Zona Industrial II devem seguir os parâmetros de Afastamentos Obrigatórios estabelecidos nesta seção, obedecendo o afastamento mínimo de 5,0m (cinco metros) em todos os lados de todos os pavimentos, inclusive os pavimentos em subsolo. (NR)

.....

Art. 33.

Seção I
Das Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural – ZEPHC (NR)

.....

Art. 43.

.....

Art. 43-A. Os parâmetros de uso e ocupação do solo das Zonas de Interesse Social estão previstos no Anexo II e VI desta Lei Complementar, ficando revogados os itens “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 22 da Lei nº 2865/2009.

.....

Art. 49.

Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, serão mantidos os usos e ocupações das atividades e edificações existentes, desde que licenciados pelo Município pelos órgãos competentes até a data de aprovação desta Lei, vedando-se as modificações que contrariem as disposições nela estabelecidas. (NR)

.....

Art. 4º Os anexos II, V e VI da Lei Complementar nº 013/2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:



ANEXO II

Classificação das Atividades por Categoria de Uso

1.

.....

2.

.....

3. **Uso Não Residencial 02**

.....

3.10. Serviços de armazenamento, guarda de bens móveis e outros (NR)

•

• **Estação Rádio Base**

.....

4. **Uso Não Residencial 03**

.....

4.1. **Usos Especiais**

•

• **~~Estação Rádio Base~~ (REVOGADO)**

.....

5.3. **Indústria de Grande Porte (I 3)**

.....

5.3.12 - **Fabricação de móveis (área acima de 2.000,00m²)**

.....



ANEXO V

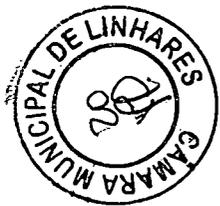
Tabela de Parâmetros Urbanísticos

Categoria da Área	Coeficiente de Aproveitamento (CA)			Área mínima de lotes (m ²)	Área máxima de lotes (m ²)	Gabarito máximo
	Mín.	Básico	Máx.			
Dinamização I	0,3	4	4	300 (70%) 200 (30%)**	7.200	-
Dinamização II	0,2	3	3	300 (70%) 200 (30%)**	7.200	-
Consolidação I	0,1	2	2	300 (70%) 200 (30%)**	7.200	-
Consolidação II	0,2	2	2	300 (70%) 200 (30%)**	7.200	-
Expansão	0,2	2	2	300 (70%) 200 (30%)**	7.200	*
Corredor de C. e Serviço				360	7.200	-
Industrial I e II	0,1	1	1	360	23.040	-
Interesse Turístico e Lazer I	0,1	0,5	0,5	600	20.000	-

* Adotar o CA da área adjacente.

** O Percentual é apenas para loteamentos, no caso de desmembramentos a área mínima refere-se a 300,00m²;

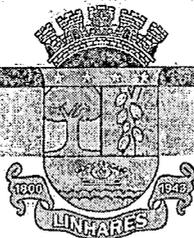
.....



ANEXO VI
Quadro Síntese de Usos Permitidos/Categorias de Área

USOS	CATEGORIA DE ÁREA									
	Dinamização I	Dinamização II	Consolidação I	Consolidação II	Expansão	Corredor com/serv.	Industrial I	Industrial II	Turístico e Lazer	ZEIS
Residencial Unifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Tolerado (*)	Proibido	Proibido	Permitido	Permitido
Residencial Multifamiliar	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Tolerado (*)	Proibido	Proibido	Permitido	Permitido
Não Residencial 01	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Permitido	Tolerado	Permitido	Permitido	Permitido
Não Residencial 02	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	a ser definido em projeto	Permitido	Permitido	Permitido	Permitido	Tolerado
Não Residencial 03: Subcategoria 4.2 do Anexo II	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	a ser definido em projeto	Permitido	Tolerado	Permitido	Proibido	Proibido
Não Residencial 03: Subcategorias 4.3 e 4.1 do Anexo II	Proibido	Proibido	Proibido	Tolerado	a ser definido em projeto	Permitido	Tolerado	Permitido	Tolerado	Proibido
Industrial Pequeno Porte (I1) e Médio Porte (I2)	Tolerado	Tolerado	Tolerado	Tolerado	a ser definido em projeto	Tolerado	Permitido	Permitido	Tolerado	Tolerado
Industrial Grande Porte (I3)	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	a ser definido em projeto	Proibido	Tolerado	Permitido	Tolerado	Tolerado
Industrial Grande Potencial Poluente (I4)	Proibido	Proibido	Proibido	Proibido	a ser definido em projeto	Proibido	Proibido	Permitido	Proibido	Proibido

(*) tolerado a partir do primeiro pavimento, permitido nos andares superiores ao térreo.



.....
Art. 5º A Lei Complementar nº 014/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13º.....
.....

V - o percentual de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, observada a seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) para espaços livres de uso público, visando à implantação de áreas verdes e ou manter a vegetação existente;
 - b) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários.
-

Art. 30º.....
.....

SEÇÃO VI **DO DESDOBRO (NR)**

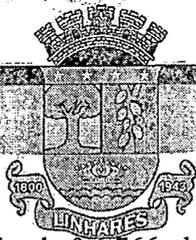
Art. 30-A. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar o desdobro de lote urbano situado em parcelamento consolidado antes de 19 de dezembro de 1979, desde que não implique em abertura ou prolongamento de via ou malha viária existente e que tenha os seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) esgotamento sanitário;
- b) abastecimento de água potável;
- c) distribuição de energia elétrica; ou
- d) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Parágrafo Único – A regularização na forma especificada no “caput” deste artigo será permitida, exclusivamente, para lotes situados na área urbana municipal da sede e nos núcleos urbanos de Regência, São Rafael, Desengano, Farias, Guaxe, Povoação, Baixo Quartel, Rio Quartel e Bebedouro Velho.

Art. 30-B. O desdobro autorizado por esta lei não se aplica em relação aos loteamentos aprovados para implantação de chácaras de recreio.

Art. 30-C. Não serão consideradas eventuais restrições previstas em memoriais descritivos de loteamentos já existentes e aprovados, devendo os mesmos também se enquadrar nas



disposições desta lei e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para fins de desmembramento ou unificação.

Art. 30-D. Estarão sujeitos à regularização, para os efeitos desta lei, os desdobros com edificações existentes, regularizadas ou passíveis de regularização pelas legislações em vigor.

Art. 30-E. O interessado deverá instruir o pedido de regularização com os seguintes documentos e preencher os requisitos abaixo:

I - Requerimento firmado por todos os proprietários, se casados marido e mulher, com firmas reconhecidas;

II - Prova da situação fática para os fins previstos no artigo 4º desta lei;

III - Prova do título atualizado de propriedade do imóvel;

IV - Prova de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

V - Projeto do desdobro, em 03 (três) vias, contendo:

a) - Planta de localização do terreno;

b) - Planta topográfica georeferenciada da situação atual contemplando a localização das edificações existentes e da situação pretendida, com a respectiva descrição perimétrica dos lotes resultantes, indicando sua localização em relação ao logradouro lindeiro e, no mínimo, 3 (três) logradouros próximos;

c) - memoriais descritivos e justificativos de cada projeto;

d) - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

.....

Art. 46

§ 1º

I - pagamento de multa, no valor equivalente a 5 (cinco) URMLs - Unidades Referenciais do Município de Linhares - por metro quadrado do parcelamento irregular;(NR)

.....

§ 2º

I - pagamento de multa no valor equivalente a 5 (cinco) URMLs por metro quadrado do parcelamento irregular; (NR)

.....

Art. 47.....

Parágrafo Único.....



I - pagamento de multa, no valor equivalente a 5 (cinco) URMLs por metro quadrado do parcelamento irregular; (NR)

.....

Art. 6º A Lei Complementar nº 018/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 111-D.....

Parágrafo único. As vagas em ângulo de 0º (zero graus) para automóveis e utilitários que se situarem ao lado de parede, deverão ter larguras mínimas de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);(NR)

.....

Art. 179º.....

Art. 179-A. Fica criada a Junta de Julgamento nas áreas de Obras e Edificações (JJOE), com incumbência de julgar em primeira instância administrativa os processos contenciosos decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município nas áreas de Obras e Edificações.

Art. 179-B. A Junta de Julgamento será constituída por 04 (quatro) membros, sendo (02) dois servidores municipais efetivos, sem atuação no setor de fiscalização, um (1) servidor comissionado, designados pela SEMOB e 01 (um) presidente que será o diretor do Departamento de Aprovação de Projeto, Fiscalização e Habite-se e.

Parágrafo único. Cada membro da JJOE terá direito à gratificação de 500 (quinhentos) U.R.M.L. (Unidade Referência do Município de Linhares) inclusive o presidente e membro.

Art. 179-C. Compete à junta, julgar em primeira instância, os processos contenciosos decorrentes do exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município nas áreas de Obras e Edificações, sob efeitos desta lei.

Art. 179-D. São atribuições dos membros da JJOE:

- I - examinar as defesas que lhe forem distribuídas, apresentando, por escrito, no prazo estabelecido, relatório com pareceres conclusivos;
- II - solicitar esclarecimentos, diligências ou visitas, se necessário;
- III - proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado;



IV - redigir as resoluções, nos processos em que funcionar como relator desde que vencedor o seu voto;

V - redigir as resoluções quando vencido o voto de relator.

Art. 179-E. Compete ao Presidente da JJOE:

I - presidir e dirigir todos os serviços da JJOE, zelando pela sua regularidade;

II - determinar as diligências solicitadas;

III - proferir voto ordinário e de qualidade, sendo este fundamentado;

IV - assinar as resoluções em conjunto com os membros da Junta;

V - recorrer de ofício ao CMDU (Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano), quando for o caso.

Art. 179-F. O funcionamento e a ordem dos trabalhos da JJOE, bem como os procedimentos de defesa e recurso, reger-se-ão pelo que dispuser no Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 179-G. O Presidente da JJOE publicará a pauta dos processos com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para a realização da reunião.

Art. 179-H. Passadas em julgado as decisões, o Presidente encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução, no prazo de 02 (dois) dias.

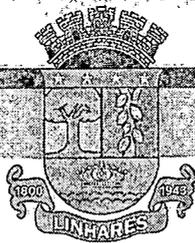
Art. 179-I. A JJOE, depois de constituída, aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, submetendo a o exame e sanção da Secretaria de Obras, para posterior aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Inclui os anexos V e VI na Lei Complementar nº 018/2012 e altera o anexo IV passando a vigorar com a seguinte alteração:



ANEXO IV
TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	VALOR EM URML	BASE DE CÁLCULO
1. INICIAR OBRA SEM O COMPETENTE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO.	300	unidade
2. A OBRA CONSTRUÍDA, AMPLIADA OU REFORMADA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO.	300	unidade
3. HAVENDO LICENCIAMENTO, NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O LICENCIAMENTO DA OBRA OU SERVIÇO EM EXECUÇÃO.	20	unidade
4. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, INCLUSIVE QUANDO HOUVER PROCESSO DE RENOVAÇÃO POSTERIOR A SUA DATA DE VALIDADE.	20	unidade
5. INEXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO OU DESVIRTUAMENTO DA COMUNICAÇÃO APRESENTADA, EM CASO DE:		
a - obras emergenciais;	20	unidade
b - serviços que objetivem a suspensão de embargo de obra licenciada.	20	unidade
6. INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DESVIRTUAMENTO DA LICENÇA CONCEDIDA, EM CASO DE:		
a - avanço de tapume sobre a calçada;	10	m ²
b - execução de muro de arrimo;	10	m
c - corte e reposição de pavimentação em logradouro público.	100	m
7. INEXISTÊNCIA DE ALVARÁ DE EXECUÇÃO OU DESVIRTUAMENTO DA LICENÇA CONCEDIDA, EM CASO DE DEMOLIÇÃO TOTAL OU PARCIAL.	100	por pavimento
8. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE:		
a - estabilidade da obra;	300	unidade
b - segurança de equipamentos e instrumentos;	300	unidade
c - salubridade (risco de contaminação) na obra.	200	unidade
9. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO, INTERDIÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE DEMOLIÇÃO, ALÉM DE DESACATO AO AGENTE FISCAL.	300	unidade
10. OBSTRUÇÃO DO PASSEIO/VIA OU ÁREA PÚBLICA OU SUA UTILIZAÇÃO COMO CANTEIRO DE OBRAS.	10	m ²
11. INICIAR LOTEAMENTO SEM O COMPETENTE DECRETO DE APROVAÇÃO, OU SEJA, EXISTÊNCIA DE LOTEAMENTO CLANDESTINO OU IRREGULAR. (REVOGADO)	0,5	m ²
12. DESCUMPRIMENTO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA	600	unidade



ANEXO V

AFASTAMENTOS ENTRE UNIDADES CONDOMINIAIS

ENTRE EDIFICAÇÕES NO CASO DE FACHADAS COM ABERTURAS (M)*	36% **	
FRONTAL NO CASO DE CONDOMÍNIOS COM ARRUAMENTOS INTERNOS	PAVIMENTO TÉRREO	PAVIMENTOS SUPERIORES
	2,0M	18%***

* As edificações poderão atingir extensão horizontal máxima de 50m, em qualquer nível, exceto subsolos.

**Porcentagem em relação à dimensão vertical medida a partir do nível da via pública no ponto de acesso ao edifício até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda-corpo da cobertura da edificação. Os afastamentos não poderão ser inferiores a 3,00m.

***o afastamento não poderá ser inferior a 2,0m

ANEXO VI

ARRUAMENTOS INTERNOS EM CONDOMÍNIOS

USO	PISTA DE ROLAMENTO - LARGURA(M)	PASSEIO - LARGURA (M)
UNIFAMILIAR	5,50	2,10
MULTIFAMILIAR	8,00	2,10
COMERCIAL E USO MISTO	11,00	2,10

*Ciclovias ou ciclofaixas conforme publicação do DNIT (IPR 740 - Manual de Projeto Geométrico de Travessias Urbanas)

Art. 8º A Lei Complementar nº 2613/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 73º.



I -

II - dentro dos núcleos urbanos residenciais do Município, até uma distância de um quilômetro de seu perímetro, exceto no leito do Rio Doce. (NR)

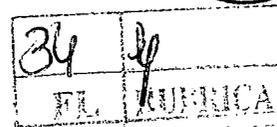
IV - (REVOGADO)

Art. 9 Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 003/2016
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

JAIR CORREA, Prefeito Municipal de Linhares, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso XIV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, considerando a PORTARIA Nº 329 de 14 de Abril de 2015, **TORNA PÚBLICO E CONVOCA** entidades, autoridades e cidadãos interessados, para participar da audiência pública a ser realizada conforme disposições a seguir:

AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. Data, local e horário: dia 03 de Maio de 2016, terça-feira, no Auditório da Faceli, Av. Presidente Costa e Silva, nº155, bairro BNH, CEP: 29.902-120, horário: 19:00 as 22:00.

2. Do objetivo: discussão acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares e sua inserção nas Leis – LC 11/2012; Lei de uso e ocupação do solo Urbano no município de Linhares/ES – LC 012/2012; Código de Postura de Município de Linhares/ES – LC 2613/2006 e código de Obras do Município de Linhares/ES – LC 018/2012; Lei de Parcelamento do Solo do Município de Linhares/ES – LC 014/2012, e outras proposições.

3. Da Programação:

- 19h00 – Registro de presenças e identificação dos participantes;
- 19h30 – Abertura e composição da Mesa Diretora;
- 19h45 – Apresentação do tema pelo Presidente da Sessão;
- 20h00 – Manifestação das autoridades, profissionais e técnicos e afetos ao tema em pauta;
- 21h00 – Intervalo para formulação e inscrições de perguntas para esclarecimentos e informações adicionais;
- 21h15 – Manifestação dos inscritos;
- 21h40 – Considerações finais;
- 22h00 – Encerramento pelo Presidente da sessão;

4. Ressalvada a abertura, os demais horários poderão ser modificados a exclusivo critério do Presidente da sessão, com o objetivo de dotar de racionalidade e eficiência os trabalhos, sem prejuízo dos objetivos da audiência.

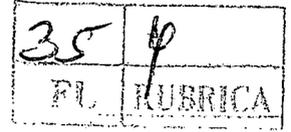
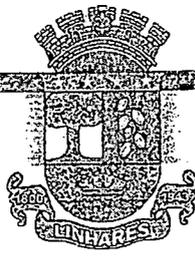
5. Da Forma de Apresentação:

5.1 As inscrições de interessados em se manifestar na audiência poderão ser feitas no momento da inscrição, mediante preenchimento da ficha de solicitação disponibilizada no ato da inscrição.

5.2 Os participantes inscritos poderão se manifestar pelo prazo de 02 (dois) minutos, estritamente sobre o assunto da audiência, tendo o interpelado igual prazo para responder, facultada uma réplica de 02 (dois) minutos e uma tréplica de 01(um) minuto, de acordo com o Presidente da sessão.

5.3 O tempo destinado à manifestação de cada participante inscrito será concedido na razão do número total de inscrições realizadas pelo tempo total previsto neste edital para as manifestações. Findas as manifestações dos inscritos, o Presidente da sessão poderá permitir outras manifestações, a seu critério e de acordo com o tempo disponível.

5.4 O Presidente da sessão poderá interromper o expositor quando o mesmo extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado não se referir ao objetivo da audiência.



6. Das Disposições Gerais:

6.1 Ao Presidente competirá dirimir as questões de ordem e decidir conclusivamente sobre os procedimentos adotados na audiência.

6.2 Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da audiência.

6.3 Será lavrada ata resumida dos trabalhos da Audiência Pública, bem como realizada filmagem e captação de áudio para encaminhamento e divulgação do material no site www.linhares.es.gov.br.

Linhares-ES, 15 de Abril de 2016.

Jair Correa
JAIR CORREA
Prefeito Municipal de Linhares



Vitória (ES), Segunda-feira, 18 de Abril de 2016.

- Juzieni Almeida Silva, no valor R\$ 11.176,78 (onze mil cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos).

- Lucindo de Matos, no valor R\$ 2.318,75 (dois mil trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

- José Augusto Mariano, no valor de R\$ 2.318,75 (dois mil trezentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

Irupi/ES, 18 de março de 2016.

CARLOS HENRIQUE EMERICK STORCK
Prefeito Municipal
Protocolo 229564



COMUNICADO PÚBLICA REFERENTE A DISCUSSÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE LINHARES E SUA INSERÇÃO NAS LEIS O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, de conformidade com o emanado no inciso XIV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal; comunica a toda a sociedade civil organizada, bem como todos os cidadãos do Município de Linhares, da realização de Audiência Pública, a ocorrer no dia 03 de maio de 2016, terça-feira, 19:00 horas, no Auditório da Faceli, Bairro Novo Horizonte, Linhares/ES de acordo com o disposto na citada lei.

JAIR CORREA
Prefeito Municipal
Protocolo 229590



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES
RESPOSTAS AOS RECURSOS E RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD- CARGO S20 - PROCURADOR JURÍDICO

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2015/PMNV/ES 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Município de Nova Venécia/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontram-se disponíveis no site www.funcab.org as respostas aos recursos e a relação final dos candidatos que se declararam na condição de Pessoa com Deficiência - PCD, somente do cargo - S20 - PROCURADOR JURÍDICO.

Nova Venécia/ES, 18 de abril de 2016.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito
Protocolo 229361

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES

RESPOSTAS AOS RECURSOS E RELAÇÃO FINAL DOS PEDIDOS DE ATENDIMENTO ESPECIAL - CARGO S20 PROCURADOR JURÍDICO

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2015/PMNV/ES 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Município de Nova Venécia/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que encontram-se disponíveis no site www.funcab.org as respostas aos recursos e a relação final dos pedidos de atendimento especial, somente do cargo S20 - Procurador Jurídico.

Nova Venécia/ES, 18 de abril de 2016.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito
Protocolo 229362

MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES

EDITAL REFERENTE À REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, SOMENTE DO CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2015/PMNV/ES 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Município de Nova Venécia/ES, no uso de suas atribuições legais torna público que encontram-se disponíveis para consulta no site www.funcab.org os horários e locais de aplicação das Provas Objetiva e Discursiva, somente para o cargo de Procurador Jurídico, devendo o candidato observar os procedimentos a seguir:

1. A Prova Objetiva terá a duração de 5h e será aplicada no dia **24/04/2016** com abertura dos portões às 12h30 e fechamento às 13h30 (Horário Oficial de Brasília/DF).

2. A Prova Discursiva será aplicada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva, sendo realizada dentro das 5h previstas no item acima

3. Os candidatos deverão acessar e imprimir o Comunicado Oficial de Convocação para Prova (COCP), constando, data, horário e local de realização das Provas, disponível no site www.funcab.org.

4. O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

5. O candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

6. Após entrar em sala ou

local de provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, manuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, smartphones, tablets, iPod®, iPad, pendrive BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio de qualquer forma, material ou especificação, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

7. A FUNCAB recomenda que, no dia de realização das Provas, o candidato não leve nenhum dos objetos citados no item anterior.

8. A FUNCAB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

9. No dia de realização das Provas, o candidato deve observar todas as instruções contidas nos itens 8, 9 e 10 do Edital Nº001/2015/PMNV/ES 30 DE DEZEMBRO DE 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e nos sites www.funcab.org e www.novavenecia.es.gov.br.

Nova Venécia/ES, 18 de abril de 2016.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito
Protocolo 229363

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2015 - Tomada de Preço nº 001/2015 Processo nº 468160/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES
Contratada: TASSINARI & ROSSINE LTDA - EPP

DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do presente Contrato, de 18/04/2016 a 18/10/2016. Permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

Data Assinatura: 15/04/2016.
Protocolo 229421.



EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 082/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADA: FACTOR CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 14.120.707/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma e Ampliação da EMEF Itaputanga, visando atender a Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.176.859,74 (um milhão cento e setenta e seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias e o Prazo de Execução 210 (duzentos e dez) dias para execução.
DATA DE ASSINATURA: 14/04/2016.

PROCESSO N.º: 7.144/2015.
LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 006/2015.

Piúma/ES, 14 de abril de 2016

Samuel Zuqui
Prefeito de Piúma
Protocolo 229372

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 145/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piúma/ES, CNPJ nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADO: JORGÉ LUIZ DE LIMA ANDRADE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 05.748.083/0001-15.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO DO TERMO ADITIVO objetivo aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato 145/2013, referente ao aumento do Combustível.

PERÍODO: Os efeitos do presente Termo Aditivo deverão retroagir ao dia 23/10/2015, garantindo-se à Contratada o direito ao reembolso pelas diferenças apuradas desde aquela data.

PROCESSO: 8.952/2015

Samuel Zuqui
Prefeito Municipal
Protocolo 229371



EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº. 028/2016.

Ref. Tomada de Preços nº 002/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES CONTRATADA: ELETRO CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ 07.102.727/0001-29. **OBJETO:** Execução da obra: Construção da UNIDADE ESCOLAR-CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2, MODELO PADRÃO DO FNDE, Programa "Plano de Ações Articuladas", a ser edificada no bairro Castanheira II, município de Ponto Belo-ES, com recursos oriundos da União FNDE/MEC, processo 23400018187201313, Termo de Compromisso PAR nº 70582, firmado entre a União/MEC/ FNDE e o Município de Ponto Belo-ES,



37	4
Fl.	RUBRICA

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Institui Comissão de Acompanhamento da Audiência Pública sobre o Plano de Mobilidade Urbana de Linhares e sua inserção nas Leis – LC 11/2012; Lei de uso e ocupação do solo Urbano no município de Linhares/ES – LC 012/2012; Código de Postura de Município de Linhares/ES – LC 2613/2006 e Código de Obras do Município de Linhares/ES – LC 018/2012; Lei de Parcelamento do Solo do Município de Linhares/ES – LC 014/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão de Acompanhamento da Audiência Pública acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares e sua inserção nas Leis – LC 11/2012; Lei de uso e ocupação do solo Urbano no município de Linhares/ES – LC 012/2012; Código de Postura de Município de Linhares/ES – LC 2613/2006 e Código de Obras do Município de Linhares/ES – LC 018/2012; Lei de Parcelamento do Solo do Município de Linhares/ES – LC 014/2012, a realizar-se no dia 03 de Maio de 2016, terça-feira, às 19 horas, no Auditório da Faceli, na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 155, Bairro Novo Horizonte, CEP 29902-120, Linhares/ES.

Art. 2º Ficam designados para constituírem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

I - Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbano:

Rodrigo Paneto - Presidente da Mesa

II - Secretário de Planejamento:

Cássio Lopes

III - Secretaria de Obras:

Adriano Giacomini

IV - Secretário de Obras:

Euder Pedroni

V - Secretário de Segurança e Cidadania:

Edval Santana.



38	p
FL	TUBRICA

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezesseis.

Jair Corrêa
JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos

Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

Horário: 19:00 as 22:00



Nº	EMPRESA / ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	Pitágoras	Edson E. de Lima	Al. São José	99695-5523	consultorprojetista@gmail.com
2	Pitágoras	Barbissa Venturini Koppe	Rua Roberto Maurin	99809-7724	bariskoppe@hotmail.com
3	VILA VITAL	EVANDRO D. DA SILVA	ESTRADA DO PAVILÃO	5 999 414	
4	morador Linhares	NORMUNO BORGES RANGEL	Pinobas	9833 5592	-
5	morador II	Valter Caliman Rangel	Pinobas	9614 3040	-
6	Associação dos moradores	Raimundo E. Araújo	Pinobas	9985 6138	-
7	AMBI-TAC CONSULTORIA	MARCELO A. RÊLIO DA ALMOIDA	AV. RUI BARBOSA 1154	99974-9110	ambitacconsultoria@uol.com
8	Linhas Práticas	Luciana Ramos T. Grik	Linhares	99911-4134	LINEARPRATICAS@CSTLONK.COM
9	ACESSIBILIDADE DAS OBRAS DA UABA	JERAY FRANCIS GRACIA DE FRANCA	AV. PRES. DEBORA DA FRANCA	99984 40 98	
10	Pitágoras	Maico Falchetti	Saquaré	99834-2501	MAICOFALCHETTI@gmail.com
11	PITÁGORAS	JOSE ELISNA LOPES DA SILVA	LINHARES	9983-2573	ARHISTA-MRI@GMAIL.COM
12	CONQUISTA CONST	ANDRÉ CALDARA	LINHARES	99984-1629	ANDRE@CALDARA.COM.BR
13	ZANOA DA UABA	JOSE CIGERUS	LINHARES	99894 1617	CICERO CLAUDINO 12@GMAIL.COM
14	PREFEITURA	EDUAL A. SANT'ANA	LINHARES	99845-0713	EDUALMUNDO SANTANA@GMAIL.COM
15	"	Wagner	LINHARES	99844 2479	WAGNER@GMAIL.COM
16	"	EDVALTER DA SILVA	LINHARES	9984 0265	EDVALTER@HOTMAIL.COM
17	Associação da UABA	Charles Luiz de Azevedo	Linhares	99984 1082	charlesazevedo2205@uol.com
18	" " " "	LITHIAS (AMIAN. AZUL)	Linhares	999864454	
19	POVOADO	Marcelo Augusto	Linhares	999774376	
20	logoa 5	Wagner	Povoado		
21	logoa 11 UABA	Jana de C. et al	POVOADO	998185683	
22	Paiva Menelli Engenharia	Corbeto Menelli	Av. Prof. Pio, 10 - Centro	99797-0548	menellitop@hotmail.com
23	" " "	Lucimara Angeli P. Menelli	" " "	"	"
24	PM	Reynaldo Ramo	BNH	-	Reynaldo.ramo@linhares.ES.gov
25	PM	Adriano Giacomin	Centro	-	-
26	PML	Gladison	Centro	-	-
27	PM	Maria de Fátima	Centro	-	-
28	PML	Carlos B. de sa Guimarães	Bela Vista	-	-
29	PML	Carlaim Calmon	Centro	-	-
30	PML	Joel Santiago	Centro	-	-

34

Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

Horário: 19:00 as 22:00



Nº	EMPRESA / ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	Associação Lagoa Viva	Alexandre de Carvalho	Linhares	99525061	Alexandre.Ferreira@lagoaviva.com.br
2		EVANDRA C. G. SOUZA	Linhares	99984-6338	EVANDRA.GUIMARAES@HOTMAIL.COM
3		Keila Edward P. Souza	Linhares	99941-0330	keila.e.a@hotmail.com
4		Maíra de Fátima Aguiar Duarte	LINHARES	99984-6284	projeca001@uol.com.br
5		Adriano G. Guzzo	''	98149-2511	/
6		Lincoln	''	999097137	/
7		Joaquim Lima	''	999745115	/
8	LINEAR PROJETOS	Douglas GAK	LINHARES	990262869	linearprojetos@outlook.com
9	CDL	MARCELO JAPNET	LINHARES	992742250	QUONBERRO@UOL.COM.BR
10	Associação Lagoa das Vivas	Ronny Moro	Linhares	99941-0123	RONNYMORO@GMAIL.COM
11	Associação	Guilherme H. Aguiar	CENTRO	99947-1234	GUILHERME1942@outlook.com
12	''	DUARTE ANTONIO SALDANHA	LINHARES	99938-3435	SPONDEAS@UNIAOJAHOV.COM.BR
13	ASSOC. LAG. VIVVA	Thiago Durão Espindola	Linhares	99941-1313	tdespindola@hotmail.com
14	Associação Lagoa da Vivera	Arthur Batista Souto	Linhares	99830-3630	arthurbatista.souto@hotmail.com
15	Lagoa da Vivera	Heleni Kelly	Linhares	999561301	
16	Lagoa da Vivera	Eliseteia Lima	Linhares	999790888	
17	Associação BMH	Thaís de Souza	Linhares	99868-9836	ThaisdeSouza@Zigmail.com.br
18	Saque da minha	Edina M. dos Santos	Saque da minha Penasco	99706-6316	
19	Saque da minha	Femilda Agostino Amaral	Saque da minha Penasco	99706-6316	
20	Saque da minha	Marysone Monteiro Amaral	Saque da minha Penasco	99706-6316	
21	Saque da minha	Zenir Gomes Balo	Saque da minha Souto	99750-2959	
22	Procuradoria	Wanderlan S. E. Junior	Barro Vermelho	99655562	
23	Lagoa Viva	Fonseca dos Santos	Interlagos	999887870	fonsecasantos68@hotmail.com
24	Lagoa Viva	Thaís de Souza	Barro Vermelho	99655562	
25	Faculdade Pitagoras	Alexsander Kelly de Souza	Linhares Interlagos	99883-5004	
26					
27					
28					
29					
30					

40

Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

Horário: 19:00 as 22:00



Nº	EMPRESA/ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	FACULDADE ATACAMA	CLERSON SOARES COSTA	AV. URINAMBÁS - 712	99921-1522	CSC.MINAS@GMAIL.COM
2	ASSOCIAÇÃO DE VIV. LAGOA DA VIUVA	ALICE PIOL	AV. PARACICÓIS AUGUSTO 305	99921-4587	ALICE.PIOL@GMAIL.COM
3	LAGOA DA VIUVA	Ygor Gabriel O. Ramos			
4	Lagoa da Viuva	Pâmela Carvalho dos Santos	Lagoa Paracicóis	997766207	
5	Lagoa da Viuva	Érika de S. da Silva	Av. Leopoldo Moreira	9977-66207	
6	Associação de Dança	Magdalena S. Lyptochina	Associação		
7	Lagoa da Viuva	Cícilia C. M. Henrique	Paracicóis	996544988	
8	Lagoa da Viuva	Fidélina G. Ferreira Naim	Paracicóis	99025.9132	
9	Paracicóis	Gabriel	Paracicóis		
10	PREFEITURA	Maryse Engellhos	ARACI	99959-5122	MARYSECOSE@HOTMAIL.COM
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30

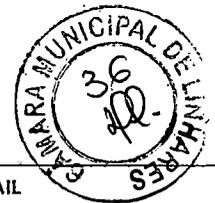
Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

Horário: 19:00 as 22:00



Nº	EMPRESA / ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	ESCEL SA	MOACY S. SOUZA FILHO	LAGOA LINDA	999469270	PRESIDENTE
2	Pitágoras	me. Maricida Bronzoni F.	Centro	99901-5681	gabrielmaricid@hotmail.com
3	ABTOMOMO	JOAO MIGUEL A. DOS SANTOS	R JOAO FRANCISCO CALMON	99984.1235	JOAO MIGUEL ADOVADO@hotmail.com
4	AS. Degredo	Person Lucretia	INTERMUNAS	992754856	Lucretia
5	Autonoma	Pâmela Batista da Silva	Jacqui de Lins	998793853	pâmela_batista@live.com
6	LAGO DOS SANTOS				
7	PITAGORAS	LAGO DOS SANTOS FERREIRA	Av. Padre Almirante Gabriel	99984-5286	lingohuano@gmail.com
8		Patrigo da Conceição Santos	LAGOAS VIVAS	997747608	
9	Assoc. Povoação	JACQUELINE WEL	POVOAÇÃO	99610551	
10	Associação de moradores	Ronaldo Guilherme	POVOAÇÃO		
11	Associação				
12	Juliano S. dos Santos	Juliano Genes dos Santos	BNH	99611113	
13	Paulo S. Mendes	Paulo S. Mendes	PALMITAL	392354232	
14	Vitorin Eugênio	Paulo Vitorin	CENTRO	99292-5106	VITORIN EUGENIO@56.COM
15	JR DOS SANTOS PROD.	Loemerson Elias dos Santos	FREIS BARRAS	999897596	loemersonelias@gmail.com
16	Associação de moradores	Loemerson Elias dos Santos	FREIS BARRAS	999897596	
17	P.U.	HELGEN BILZTO	FREIS BARRAS	998544412	HELGEN BILZTO@GMAIL.COM
18	PML - SENOB	Marciano Chaves Duarte	Centro	999746905	marciano.duarte@linhares.es.gov.br
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

42/10
 PUBLICA



Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

Horário: 19:00 as 22:00

Nº	EMPRESA / ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	Rita Agnias	Evelin Venancio Curitiba	Interlagos	99907.9906	evelin.venancio@hotmail.com
2	Associação de Moradores Povoaçao	Michel Costa	Povoação	9998131623	michelcosta@rocketmail.com
3	ASSOCIAÇÃO POVOAÇÃO	Bonito Magno Koffalo	POVOAÇÃO	999578261	
4	ASSOCIAÇÃO POVOAÇÃO	Benedito Augusto Costa	POVOAÇÃO	996071246	Bonito Augusto Costa
5	Associação Povoação	Katia Maria Peres	Povoação	998332766	
6	Associação Povoação	Servino Barbosa Tito	Povoação		
7	Associação Povoação	Carlos Correia da Silva	Povoação		
8	Associação Povoação	Geilson Costa	LAGO DA UUA		
9	Associação Povoação	Geilson Costa	LAGO DA UUA	99265885	
10	Rita Agnias	Luciana	Centro	9750.5898	luciana@info.com.br
11	VENTURIM ENGENHARIA	PAULO TOR. VENTURIM	CENTRO	99694-8577	
12	RICARDO C. PESSANHA				
13	PM L.	RICARDO C. PESSANHA	CENTRO	992937002	ricardo.pessanha@linhares.es.gov.br
14	PMC	Margarete Ponato	Centro	999842136	mpess@terra.com.br
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.

Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

Horário: 19:00 as 22:00



Nº	EMPRESA / ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1		Wallace Nunes Barbosa	Aracati	9.9895-3634	WALLACE.NUNES@GMAIL.COM
2	Ditacoras	Thabyta B. Ferreira	Jupuaçu	99993-5800	thabytabarbas@Gmail.com
3	ANDRADA BUSTAMANTE	Hugo B. Bustamante	INTERLAGOS	99836-5096	HugoBustamante.com.br
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

14/11/16
SERVICIA

Audiência Pública referente novas diretrizes acerca do Plano de Mobilidade Urbana de Linhares

Lista de Participantes

Data: 03/05/2016

Local: UAB

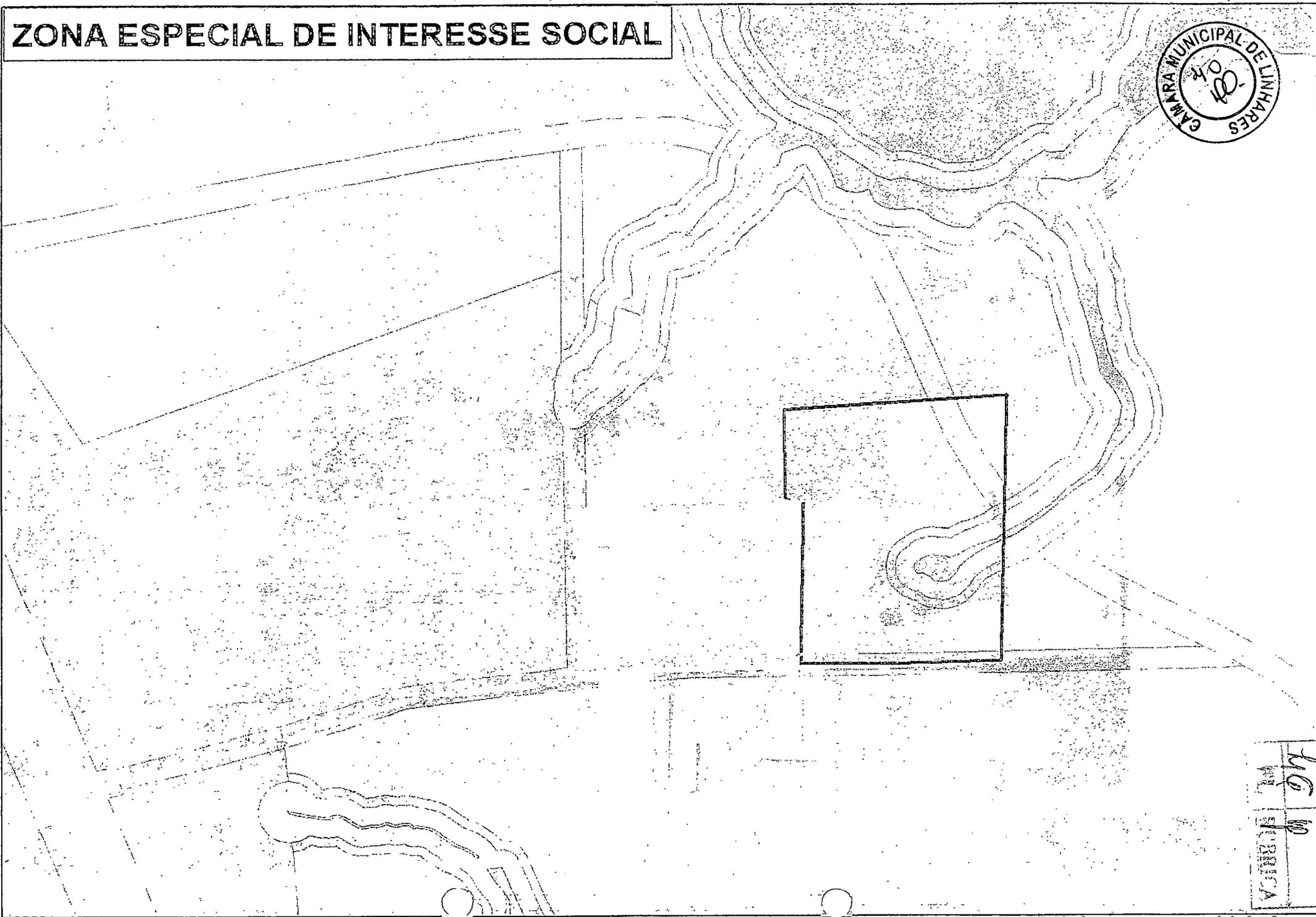
Horário: 19:00 as 22:00



Nº	EMPRESA / ENTIDADE	NOME DO PARTICIPANTE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL
1	Associação Lagoa Viva	Wanderlon Rol Batista	AV. REGENCIA AVANSA	99826-3184	wanderlonbp@gmail.com
2	Associação da Juventude	Diego Ricardo Costa	Rua. PEDRONA ROTA	99644810	diego_rhota@hotmail.com
3	Associação de Moradores do Bairro	Guilherme	Rua. Residência	99754422	guilherme@unilinh.com.br
4	Associação de Moradores do Bairro	Walter	Av. Paracuru	99601805	WALTER@UNILINH.COM.BR
5	Associação de Moradores do Bairro	WALTER		999041121	WALTER@UNILINH.COM.BR
6	Associação de Moradores do Bairro				
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

15
14
13
12
11
10
9
8
7
6
5
4
3
2
1

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL



ME
MUNICÍPIO
LINHARES

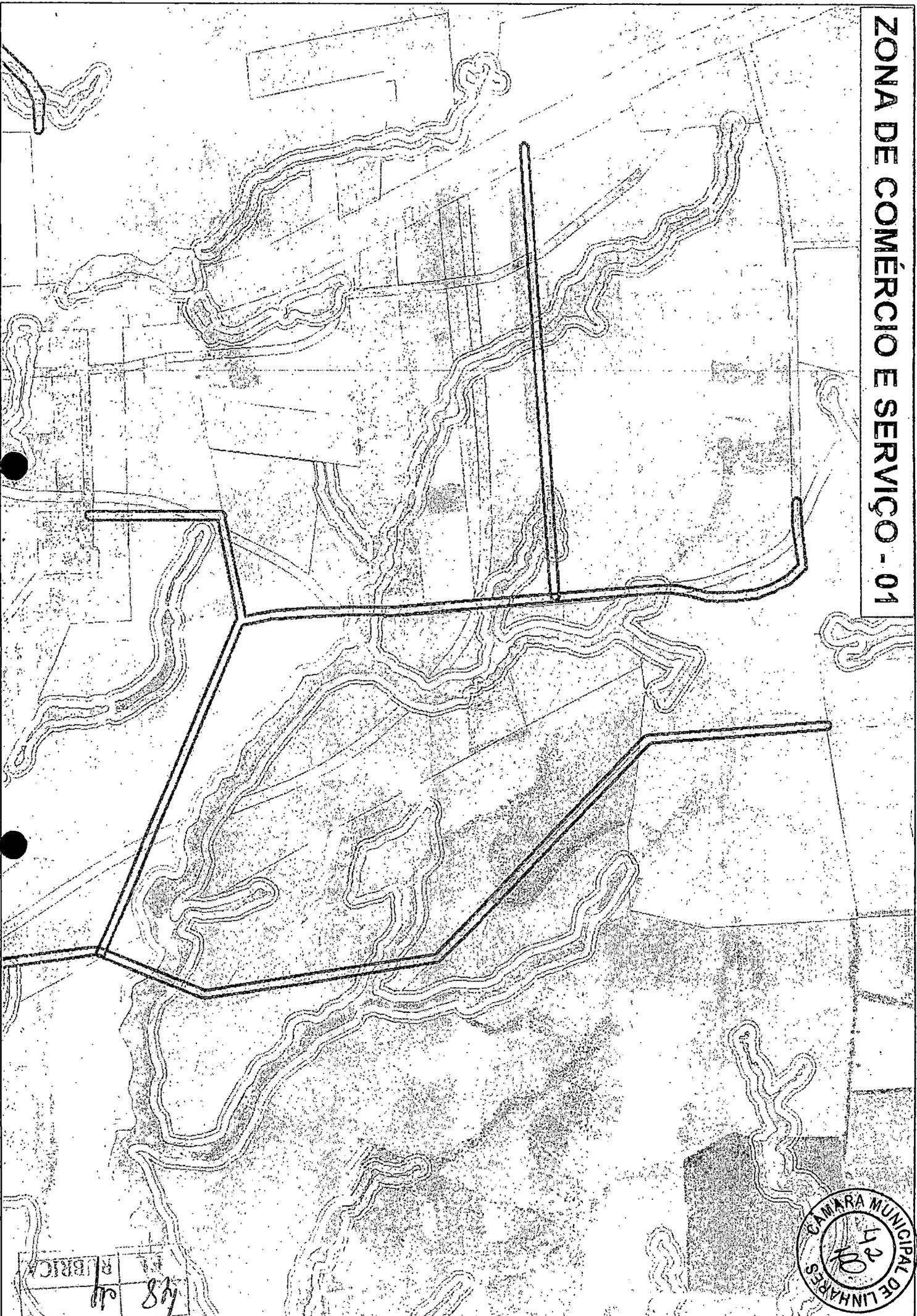
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO



10/10/10

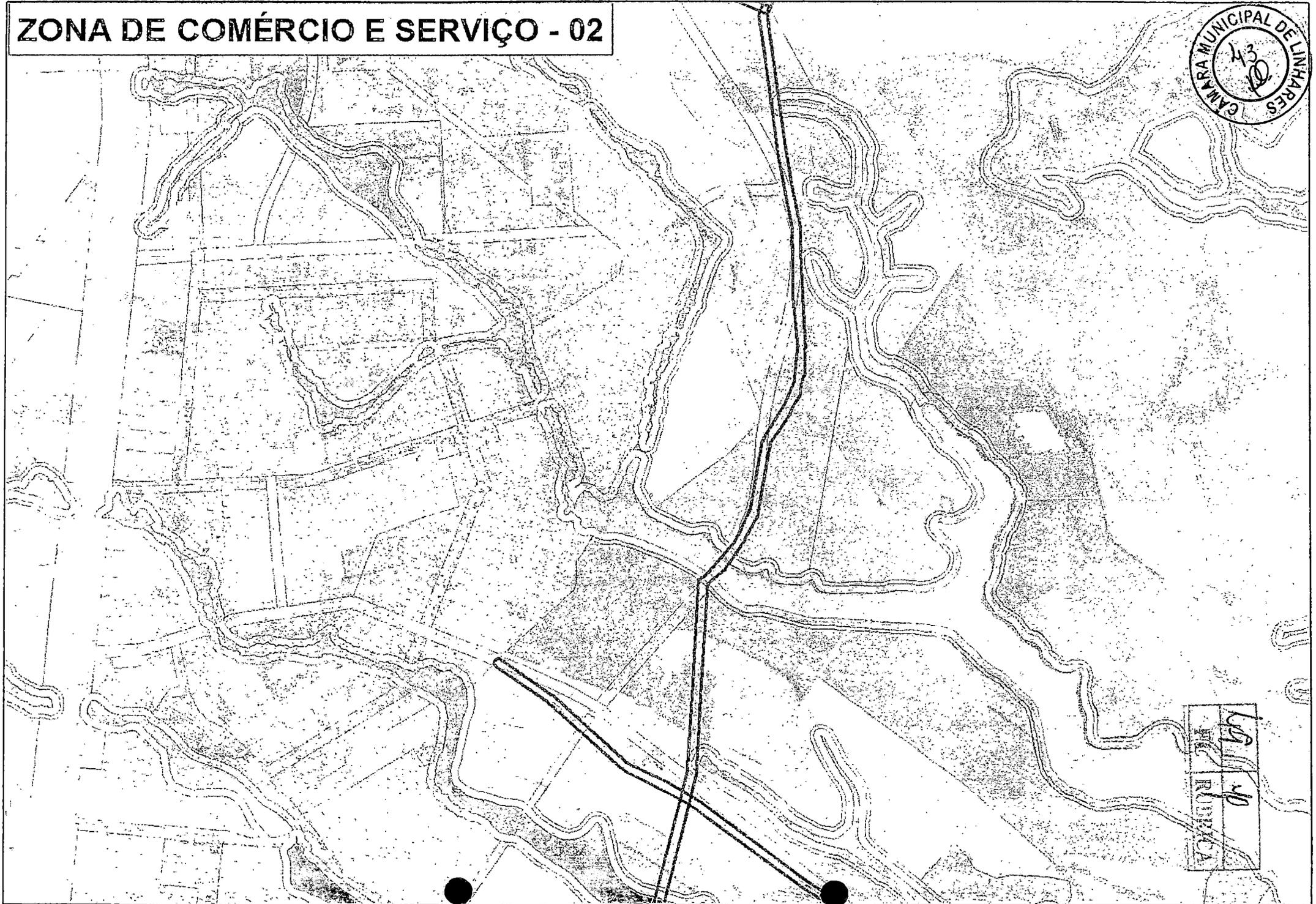


ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - 01



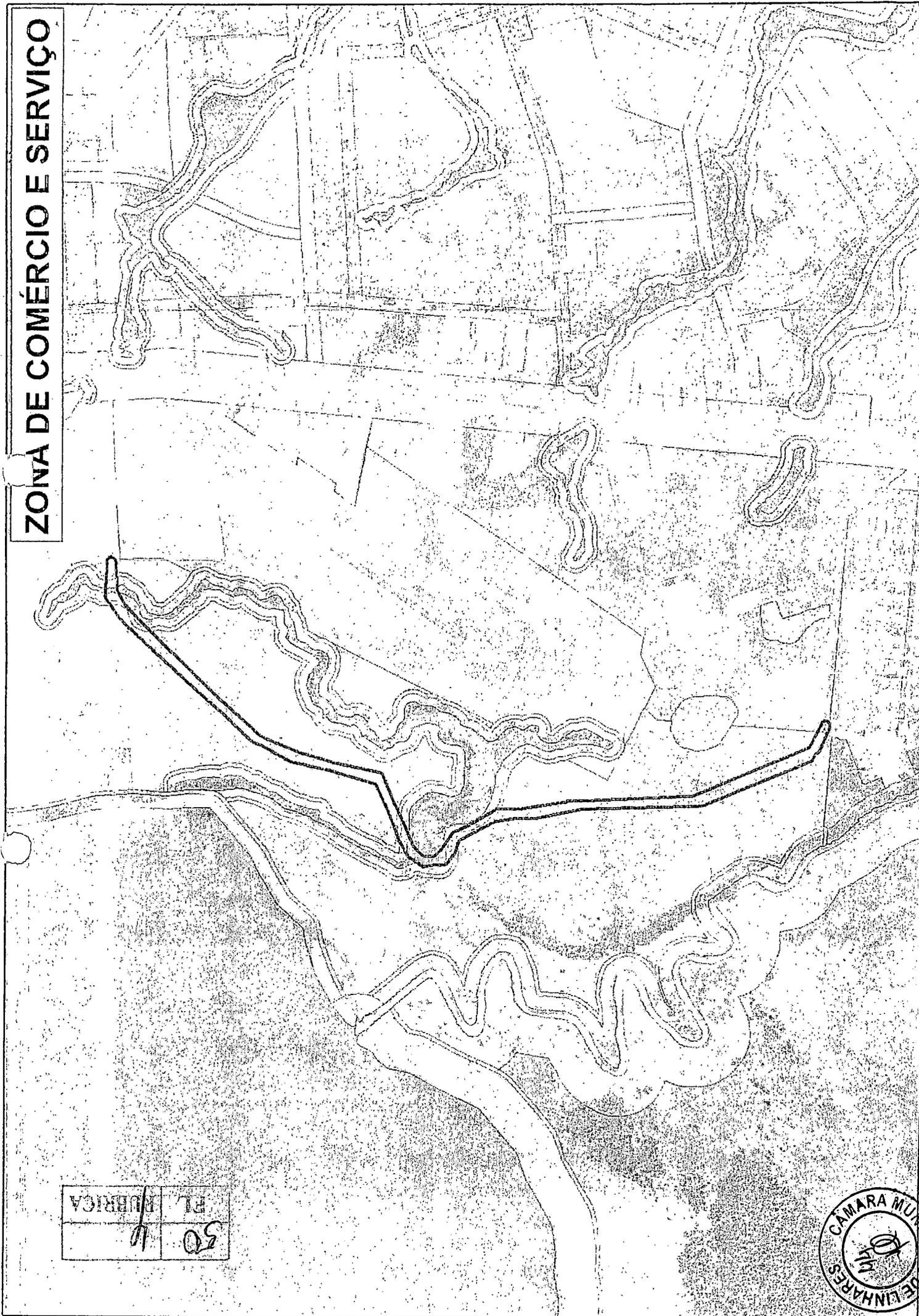
48
RIBRICK

ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - 02



43
RUBRICA

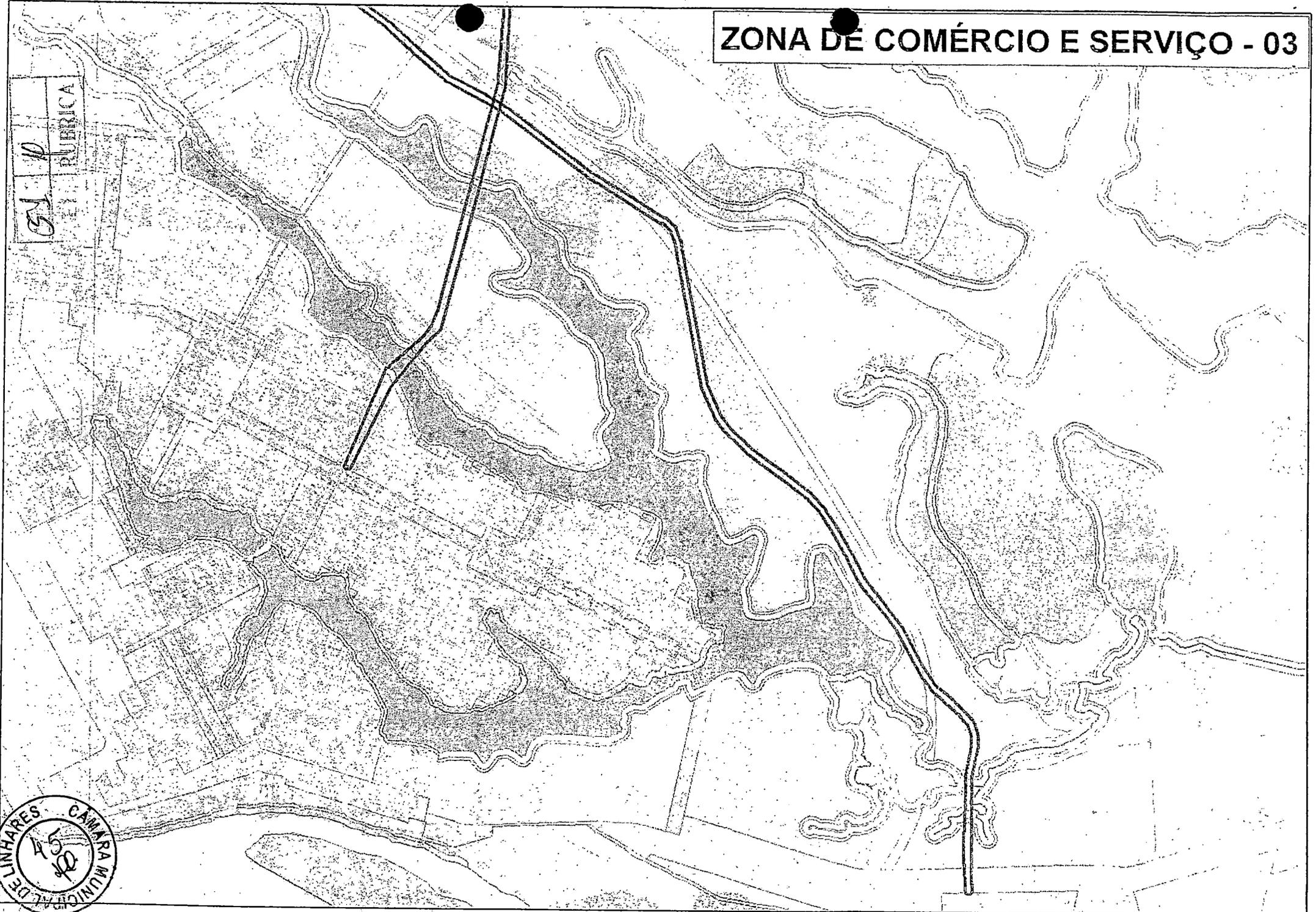
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO



50	EL. RUBRICA
40	



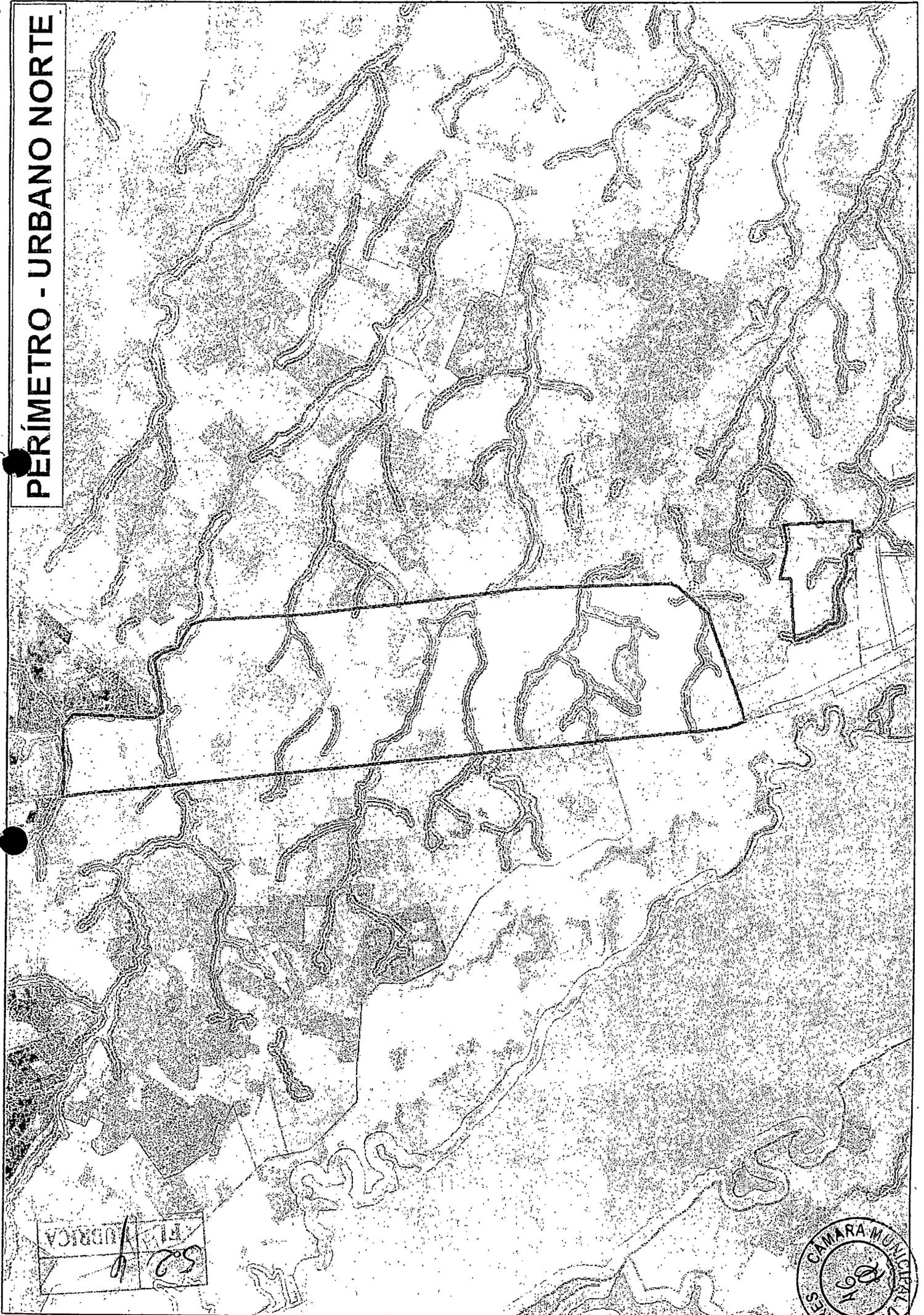
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - 03



51 10
RUBICA



PERÍMETRO - URBANO NORTE

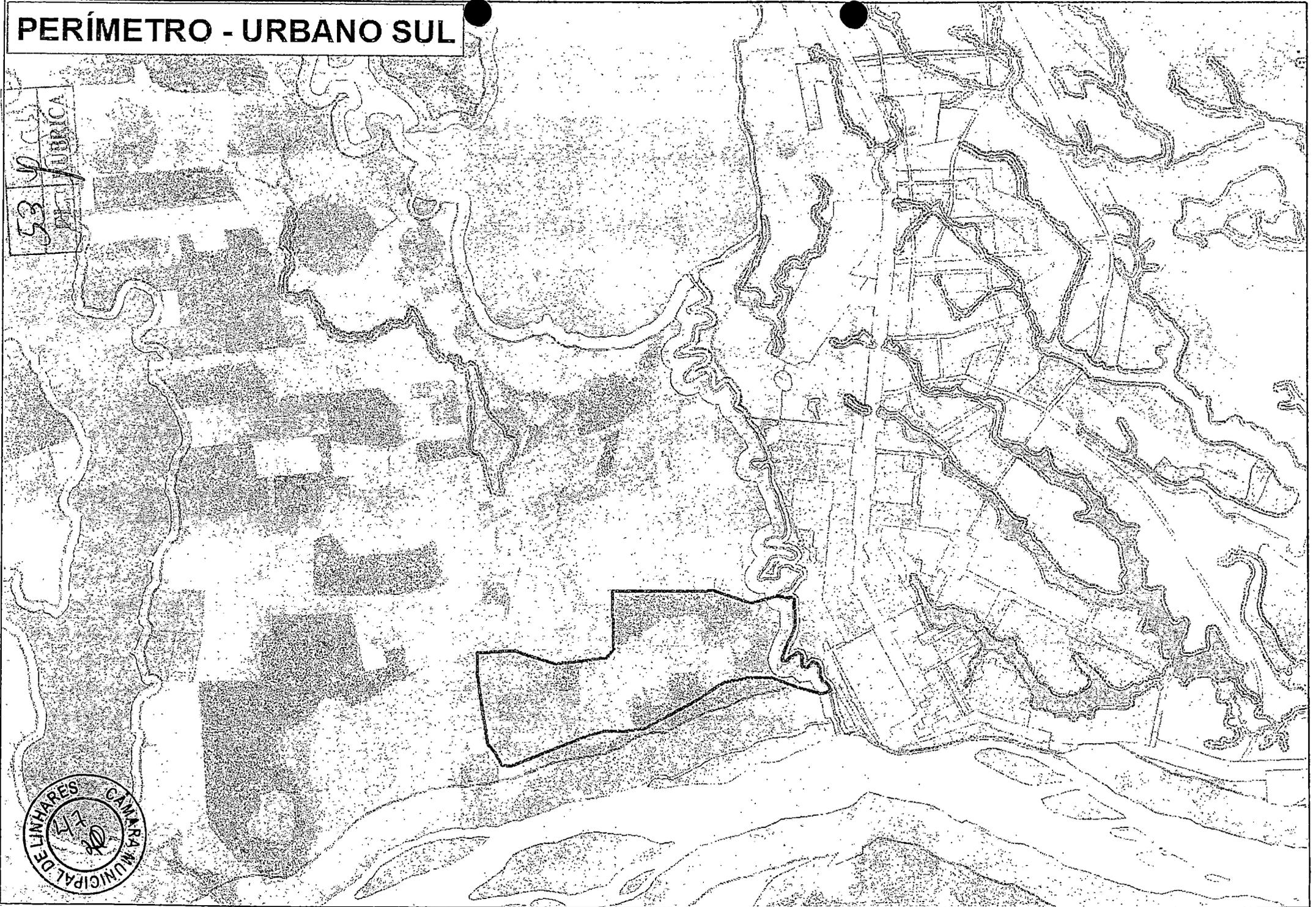


5.00
LIT. ABRICA



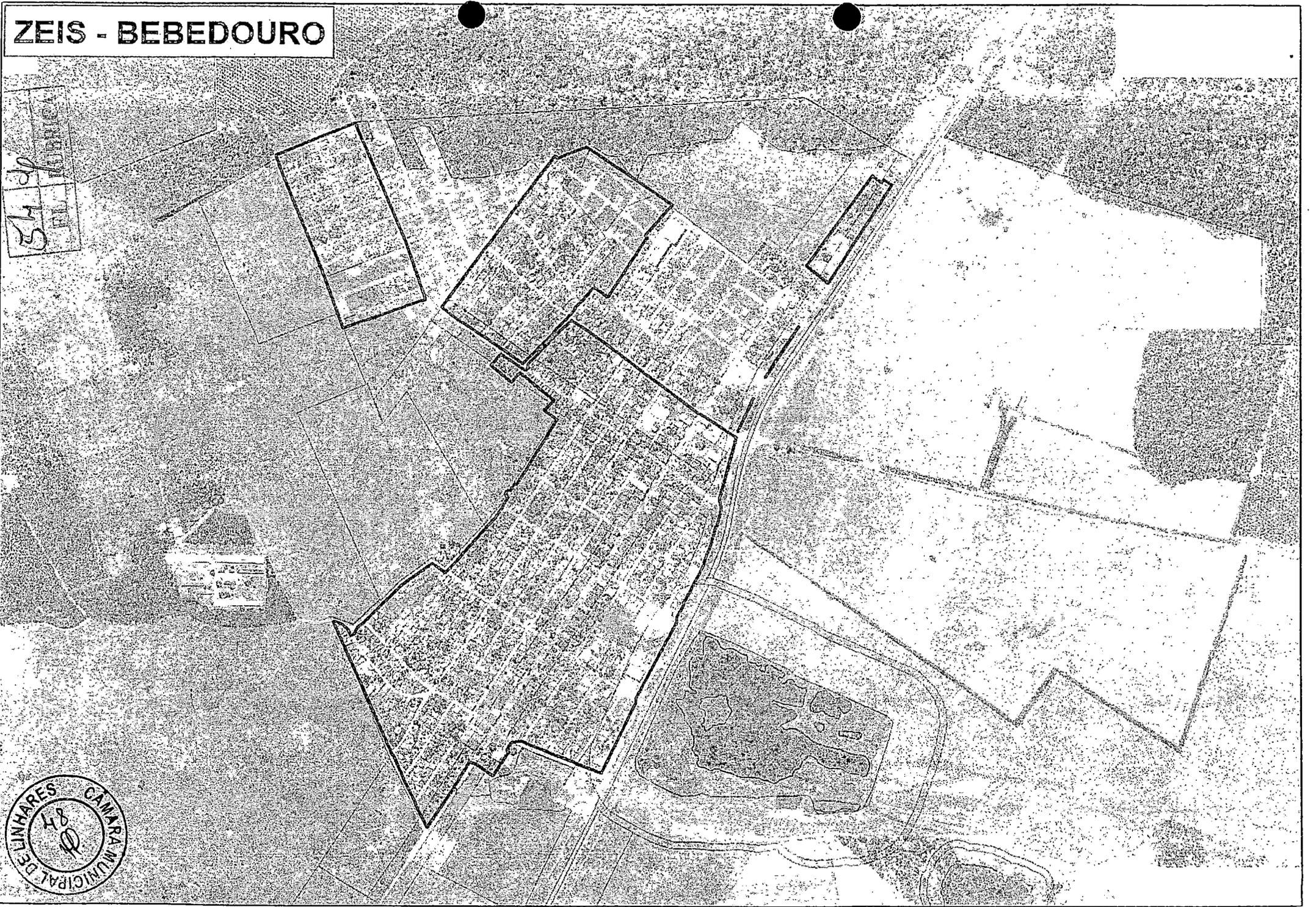
PERÍMETRO - URBANO SUL

53 9 CL
FABRICA



ZEIS - BEBEDOURO

54 of
MUNICIPA



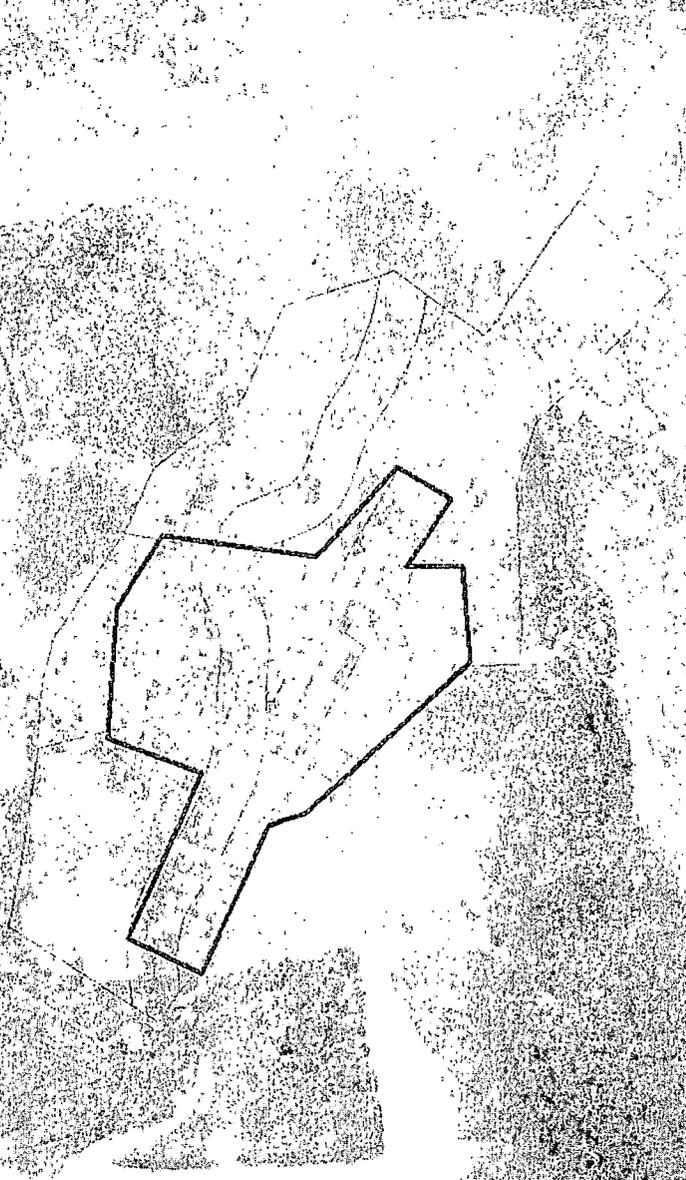
ZEIS - REGÊNCIA

55	FL.	RUBRICA
----	-----	---------



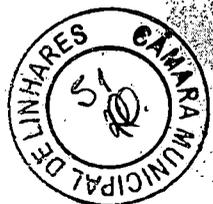
ZEIS - SÃO RAFAEL

56	PL. KUBRICA
01	



ZEIS - DESENGANO

57	FL. FUBRICA
----	-------------



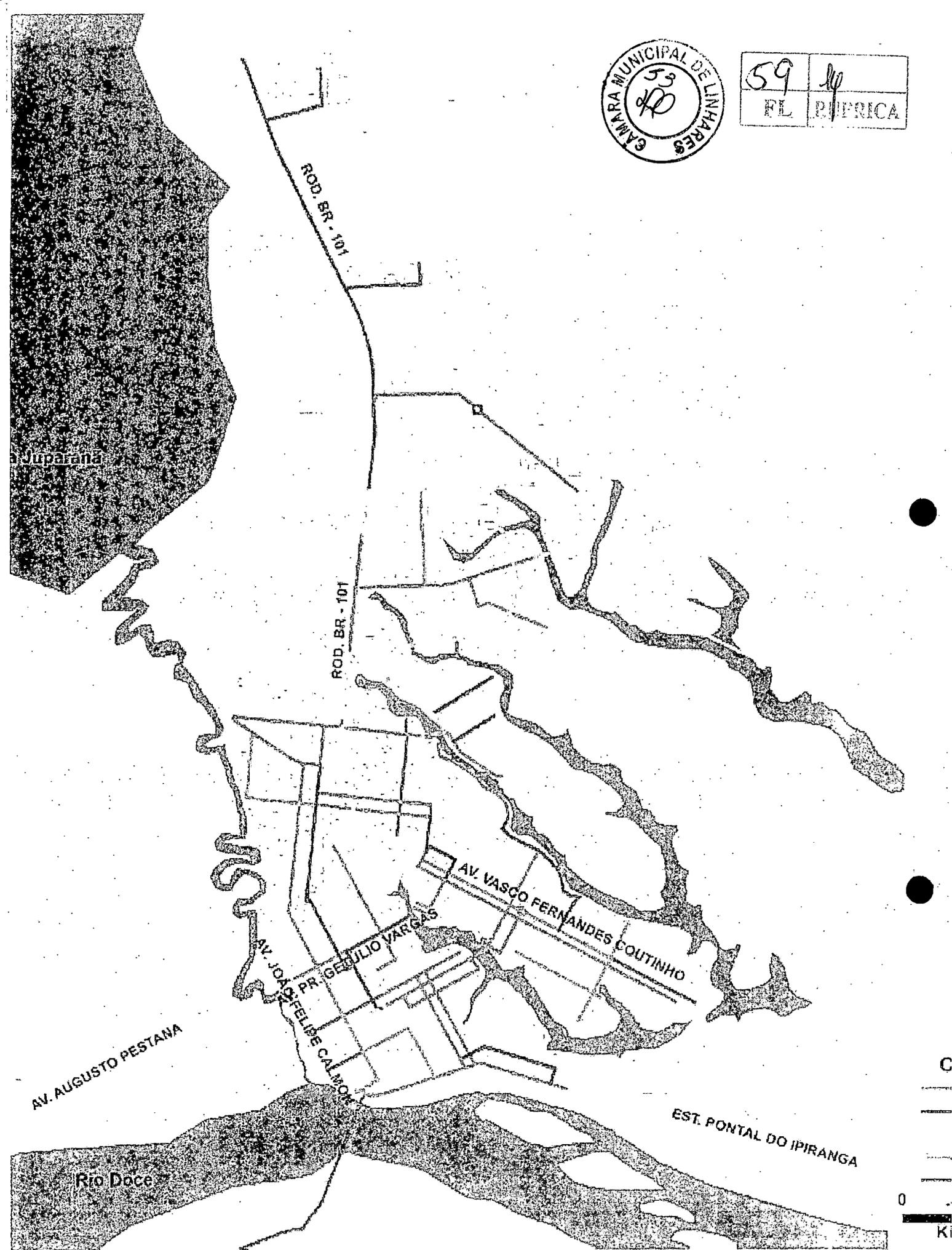
ZEIS - FARIAS

58	FL	RUBRICA
9		





59	lp
FL	PIRICA



0: Implantação de viário estrutural complementar no médio prazo (até mapa geral)

Participação	
Nome	EVANILDO GUIMARÃES
Empresa/Entidade	
<input type="checkbox"/> Questionamento <input checked="" type="checkbox"/> Sugestão <input type="checkbox"/> Esclarecimento	
Descrição:	
TEM TIPO DE ORÇAMENTO DE AS MENSAGENS DE APOIO ESTÃO AS EFECÇÕES SÃO CADA DIA COMO CONDIÇÕES DE SERVIÇO, POR CADA UM CASO TRAZER TAMBEEM A MANEIRA ESCOLHIDA DA APOIO BASTARTE CALMO?	

Participação	
Nome	ROSE CRISTINA
Empresa/Entidade	ALUNA FACULDADE PHOENIX
<input checked="" type="checkbox"/> Questionamento <input type="checkbox"/> Sugestão <input type="checkbox"/> Esclarecimento	
Descrição:	
ATÉ QUÊ O MUNICÍPIO DE LIBERTAS PODE INTERFERIR NA MOBILIDADE URBANA MAPAS CORRETORES	
E SUA FRAÇÃO QUANTO A MOBILIDADE NA QUESTÃO DO BOM DISTRIBUÍDO DE LIBERTAS (RUE E A BR-101)	

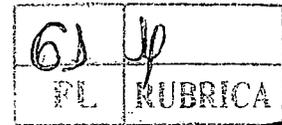
Participação	
Nome	ROSE CRISTINA
Empresa/Entidade	ALUNA FACULDADE PHOENIX
<input type="checkbox"/> Questionamento <input type="checkbox"/> Sugestão <input type="checkbox"/> Esclarecimento	
Descrição:	
O QUE QUÊ MUNICÍPIO EM LIBERTAS PODE INTERFERIR NA MOBILIDADE URBANA MAPAS CORRETORES	

Participação	
Nome	Edson Eugenio
Empresa/Entidade	
<input type="checkbox"/> Questionamento <input checked="" type="checkbox"/> Sugestão <input type="checkbox"/> Esclarecimento	
Descrição:	
"Participação de a rua, que como vamos implantar melhor mobilidade de o meu tipo par- nte que os moradores possam a mobilidade para uma a empresa contratada trabalhar com dados e com plano de mobilidade para a rua."	

Participação	
Nome	DECKERSON E SANTOS
Empresa/Entidade	XO POS SANTOS SÃO PROFI
<input checked="" type="checkbox"/> Questionamento <input type="checkbox"/> Sugestão <input type="checkbox"/> Esclarecimento	
Descrição:	
Os trabalhos concluídos no município como o trabalho com 200m ² por uns seis praças e quando o lot e del alguns mais o apóiam de mais duas praças implantar e sobre o trabalho no local.	

60 de
FL RUBRI





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

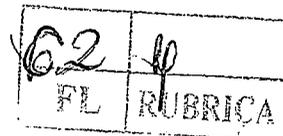
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Plano de Mobilidade Urbana de Linhares e sua inserção nas Leis – LC 11/2012; Lei de uso e ocupação do solo Urbano no município de Linhares/ES – LC 012/2012; Código de Postura de Município de Linhares/ES – LC 2613/2006 e código de Obras do Município de Linhares/ES – LC 018/2012; Lei de Parcelamento do Solo do Município de Linhares/ES – LC 014/2012, e outras proposições.

Ata da audiência pública realizada no dia 03 DE MAIO DE 2016, às 19 horas, no auditório da FACELI, sob a presidência do Secretário de Desenvolvimento, Sr. Rodrigo Paneto.

A prefeitura convocou entidades municipais e autoridades e a população em geral para participar da audiência pública e discutirem assuntos referentes ao plano de Mobilidade Urbana de Linhares e sua inserção nas leis – LC 11/2012; Lei de uso e ocupação do solo Urbano no município de Linhares/ES – LC 012/2012; Código de Postura de Município de Linhares/ES – LC 2613/2006 e código de Obras do Município de Linhares/ES – LC 018/2012; Lei de Parcelamento do Solo do Município de Linhares/ES – LC 014/2012, e outras proposições. A audiência é dedicada à exposição de idéias e sugestões, sobre a mudança e inserção nas leis do PDM, apresentamos a população Linharenses os detalhes desse projeto de Lei, porém o objetivo maior é ouvir a população, e também ouvir sugestões e idéias da população em geral, para que, quando o projeto for para aprovação na câmara de Vereadores, ele esteja da maneira mais lapidada possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



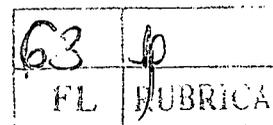
Em um momento reservado desse evento será dada a palavra para cada participante escrito, serão usados dois minutos para serem realizadas perguntas e no tempo igual para resposta. Haverá possibilidade de uma réplica de dois minutos e uma tréplica de 1(um) minuto. O tempo destinado a manifestação de cada participante escrito, será concedido na razão de número total de escritos. Não será permitida a conduta desrespeitosa ou que tenham o objetivo de atrasar ou desviar o objetivo dessa audiência.

A audiência será registrada por meio de áudio e vídeo e também por meio de uma ata resumindo os trabalhos.

O Hino Nacional foi entoado, após o hino, começou a composição da mesa diretora.

O Cerimonialista começou a composição da mesa diretora, convidou o Sr. Rodrigo Paneto, Secretário de Desenvolvimento Municipal Econômico e Urbano como presidente da mesa, Sr. Adriano Giacomim, Diretor de Fiscalização da Secretaria de Obras, como 2º secretário, convidou também para compor a mesa o Sr. Edval Santana, Secretário Municipal de Segurança e Cidadania e a Srª Fátima Coelho, Presidente do CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano. Foi registrada a presença das seguintes autoridades e empresários: Presidente da Associação da Lagoa da viúva, Sr. Moacir Souto Filho, Sr. Marcelo Japhe, presidente da CDL e o empresário Sr. André Caldara.

Após as saudações, a palavra foi passada para o Presidente da mesa, Rodrigo Paneto, este, cumprimentou a todos, e disse que mais uma vez iriam discutir sobre a importância de se ter um PDM, bem feito, bem definido, onde já se tem as áreas de zoneamento de indústrias e zoneamentos urbanos e os corredores de comércio e serviço. Hoje iremos mostrar um pouco do que é o PDM, iremos mostrar um pouco do que nós estudamos nesses últimos 2 (dois) anos e incorporar esses estudos as leis do PDM, ter um bom PDM significa melhor qualidade de vida, nós moramos em uma cidade bonita com ruas largas, uma cidade plana, essa cidade está crescendo, e durante esse crescimento não nos preocupamos com a mobilidade urbana, hoje nossa cidade conta com aproximadamente 170.000 habitantes e acredito que logo chegaremos a 200.000 habitantes. Por isso a importância de se ter uma lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

mobilidade urbana bem definida, atualizada, e discutirmos essas leis todas as vezes que houver a necessidade de mudança, necessidade de adequarmos o PDM ao crescimento da cidade. Lembrando que, com as adequações feitas no PDM em 2014, conseguimos trazer muitos investimentos para a cidade, mesmo em tempos de crise. Hoje iremos discutir o plano de mobilidade urbana e o remodelamento de alguns pontos do PDM. Iremos fazer a apresentação e depois abriremos espaço para os debates. Gostaria de ressaltar que a audiência está sendo gravada e filmada, e daqui alguns dias toda a audiência e suas apresentações estarão no site da prefeitura em sua íntegra para quem quiser ver e ouvir novamente.

O presidente deixou claro que não iria ser decidido nada naquele momento, seria apenas um bate papo, iria ouvir os anseios de todos.

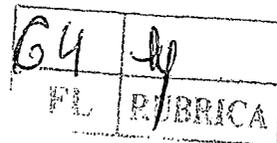
A palavra foi passada para o Sr. Edval Santana, secretário de segurança e cidadania, este cumprimentou a todos e parabenizou o secretário Rodrigo Paneto pela iniciativa de fazer mudanças no Plano Diretor Municipal e ressaltou a importância de se ter um PDM bem definido e organizado, para o bom crescimento do Município. Parabenizou também as pessoas que residem na lagoa da Viúva por comparecerem a audiência. Agradeceu a presença de todos.

A mesa diretora foi desfeita, o cerimonialista pediu que continuassem a mesa, o Sr. Adriano Giacomini, Sr^a Maria de Fátima e o Sr. Rodrigo Paneto e convidou o Sr. Gladston para fazer parte da apresentação.

O cerimonialista mais uma vez explicou que seriam distribuídos fichas para que as pessoas fizessem os questionamentos, salientou da importância de se identificarem.

Foi passada para os componentes da mesa a abertura das atividades.

O Sr. Gladston iniciou a apresentação com os mapas (em anexo), começou falando das alterações no corredor de comércio e serviço, disse que essas alterações são antigas, que não conseguiram fazer no mapa do PDM de 2006 e também não foi feita nas alterações posteriores. Era uma proposta de um corredor para comércio e serviço que acabou não sendo feito, aproveitamos então essa oportunidade, como estamos falando de mobilidade urbana, para fazermos essa alteração. Colocaram o mapa no telão (mapa em anexo), o Sr. Gladston começou mostrando que próximo do pólo moveleiro foram feitos tais ajustes e seguiram trechos já existentes, evitando assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

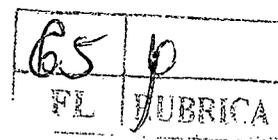


desapropriações, visto que a via já está consolidada. Continuou falando todo o percurso do corredor de comércio e serviço, esse eixo é fruto do PDM, o corredor começa na Marechal Deodoro da Fonseca, Interlagos, atravessa o Parque Municipal, que ainda é uma área vazia, passa pelo Jardim Laguna, liga o São José, sobe pelos Meninos da Terra, chegando até a Estrada da Lasa, passa pelo bairro Santa Cruz, Jocafe I e II, continua até chegar no canivete, nesse trecho, existem algumas pontes no projeto executivo. Lembrando que ainda é um estudo, não está consolidado.

Foi mostrado um outro trecho (mapa em anexo), que também é um corredor de comércio e serviço, foi modelado de acordo com a previsão de implantação de empreendimentos, esse eixo, irá interligar e desafogar todo um curso que o município tem, que começa na BR 101 e vai até Pontal do Ipiranga, o Sr. Gladston salientou que essa é uma obra que não vai sair dos cofres públicos, pois provavelmente vai ser feito pelos próprios loteadores ou donos das áreas. Foi apresentada também uma outra área, que é um ponto muito importante, fruto da mobilidade urbana, que é a Avenida Atilio Ceolin, que vai ligar o Parque da Lagoa até os Três Barras, próximo ao Fórum, o presidente da mesa pediu a palavra para salientar que a nova Avenida, que liga o Fórum até a região do Bairro Betânia, lembrando que todos os moradores daquela região, poderão se locomover para o centro sem precisar passar pela BR 101. Outro ponto que o presidente ilustrou foi explicar melhor o que é um corredor de comércio e serviço, são ruas mais largas, onde o município incentiva a construção de pequenos comércios, como mercados, padarias, farmácias, lojinhas, etc, esse tipo de corredor de comércio e serviços, dinamiza o comércio nos bairros, trazendo assim mais qualidade de vida para os moradores.

Sr. Gladston continuou com a apresentação de mais um mapa, que foi ampliado, (conforme mapa em anexo), para melhor visualizar os motivos das modificações, falou do corredor de comércio e serviço que continua pelo trecho apresentado e de algumas mudanças que foram feitas para melhorar o trânsito, já que, o trecho apresentado passava por corpos hídricos, dificultando o trânsito.

Em outro mapa (em anexo), Sr. Gladston explicou que foi retirado o corredor de comércio e serviço, porque como não foi observada a área destinada para esse fim, acabou causando a ocupação com construções como por exemplo galpões, casas, empresas, sabemos o quanto é difícil fazer desapropriações e sabemos também que o município é um organismo vivo, que cresce e se modifica, então, a partir dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



modificações não poderá mais haver construções nestes locais. Explicou também outras modificações feitas para evitar mais desapropriações, e outros ajustes como mostra mapa e vídeo em anexo.

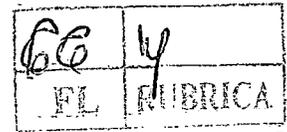
Foram mostrados vários outros mapas de bairros de Linhares, o Sr. Gladston foi mostrando nos próprios mapas as modificações a serem feitas, essas modificações servirão para a viabilidade dos corredores de comércio e serviço e correções da distorções, fez a observação que essas modificações irão valorizar o Parque Municipal da Lagoa. Conforme mapas e vídeo em anexo.

Foi mostrado o mapa do Bairro Canivete, onde foi feita a previsão de uma zona rural de uso intensivo, para fomentar o crescimento de empresas não poluentes, porém em conversas e reuniões com o CMDU, viram que só transformando a área em zona rural de uso intensivo, não resolveria o problema, na verdade com isso se criaria algumas barreiras ao longo da BR 101, então optamos por criar um perímetro, e essa zona que está aqui dentro, se tornaria um pólo industrial, essa mudança vai permitir de fato o parcelamento de solo de forma planejada. (Mapa e vídeo em anexo).

O mapa seguinte mostrou a ponte que vai para São Rafael e Rio bananal, foi mostrado um aumento do perímetro urbano nessa região, foi falado de algumas situações de áreas irregulares. Mapa detalhado em anexo e vídeo.

O mapa seguinte é um mapa de um todo, onde se pode ver melhor a arterial, onde mostra também as zonas de expansão urbana, onde demonstra o vetor de crescimento da cidade, onde se mostra a importância de ser ter esse eixo de ligação urbana.

Esse próximo slide é um anexo do plano de mobilidade urbana, onde demonstra o plano de mobilidade quanto às ciclovias, ele mostra que será feito em duas etapas, uma de 1 a 5 anos e outra de 5 a 10 anos. O mapa mostra que em 10 anos todo o município será interligado por ciclovias, hoje temos um cenário, tanto no aspecto urbanístico quanto de saúde, que o cidadão precisa ser incentivado a ter essa prática, e por não ter essa infraestrutura, acaba não usufruindo desse benefício. Então esse seria o cenário que imaginamos para Linhares daqui a 10 anos. O Presidente pediu a palavra, salientou sobre a importância das ciclovias dizendo que é uma forma de locomoção barata, sustentável, não poluente e ainda faz bem para a saúde, disse ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



que com a implantação do estacionamento rotativo serão construídos bicicletários, logo iremos perceber as mudanças que a ciclovia trará para o município.

Passamos então para os mapas que tratam das mudanças na regularização fundiária, a regularização tem algumas particularidades, até mesmo para resolver alguns problemas existentes, para que não inviabilize o zoneamento existente. O zoneamento ele dita as diretrizes urbanísticas, como largura de rua e tamanho de lote, e uma série de outras informações. Foi falado sobre a situação de Bebedouro, que no momento tem apenas 2 loteamentos regulares, com essas alterações, conseguiremos resolver a questão de regularização dos moradores de Bebedouro em geral.

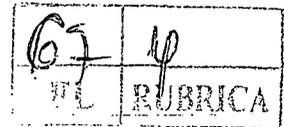
Regência também terá essas modificações. Conforme mapa e vídeo em anexo.

Foram mostrados mapas de vários distritos, São Rafael, Desengano, Farias, Guaxe, Povoação, Rio Quartel, Baixo Quartel e Chapadão das Palminhas todos já têm perímetro definido, e serão classificados como ZEIS, conforme mapa e vídeo em anexo.

A palavra foi passada para o presidente da mesa que iniciou a leitura da Minuta da Lei complementar, até o artigo 79 B (Minuta da lei complementar em anexo), o Sr. Adriano pediu a palavra, deu maiores explicações sobre os artigos 59 e 59 A, explicou sobre criação de algumas ZEIS. Seguiu fazendo leitura da minuta da lei complementar e dando explicações conforme necessário, como mostra vídeo em anexo.

O presidente da mesa seguiu com a leitura da minuta de lei, dando algumas explicações conforme a necessidade. A palavra foi passada novamente para o Sr. Adriano, ele disse que essas foram as inclusões do plano de mobilidade no PDM, agora, seguem as alterações na lei de uso e ocupação do solo, foi feita a leitura da proposta. Minuta da lei em anexo.

Terminada a leitura da Minuta da Lei, a mesa diretora foi recomposta, chamando novamente o Sr. Edval Santana, secretário Municipal de segurança e cidadania, passaremos então para as perguntas das pessoas presentes. Porém antes, gostaria de agradecer a presença do Sr. Tadeu Sartório, presidente da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte, Sr. Jailton, presidente da Associação de Moradores do Bairro Rodrigues Maciel, Sr. Luciano Durão, Ricardo Pessanha, procurador geral do Município e o Sr. Paulo Venturim da Venturim Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

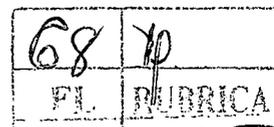
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



O presidente da mesa agradeceu a presença do ex - secretário de Meio Ambiente, Walter Maia.

Deu-se início então aos questionamentos e dúvidas.

1º Questionamento: Alexandre Carneiro, representante da associação da Lagoa da Viúva, como secretário da associação, nossa dúvida é sobre a instrução do INCRA, de 17 de 1980, foi republicada em 2008, o que, me chama a atenção foi sobre fazer a chácara de recreio, já existe esse zoneamento, onde vai ser feita essa chácara de recreio? Já estão definidas as regiões, porque temos uma preocupação muito grande, não somente com uma região específica da Lagoa da Viúva, até porque a portaria 17 enfatiza que, se a região for comprovada como área de balneário ou interesse turístico, ela pode ser enquadrada como chácara de recreio, em contra partida, estamos falando da Lagoa da Viúva, mas Linhares tem mais 66 lagoas, e nós esperamos que nessa alteração, esses balneários possam ser criados, como o balneário do Guaxe, o balneário do Pontal do Ouro, balneário da Lagoa da Viúva, da lagoa do Durão, enfim, fazer todos esses lugares para que possa incentivar o turismo. Outra coisa que me chama muita atenção foi o Prodetur, que foi implantado em 1991 e colocado em prática no governo Fernando Henrique, foram disponibilizados, R\$ 680.000.000,00 para fazer a costa do Nordeste, a costa do Dendê, a costa do Descobrimento, a costa do cacau, e quando chegou ao Espírito Santo, pulou para Guarapari, a costa Marlin, nós do Norte do Espírito Santo, que tem um litoral muito bonito, ficou fora desse programa, por falta talvez, dessas ferramentas que você passou aqui hoje. Outro fato que nos deixa muito preocupado é a região do Vale do Rio Doce, eram as lavouras cacaeiras, que compreende a estrada do pontal e estrada de povoação, a do Brejo Grande, e a estrada de Regência, por volta dos km 22 e 23 dessas rodovias. Propriedades que vem passando de geração em geração e que com o extermínio das lavouras por causa da vassoura de bruxa e pela falta de água, se tornaram improdutivas, eu até comuniquei a vocês que uma das melhores propriedades de cacau, foi vendida a R\$ 30.000,00 o alqueire. O produtor, não tem como produzir mais, não tem como investir, está sem dinheiro, à verdade tem que ser dita, então eu vejo como única solução é pegar uma parte dessa propriedade e transformar em chácara ou sítio de recreio, então essa região, vizinhas a essas estradas, deveriam ser incluídas nesse programa. Você colocou ali que essas chácaras deveriam obedecer a uma fração mínima de 4.000 m, nós entendemos, conversando com várias pessoas, que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

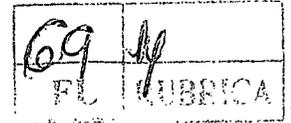
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



interessante na implantação das chácaras é você democratizar e dar direito a todas as pessoas. Então temos uma proposta, em cada região, tem sua fotografia, eu não posso tratar a margem da lagoa Juparanã, com o mesmo critério da lagoa do Durão, da lagoa do Campo Grande ou da Lagoa da Viúva, de povoação, enfim de um modo geral, eu devo tratar de um modo diferenciado, então deveríamos abrir um leque para 1.000 metros, com ocupação para área de edificação de 20%, para democratizar a implantação dessas chácaras, hoje é uma realidade, nós temos 400, projetos de chácaras em Linhares e eu duvido que qualquer poder hoje, consiga barrar esse projeto, porque é a necessidade de vida dessas pessoas, essas pessoas estão passando dificuldade, nós temos dezenas de exemplos aqui, o que nós não queremos e continuar sendo multado, hoje, as 18h00min um fiscal da prefeitura, do meio ambiente, estava dentro da minha chacara, afrontando uma senhora de 80 anos, nós não queremos continuar na clandestinidade, nós queremos que isso seja enquadrado nessa nova mudança, então nossa pergunta é: O que vai ser feito pela Lagoa da Viúva, em torno daquelas cinco pequenas lagoas, qual o enquadramento que vocês irão nos dar, a inclusão dessas lavouras de cacau que estão perdidas, que é a estrada do Pontal, Km 25, a estrada de Regência Km 23 e o meio de Povoação e Brejo Grande, que talvez seja algo muito mais importante do que você regulamentar uma construção de um prédio na cidade, você vai salvar muitas famílias da miséria, no meu ponto de vista, é a única saída que tem. Esse é o nosso posicionamento, agradeço ao presidente Moacir a oportunidade de representar a associação, e peço que isso seja colocado em pauta e que nós possamos sentar junto com vocês e discutir com carinho para que isso seja aprovado.

O presidente da mesa, Rodrigo Paneto, perguntou se o Sr. Carneiro ou Sr. Moacir teriam algum documento para entregar, os mesmos responderam que iriam fazer um protocolo oficial na sede da prefeitura. O Sr. Rodrigo respondeu que o documento será analisado com muito carinho.

2º Questionamento: Sr. Joaquim Lima, trabalha com sinalização de Logradouros, na cidade há muitos anos. Há respeito da lei complementar 014 no artigo 37; no inciso 6º, que é de responsabilidade do loteador o fornecimento das placas de iluminação dos logradouros, o único loteamento que fez essa entrega, é o Jocafe 1, entregou um material de péssima qualidade que não se possibilita manutenção, então está tudo quebrado, destruído. A prefeitura de Linhares fez uma compra de material para



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



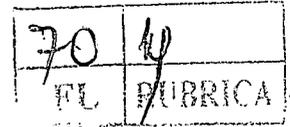
sinalização, implantado no centro no bairro Interlagos, esse é o modelo específico utilizado, tanto em Vitória, São Paulo, Rio de Janeiro. Então gostaria que fosse feita uma simplificação do modelo, dentro da lei, para que nesse modelo esteja especificada a qualidade do material comprado pelo município e a quantidade instalada, de quadra a quadra. Eu fui atender um empresário, ele respondeu que vai fabricar as próprias placas, no próprio canteiro de obras. A cidade hoje tem um modelo de placas de sinalização implantada no município, este deve ser o modelo implantado dentro da lei e a quantidade de sinalização que se deve ter de quadra a quadra dos dois lados, a lei está falha, falta à especificação do material e da quantidade de sinalização por quadra. Essa é minha colocação.

O presidente agradeceu e disse que a colocação seria analisada.

3º Questionamento: Meu nome é Marcos Aurélio, eu gostaria de colocar o seguinte, nas palavras do Sr. Carneiro, o que está bem claro nas falas dele, seria que o governo tentasse evitar o êxodo rural, isto é, o homem do campo que foi para a cidade, estaria voltando para o campo, devido à dificuldade humanitária de estar se vivendo na cidade hoje, então o que foi exposto pelo Sr. Carneiro é muito importante. Outro detalhe seria sobre uma fala do Sr. Adriano, sobre a lei do desdobro, que veio para melhorar a captação de IPTU, pois temos muitos loteamentos clandestinos que se formaram em Linhares e que hoje fica difícil legalizar esses loteamentos. Outro detalhe da lei do desdobro, diz que ela deveria se reportar a lei 6667 de 2008, eu gostaria que tivesse bastante atenção com essa lei, porque se o cartório de 1º ofício, for cobrar na íntegra pela lei 6667, vai continuar complicado para agente, deveria ver uma maneira de se reportar a ela para que nós não fiquemos presos no cartório, então sugiro que se faça uma interpretação que seja viável. Parabéns pela iniciativa.

O presidente agradeceu a contribuição do Sr. Marcos Aurélio.

4º questionamento: Sr. Moacir, presidente da associação da Lagoa da Viúva, gostaria de fazer uma crítica construtiva, percebi que vocês terão de mudar várias vias devido a áreas que estão ocupadas clandestinamente. Então nossa preocupação é justamente essa, o lugar está crescendo e nós estamos procurando os órgãos para ver o que podemos ajustar, o que podemos fazer de melhorias junto à prefeitura. Como disse o Sr. Carneiro, os fiscais chegam e multam, porque o loteamento está irregular, eu acho que a secretaria também, poderia em contrapartida, fazer uma visita para instruir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

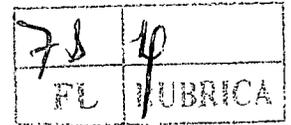
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



dizer o que deve ser feito desde o início, avisar o que está errado, tem que ir ao local, porque ver no papel é uma coisa, ver no campo é outra. Nós estamos querendo exatamente isso, uma parceria para fazer a coisa certa, não adianta o fiscal apenas multar e não resolver.

O presidente da mesa agradeceu a participação do Sr. Moacir, e disse estar registrado e anotado.

5º Questionamento: Sr. Jorge, morador do Bairro Conceição, meu problema, talvez seja já um problema conhecido, é uma grande empresa, que está dentro do bairro Conceição, quando essa empresa se instalou no bairro, eu já era morador do bairro desde 1973, em um primeiro momento, fomos informados que a empresa que estava se instalando seria um supermercado, em um segundo momento, disse que seria um Atacadão, com essa informação ficamos um pouco preocupados porque nós sabemos que é uma grande empresa, depois falaram que seria apenas um centro administrativo, e assim ficou durante muitos anos, em 92 ele inaugurou essa empresa e até então estava sendo suportável, os caminhões encostavam e descarregavam a mercadoria para dentro da empresa, em 2010, sem nenhuma licença da prefeitura, a empresa começou a fazer uso de carretas, e estacioná-las em frente às casas dos moradores, usam uma plataforma metálica para fazer a descarga dessas carretas, esse trabalho faz um barulho muito grande, além disso, tem o problema do lixo, essa empresa, o supermercado Casa Grande, joga o lixo na rua, não tendo container para a coleta do mesmo, o descaso com os moradores é total. Eu vejo que foi se falado muito aqui sobre a mobilidade urbana, onde o cidadão tem a preferência, temos que ter cuidado com o cidadão, o local onde essa empresa está instalada, não tem espaço para fazer essa carga e descarga, então eles fecham a calçada para conseguir fazer esse tipo de serviço. Gostaria de fazer um pedido aos órgãos públicos olhassem melhor para aquela situação, para aquela calamidade pública, pois a empresa está colocando a vida dos moradores em risco, trabalham com uma empilhadeira no meio da rua, tudo o que eu falei já foi fotografado e filmado, nós moradores não temos poder contra uma empresa dessas, então venho pedir que a prefeitura tome as devidas providências, que obrigue a empresa a ter um container para o lixo, que tirem as montanhas de pallets que se formam nas calçadas, temos que ter muito cuidados com as crianças, devido ao grande tráfego de grandes carretas, é realmente uma atividade muito pesada para um bairro como o Conceição. Então gostaríamos de pedir a ajuda da prefeitura para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



fizesse a empresa cumprir a lei, como todo cidadão, já que a empresa está irregular. Nós como cidadãos já entramos com um processo contra essa empresa, através da associação de moradores, entramos com processo no ministério público. Agradeço pela oportunidade.

O presidente da mesa, Sr. Rodrigo, disse que a contribuição do Sr. Jorge estava registrada.

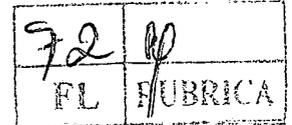
6º Questionamento: Sr. José Linai, aluno do curso de urbanismo e arquitetura da faculdade Pitágoras, sobre a questão da mobilidade urbana, foi falado sobre a criação de novos corredores, mais hoje se observa que nós temos um principal corredor, que é a BR 101, a pergunta que eu gostaria de fazer é, até que ponto a prefeitura de Linhares, pode interferir na principal mobilidade urbana de Linhares hoje que é a BR 101, na questão de sua duplicação e de sua travessia, quanto à caderantes e outros deficientes físicos, porque observamos que foram feitas modificações nas travessias de rampas, só que em alguns lugares, ela se inicia e não tem fim, pois acaba em bueiros ou calçadas, observa-se que o cadeirante até consegue passar, porém o deficiente visual não consegue atravessar pela falta de um semáforo apropriado. Então deixo essa observação a todos os presentes.

O presidente agradeceu a contribuição e informou que estava anotada.

7ª questionamento: Evandro, partindo do princípio que as margens das rodovias, estaduais e federais, são caracterizadas como corredores de serviço, podendo ter a construção de postos e galpões, gostaria de fazer uma sugestão, que a Rodovia Roberto Calmon, que liga Linhares a Rio Bananal, também fosse contemplada com uma área urbana a margem esquerda, mesmo que fossem necessárias algumas ressalvas, como aterro, ou até mesmo, como se tem feito nas casinhas na estrada de Pontal, um Dick de contenção impedindo alagamento.

O presidente da mesa agradeceu e disse que registrado e anotado.

8º Questionamento: Sr. Evandro Durão, na gestão passada do governo Estadual, eu fui presidente da Região do Verde e das Águas, que pega de João Neiva a te Conceição da Barra, durante o tempo que estive no conselho Estadual de Turismo, eu percebi que, as áreas rurais da região das montanhas foram contempladas com áreas de 1.000 metros, onde hoje, a grande Vitória que é responsável pelo desenvolvimento daquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



região, porque o turismo que vai para a região das montanhas, 90% é de Vitória, esses dados são de uma pesquisa feita pelo governo passado, e foi comprovado que a região das montanhas foi desenvolvida por vitória; queremos que isso aconteça também em Linhares, que essas áreas rurais, onde estão fazendo condomínios com áreas de 1.000 metros, seja bem vista, para termos um bom desenvolvimento turístico aqui em nosso município, porque na época em que fui presidente, eu tive uma dificuldade muito grande de trazer coisas para Linhares, porque o turismo de Linhares, era esquecido, consegui para Conceição da Barra, João Neiva, Ibiracú, mais Linhares não tinha nem sequer, secretário de turismo, então queremos que isso se transforme em área de lazer, porque é um meio que você tem de manter pessoal no campo, pois são os caseiros que irão tomar conta das chácaras, são pessoas que irão sair aos finais de semana com as famílias, para ficar nas chácaras, porque assim conseguiremos fazer giro com o nosso dinheiro dentro do município e também fazer com que outros municípios venham para Linhares, através de nossas lagoas. O Sr. Alexandre Passos ficou maravilhado quando viu fotos de nossas lagoas, tentei trazer na época turismo náutico, porém não consegui, por falta de apoio de nossa prefeitura, nós devemos enxergar o turismo como ele deve ser enxergado, é a única indústria limpa do mundo, porque quando a pessoa sai de casa para fazer uma viagem, a primeira coisa que ela faz é colocar o dinheiro limpo no bolso, ele não pede fiado, não dá cheque sem fundo. É isso que Linhares tem que começar a enxergar, o turismo, é junto com ele que vem o dinheiro, é ele que gira toda a máquina administrativa do município, através de supermercado, padaria, lanchonetes, hotéis. Ninguém faz turismo sem dinheiro, o município precisa começar a ver isso. Boa parte de Minas Gerais e a região de montanhas do nosso Estado, já tem esses lotes de 1.000 m, então porque Linhares ainda não tem, devemos dar condições ao povo de Linhares para ter um lazer melhor, dentro do nosso município, e não sair para outros municípios.

O presidente agradeceu e disse que estava registrada a contribuição do Sr. Evandro.

9º Questionamento: O Sr. Carneiro pediu novamente a palavra. Só para complementar o que o Sr. Moacir falou, o que o pessoal da Lagoa da Viúva está preocupado, é com o crescimento sem ordenamento urbano no patrimônio, o que nós precisamos é que a Lagoa da Viúva passe a configurar como um distrito, e que esse ordenamento seja feito, até para os futuros empreendimentos que serão feitos lá com certeza, quem conheceu arraial D'ajuda há 40 anos atrás, lembra que era um campo de futebol, e



73	4
FL	RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



hoje virou o que virou, então a lagoa da Viúva, é o Arraial D'ajuda de 40 anos atrás, e vai ser o Caribe daqui para frente.

O presidente agradeceu mais uma vez a contribuição. E leu uma contribuição que entregaram por escrito.

10º questionamento: Sr. Demerson dos Santos, faz o seguinte questionamento, os loteamentos consolidados no município, como o Juparanã, com 200 m², possuem uma área pequena, e quando o lote é de esquina, existe o afastamento nas duas frentes, inviabilizando comércio no local.

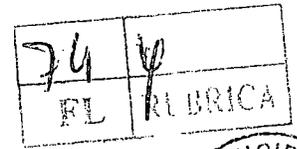
Registrado o seu questionamento, e será analisado pela comissão.

11º questionamento: Sr. Cícero acho que muitos aqui vieram com a esperança também, já que foi mostrado o projeto de mobilidade urbana aqui do município, nós não vimos projeto para a chegada na Lagoa da Viúva, como o Sr. Carneiro falou, é um lugar muito bonito de se estar e por motivos de estradas muito ruins, acaba afastando as famílias de irem visitar e fazer um lazer. Gostaria de saber qual o projeto que tem para a Lagoa da Viúva daqui para frente.

O presidente respondeu que a rodovia que leva a Lagoa da Viúva, são Estaduais, e que fogem um pouco da competência do município, mais podemos oficiar o DER, para que possa fazer um patrolamento mais constante, ter um cuidado maior, a estrada realmente não é das melhores.

12º Questionamento: Cleberson cursa arquitetura na faculdade Pitágoras, vendo a mobilização da cidade, o trevo do estadual é um caos para se passar tanto de manhã quanto a noite, tem algum projeto, estudo ou estão aceitando propostas para a melhoria, porque nós já vimos vários acidentes, não conseguimos nos locomover direito, quando o sinal abre, nós não conseguimos atravessar. Eu estou na cidade há 4 anos e esse problema nunca foi resolvido, acho que seria um ponto principal, porque liga tanto o centro quanto a faculdade e tem uma rotatividade muito grande.

O presidente da mesa, Rodrigo Paneto, respondeu: Temos um projeto sim, inclusive à rotatória que vai para o Pitágoras foi retirada, a ECO 101 está em vias de acabar com o trevo, o trevo é uma excrescência brasileira, não existe eu acho, em nenhum sistema viário do mundo, como são várias passagens ali, será implantada uma passagem com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

semáforo como a que existe no Novo Horizonte, existe no PDM um projeto para um contorno de Linhares. A ECO 101 pediu uma anuência ao conselho para que se pudesse duplicar a BR dentro de Linhares, o conselho negou por unanimidade, nós não admitimos que a ECO 101 queira fazer duplicação no centro de Linhares, imagina o transtorno que seria essa duplicação, então já entregamos uma sugestão de contorno para a empresa, com um percurso adequado, então a briga, não deve ser apenas do município e sim da bancada estadual e federal, porque o contorno de Linhares leva a uma repactuação do contrato de concessão.

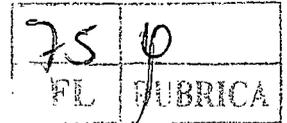
O presidente agradeceu a contribuição.

O Sr. Marcos Guerra, deu a sugestão de se fazer um recuo próximo a mecânica do trevo, para desafogar um pouco o trânsito.

O presidente agradeceu a contribuição e informou que nesse lugar também terá uma passagem semafórica, e que não teremos mais intercessões de quem trafega na BR 101, dentro da BR 101, se ele quiser adentrar em um bairro, ele terá de fazer uma conversão antes do semáforo, passar pelo quarteirão de traz, como é no semáforo do Supermercado EPA.

13ª Contribuição: Edson Eugênio, como vamos implantar melhor mobilidade urbana, se o município permite que os moradores joguem entulhos nas calçadas, esperando que uma empresa contrata, venha retirar o entulho com data marcada, demorando fazer a retirada.

O presidente respondeu, que já existe uma lei que está sendo votada na Câmara municipal de Vereadores, que é a lei de Municipal de resíduos sólidos, é uma lei federal, na verdade entulho não é de competência do Município, o entulho custa muito caro para todos nós, nessa lei, está previsto eco pontos, que são pequenos pontos de recepção dos entulhos para os pequenos geradores de entulho, que são aqueles que produzem até 1 m³ de entulho. Para que vocês entendam a sistemática da lei, quem produz até 1 m³, deveria embalar esse entulho e levar até esse eco ponto e fazer o depósito, os grandes geradores de entulho, deveriam contratar empresas privadas, essas empresas além de fazer a coleta do entulho, também seriam responsáveis pela correta destinação, só para informar, Linhares é o único município que o entulho é de responsabilidade da prefeitura. Então não é justo que o dinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

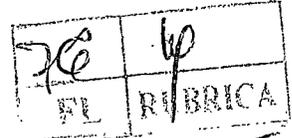
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO



público seja gasto com esse tipo de serviço, que é muito oneroso, esse dinheiro poderia ser gasto com diversas outras obras e não com entulho que deveria ser retirado por uma empresa privada.

Fica então Edson, registrada sua contribuição.

14ª Contribuição: Sr. Gilberto Menelli, proprietário da empresa Paiva Menelli Engenharia, gostaria de aproveitar a oportunidade, pois falamos muito aqui de mobilidade urbana, de parcelamento do solo para atividades agrícolas, como as chácaras, foi muito interessante a fala do nosso amigo Carneiro, eu gostaria de falar sobre um projeto pessoal, que vai favorecer tudo o que foi falado aqui, esse projeto se chama, Mapeamento Digital Rural, o projeto consiste em elaborar um mapa cadastral, georreferencial de todos os acessos que levam a alguma propriedade rural e a sedes dessas propriedades, com seus respectivos proprietários, disponibilizar gratuitamente aos interessados por meio digital e impresso. Quais são as pessoas interessadas no projeto? Os proprietários rurais, comerciantes dos produtos destinados ao meio rural, órgãos públicos, como secretaria de agricultura, saúde, ação social, segurança, tributária, etc. Enfim, todos que poderão se beneficiar da facilidade de se ter um mapeamento digital rural. O conteúdo desse projeto consiste basicamente em cadastrar com GPS, todos os acessos existentes no município que se destina ao transporte de pessoas, de cargas e a sede da propriedade rural cadastrada, serão discriminadas os tipos de estrada, qualidade das vias. Forma de apresentação, o projeto será disponibilizado de forma digital, nos arquivos KML, onde se possam inserir os mapas, sobrepostos sobre as imagens de satélite do Google earth, arquivos para inserir no GPS automotivo, aplicativos para smarthphone, também em forma de mapas impresso. Então, todos poderão chegar a qualquer propriedade, dessas três formas, seja pelo GPS tradicional ou pelo Google earth, ou seja, por mapa impresso. Exemplos práticos de utilização desse sistema, comerciante do meio rural, para entrega de adubos, sementes, mudas, insumos agrícolas em geral, considerando que não existem mapas atualizados do meio rural, os motoristas e os caminhões de entrega, perdem muito tempo e combustível com essas entregas, com isso o comerciante perde dinheiro e tem altos custos com entregas. Órgãos públicos, nas secretarias de agricultura, maior agilidade no atendimento a visita dos produtores, na secretaria de saúde, localização mais ágil em caso de epidemia e prevenção de saúde, na secretaria de segurança, em caso de busca e de diligências das patrulhas. Esse é um



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

resumo breve desse projeto, como falei para vocês, vai ser muito útil para nosso município, eu pretendo estar implantando esse projeto no município, seja com a ajuda do município ou de outra forma, todo o município irá se beneficiar com esse projeto.

O presidente agradeceu a colaboração.

Senhores estamos chegando perto das 22h00min horas, que nosso horário máximo, alguém quer fazer mais alguma colaboração, alguém da mesa?

Como a resposta foi negativa, o presidente agradeceu a presença de todos e informou que nenhuma audiência pública, atrai tantas pessoas e boas considerações como as audiências do PDM, gostaria de deixar claro, que somos muito solidários com as questões das lagoas de Linhares, eu tenho dito que chegou à hora de tratarmos a realidade de nossas lagoas, não adianta fazer de conta que as nossas lagoas, são lagoas rurais, onde só se tem plantações, onde na realidade em nossas lagoas existem casas muito bonitas e outras estão sendo objeto de loteamento irregulares, e toda vez que o poder público é omissivo, acontecem loteamentos irregulares, ficou provado com o PDM de 2014, que quando o poder público age, e coloca limites legais a iniciativa privada compra a idéia e faz o loteamento de forma correta, porque loteamento irregular é um crime contra a cidade e contra todos nós. Tenho certeza que conseguiremos ajustar esses problemas junto com o ministério público, junto com os promotores, o Promotor urbanístico Dr. Fernando e a Promotora Ambiental Dr^a Mônica, eles também tem consciência desse problema, que é um problema muito sério e também agente adequar a mobilidade urbana na cidade, trazendo assim melhor qualidade de vida.

Deu-se por encerrada a audiência pública pelo presidente da mesa, Rodrigo Paneto.

Rodrigo Paneto

Presidente da mesa diretora

Carla Bernatti de Sá Evangelista

Secretária



Audiência e Votos da audiência Pública
sobre o plano de mobilidade urbana

UAB

03/05/2016



OF/SEPLAN/GEO/Nº098 /2016

Linhares-E/S, 01 de julho de 2016.

Excelentíssimo Vereador
MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

Assunto: Envio dos mapas que foram objeto de alteração em audiência pública no Plano Diretor Municipal.

Ilustre Vereador,

Venho por meio deste informar que segue em anexo os mapas que constam as modificações feitas e apresentada em audiência pública para apreciação dos nobres vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002940/2016

ABERTURA: 01/08/2016 - 16:59:02

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: ANALISE E PARECER

DESCRIÇÃO: MAPAS QUE FORAM OBJETO DE ALTERAÇÃO EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Atenciosamente,

PROTOCOLISTA

Gladiston Pereira de Souza Júnior
Dir. de Administração Integrada ao Controle Espacial

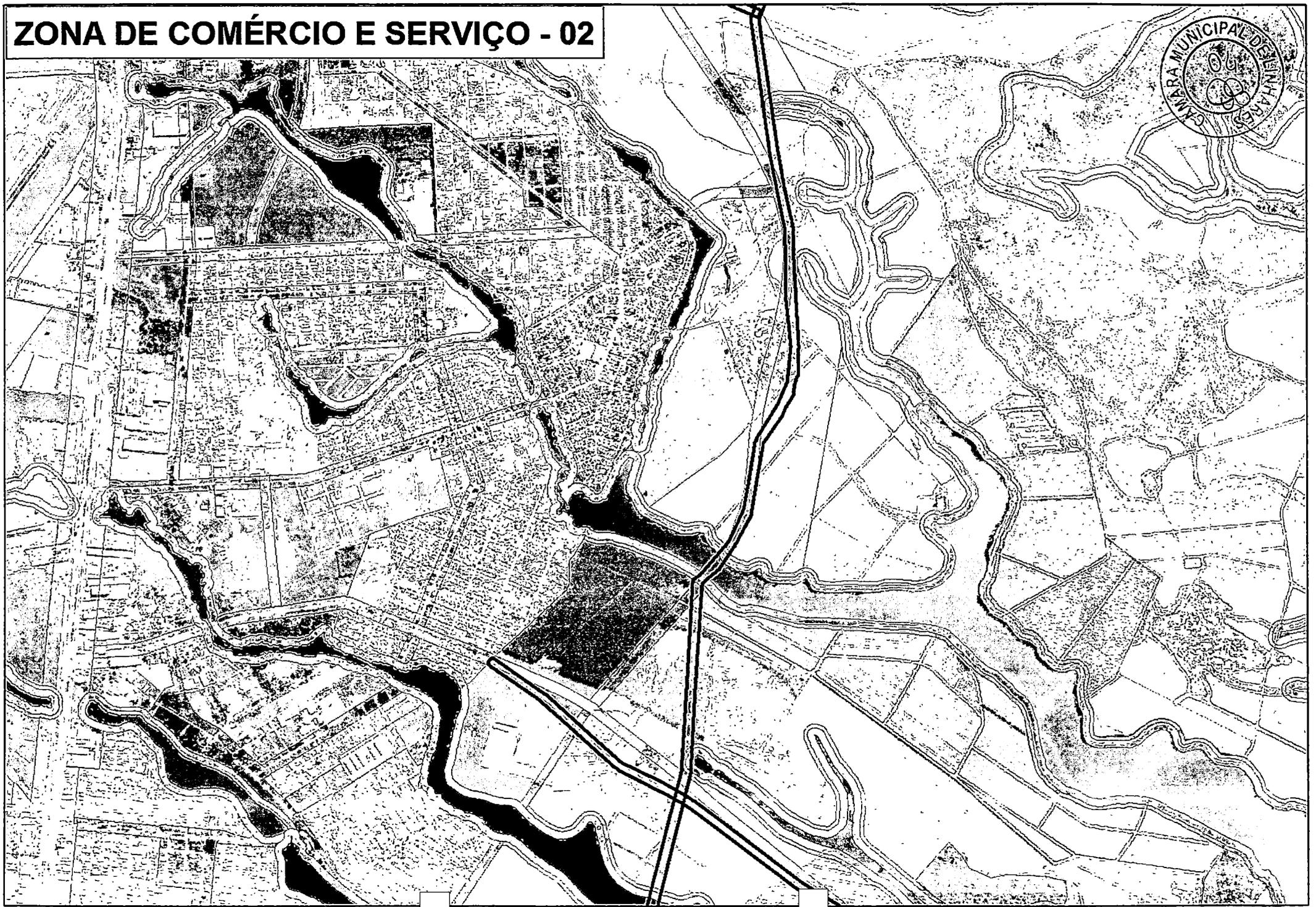
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO



ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - 01



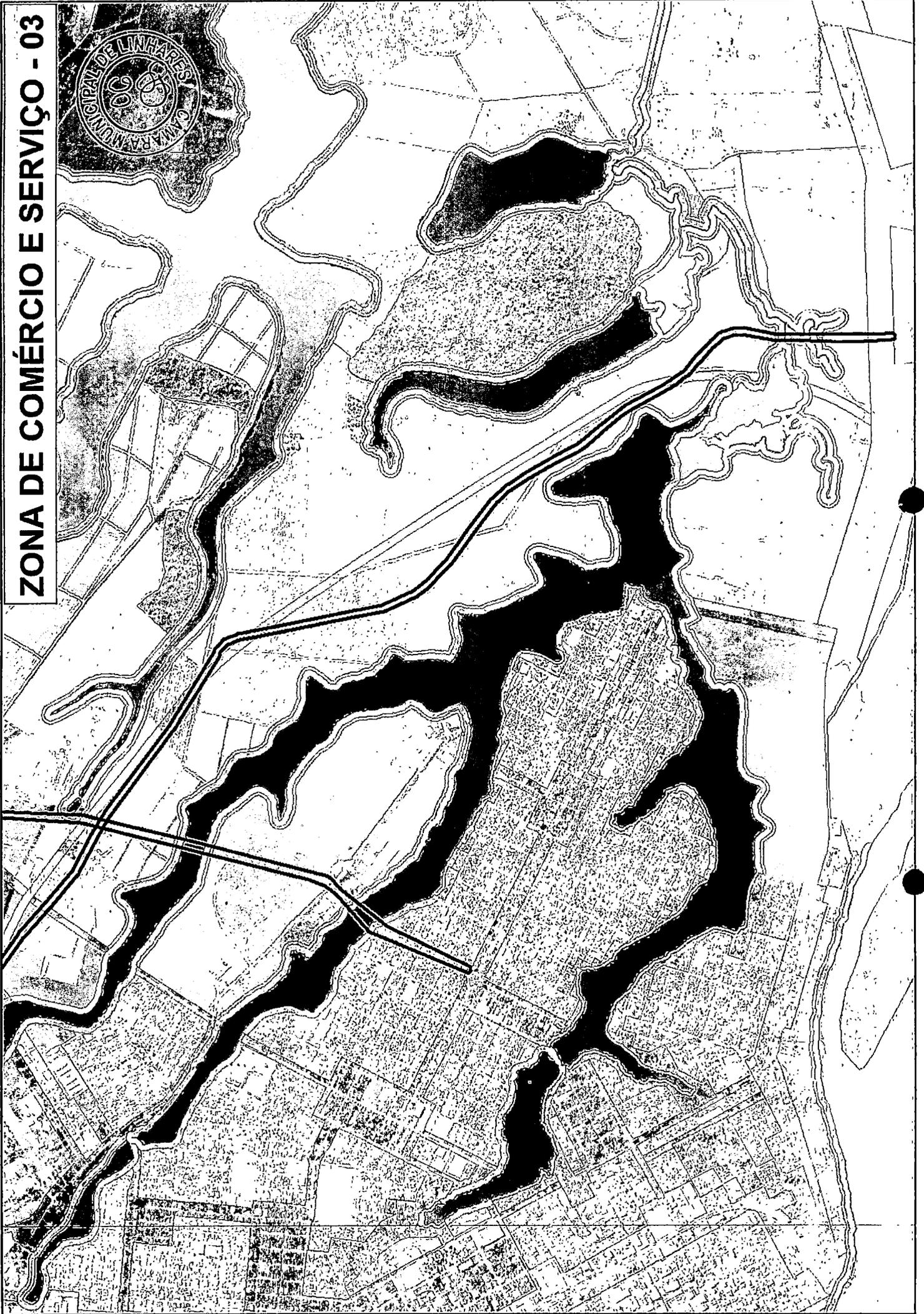
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - 02



ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO

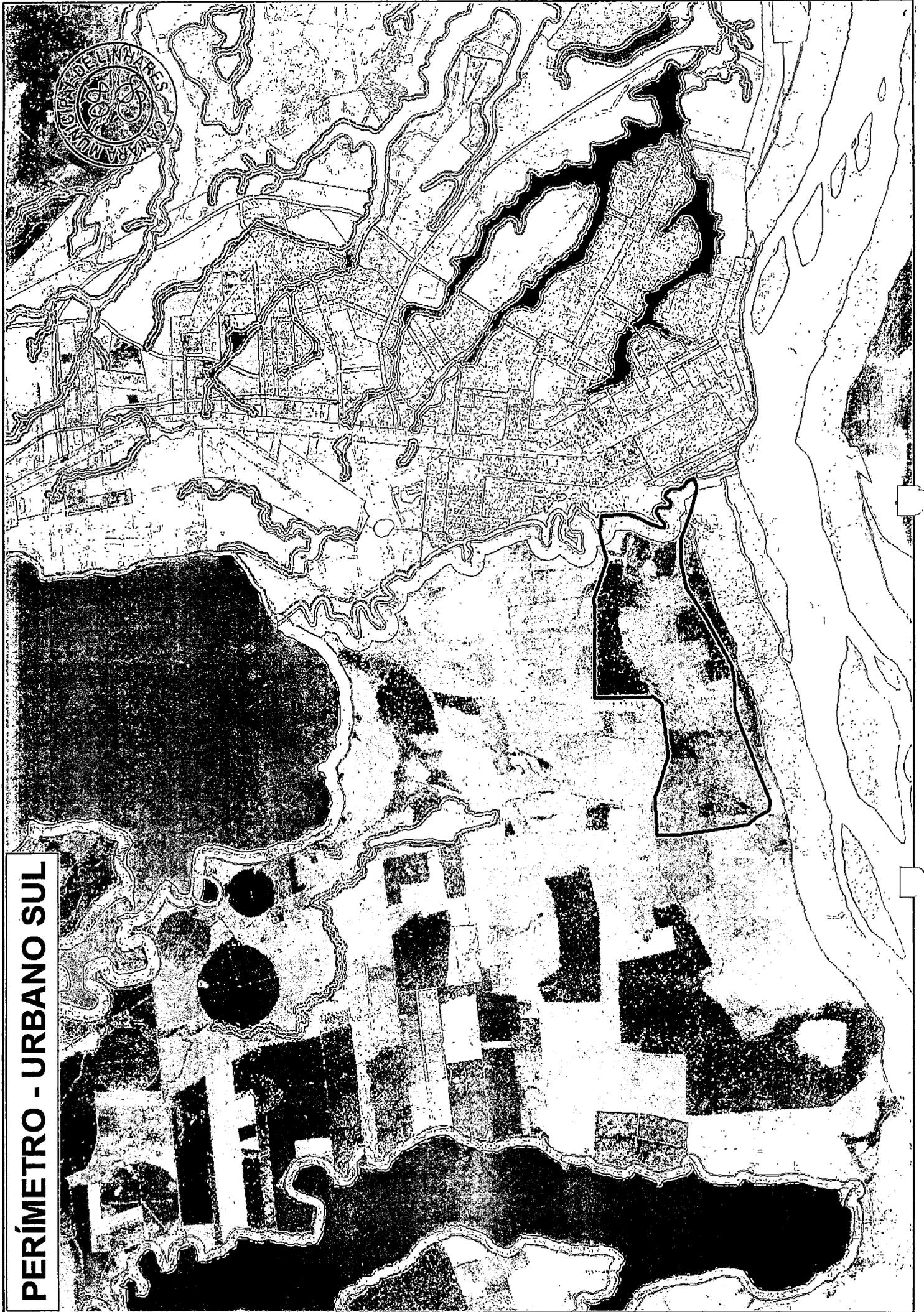


ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO - 03



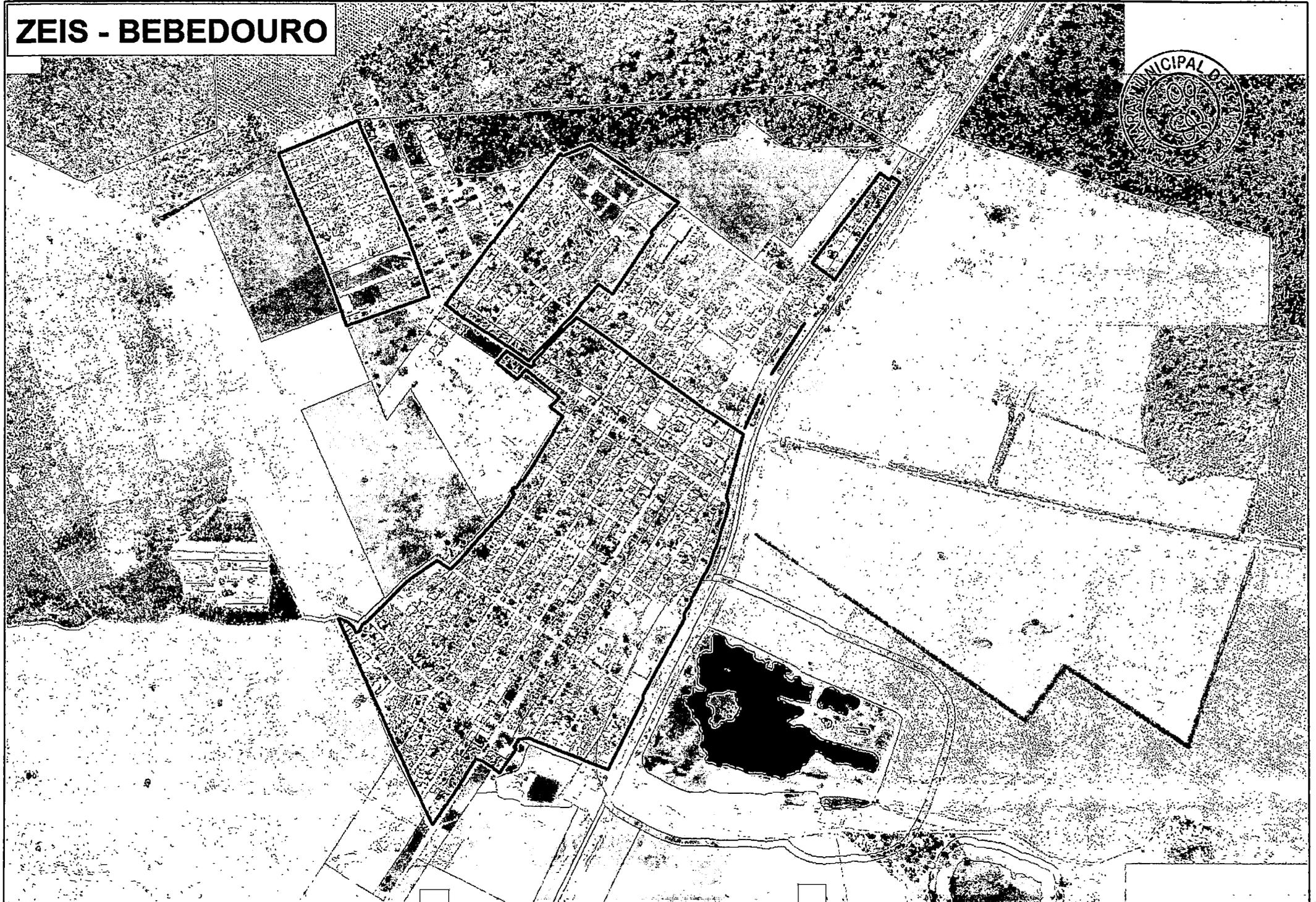
PERÍMETRO - URBANO NORTE



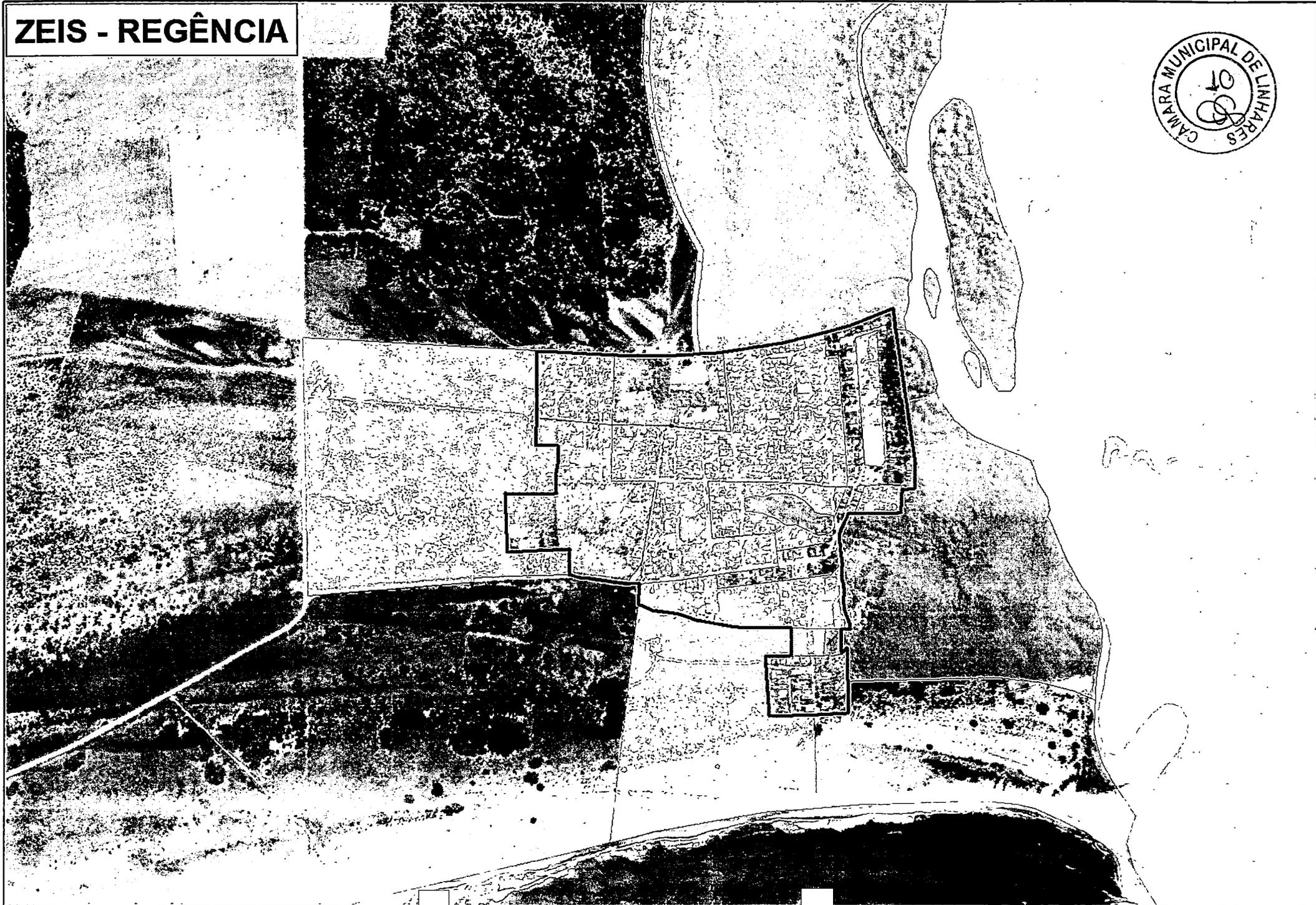


PERÍMETRO - URBANO SUL

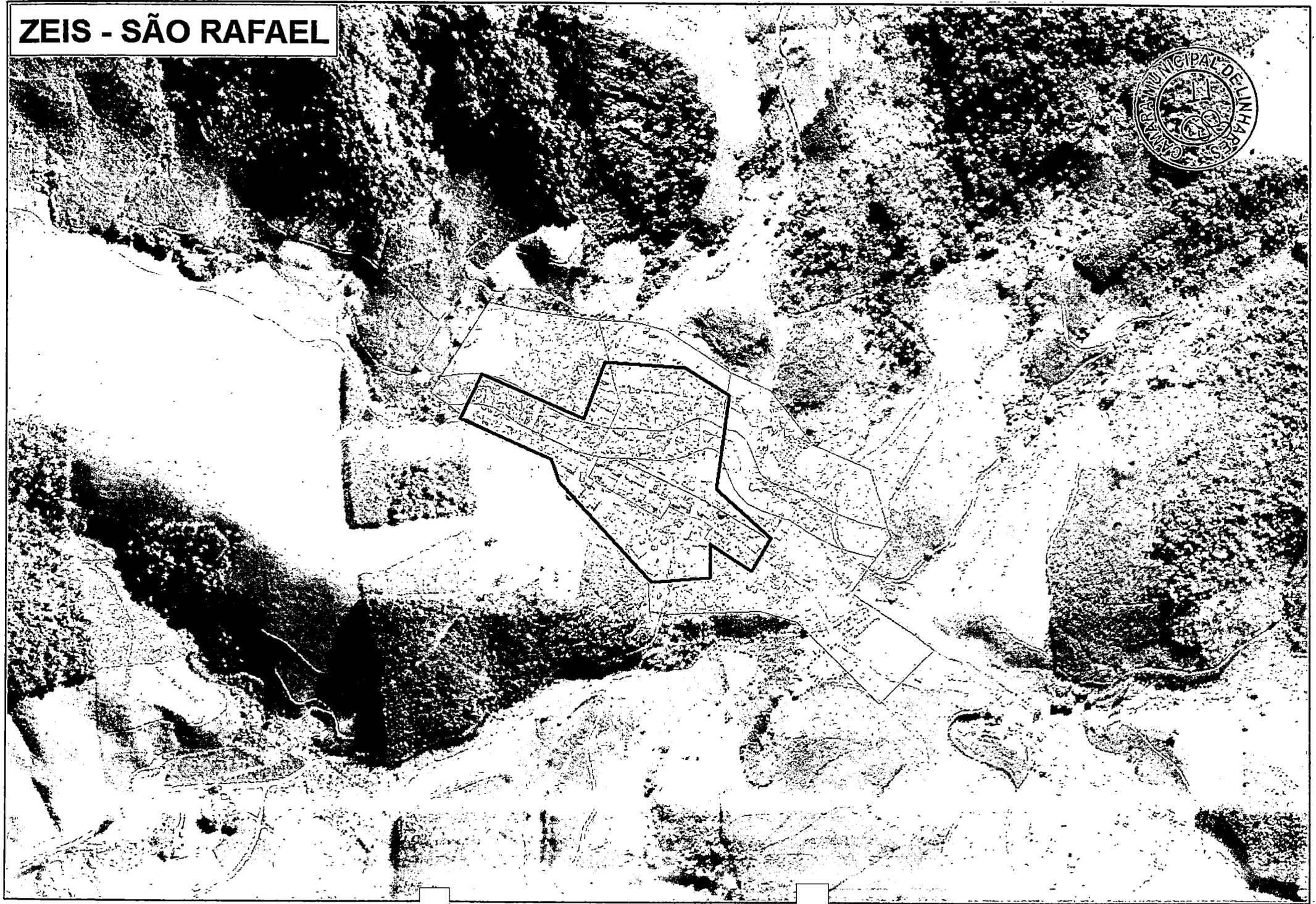
ZEIS - BEBEDOURO



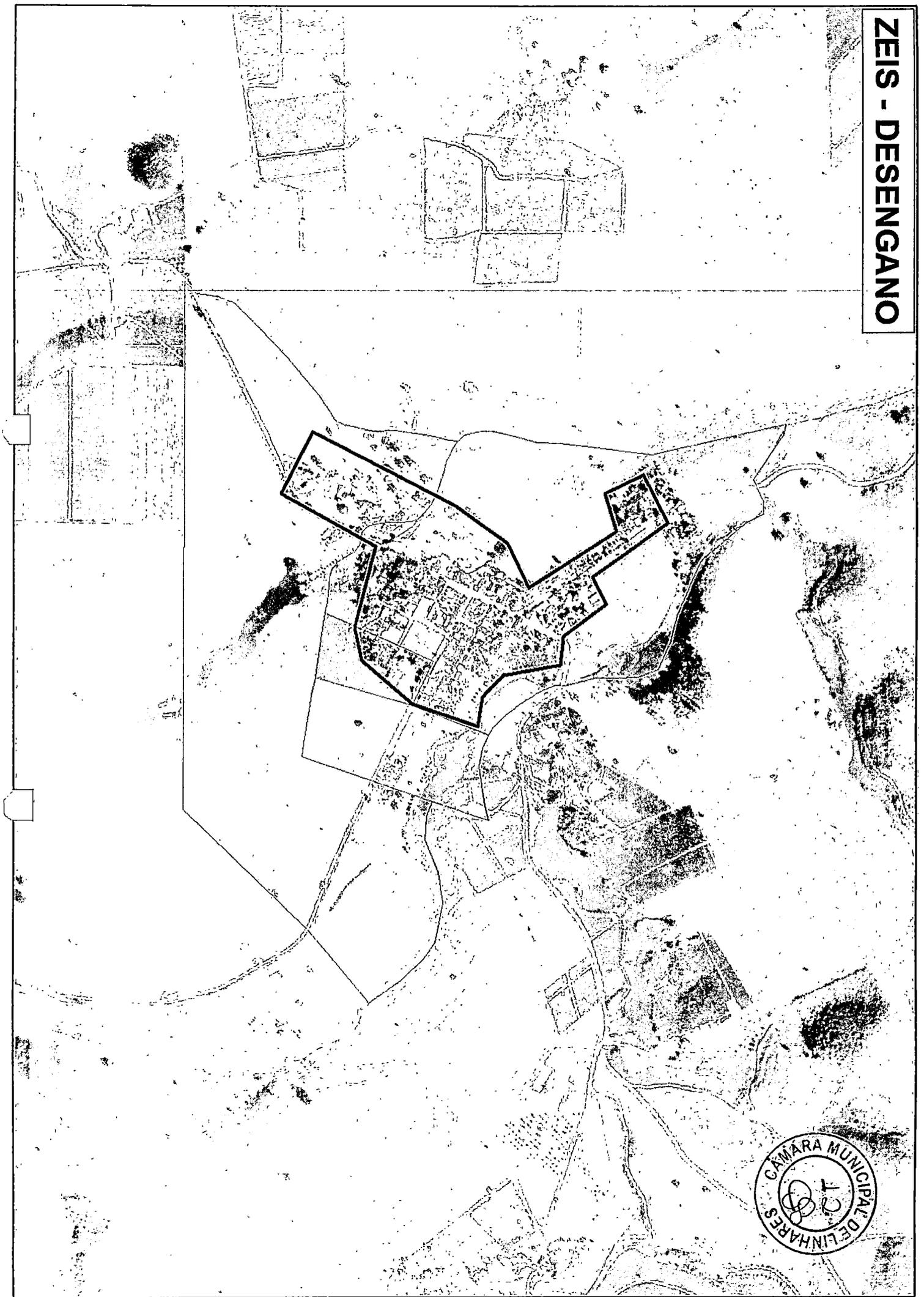
ZEIS - REGÊNCIA



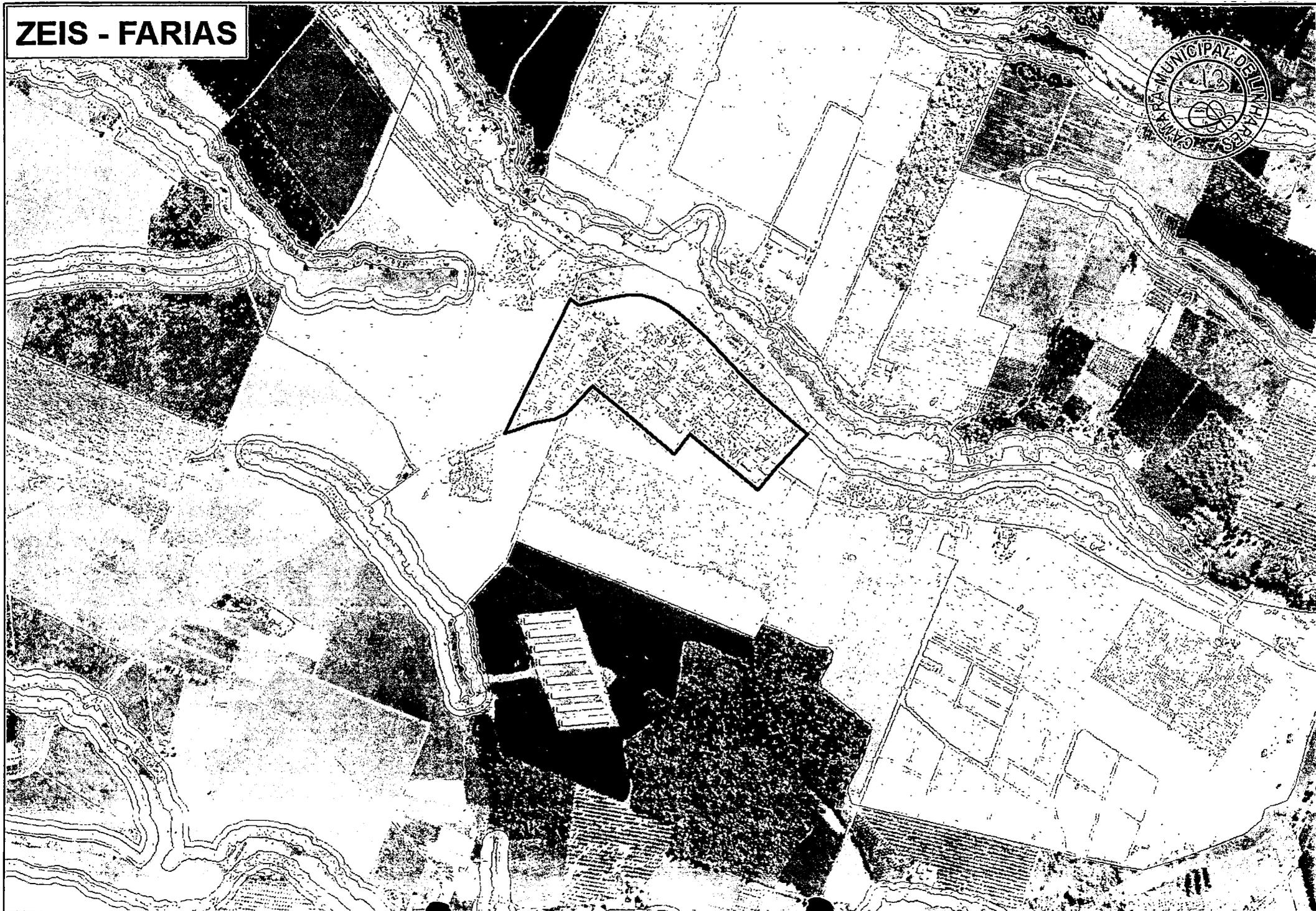
ZEIS - SÃO RAFAEL



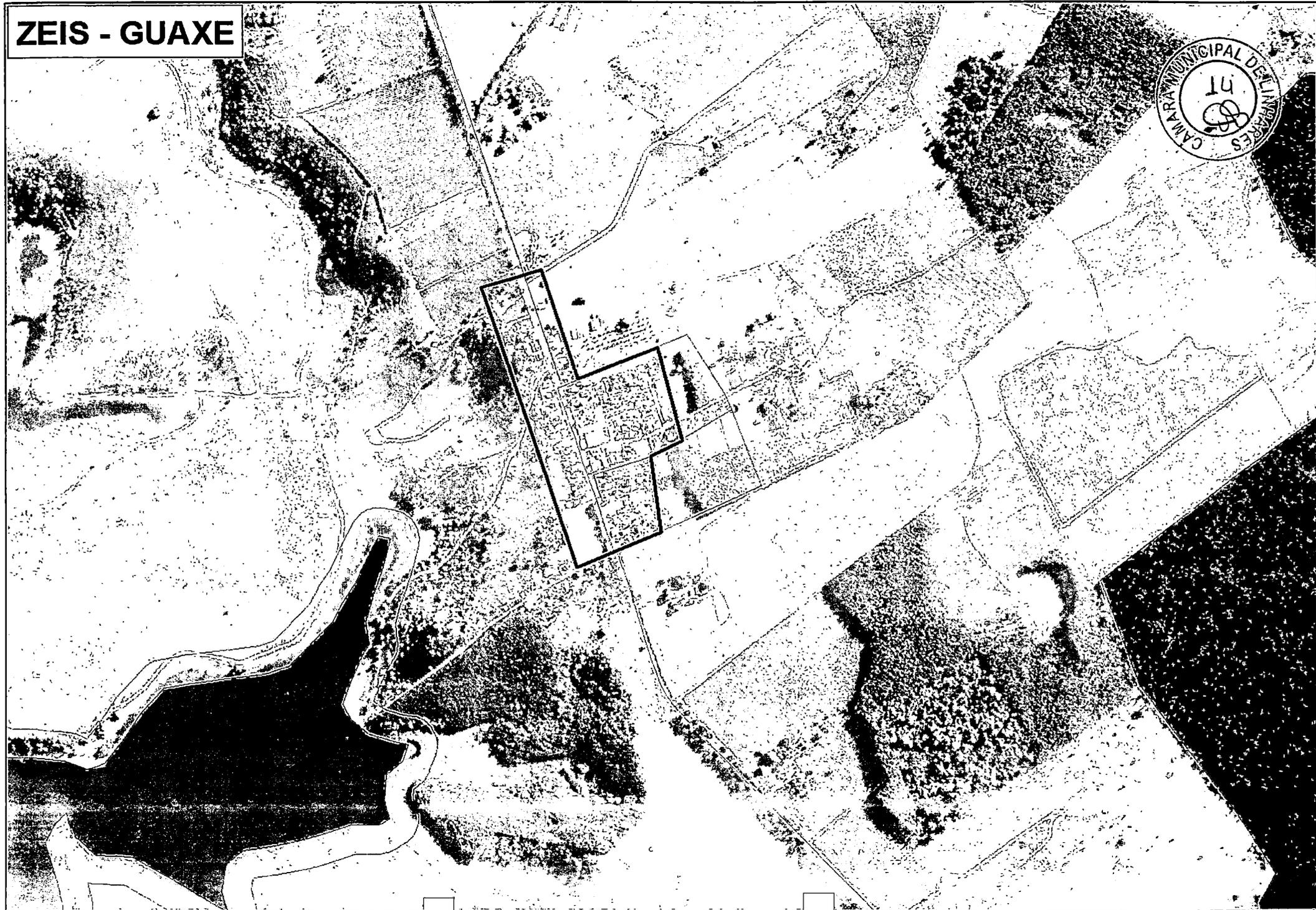
ZEIS - DESENGANO



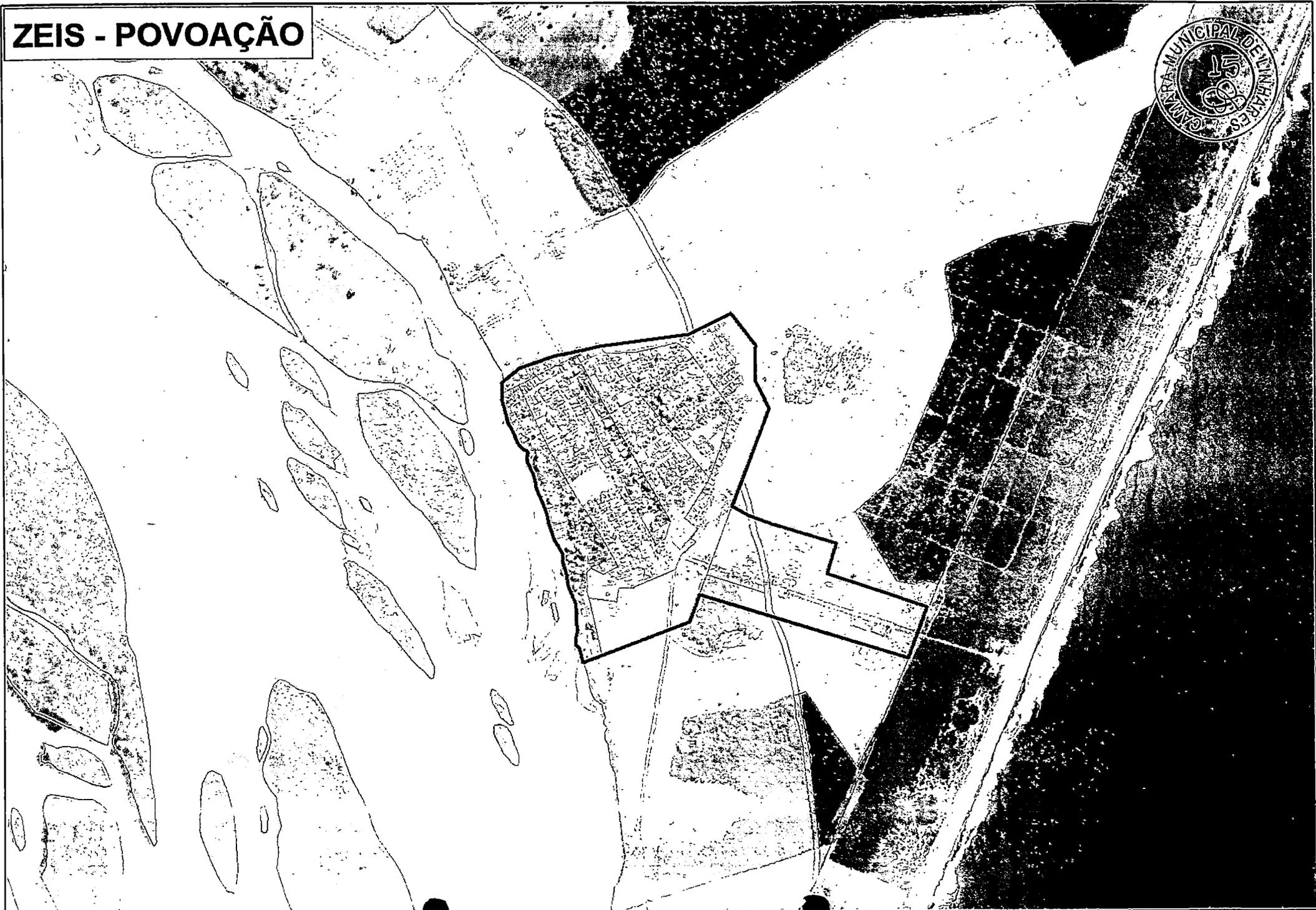
ZEIS - FARIAS



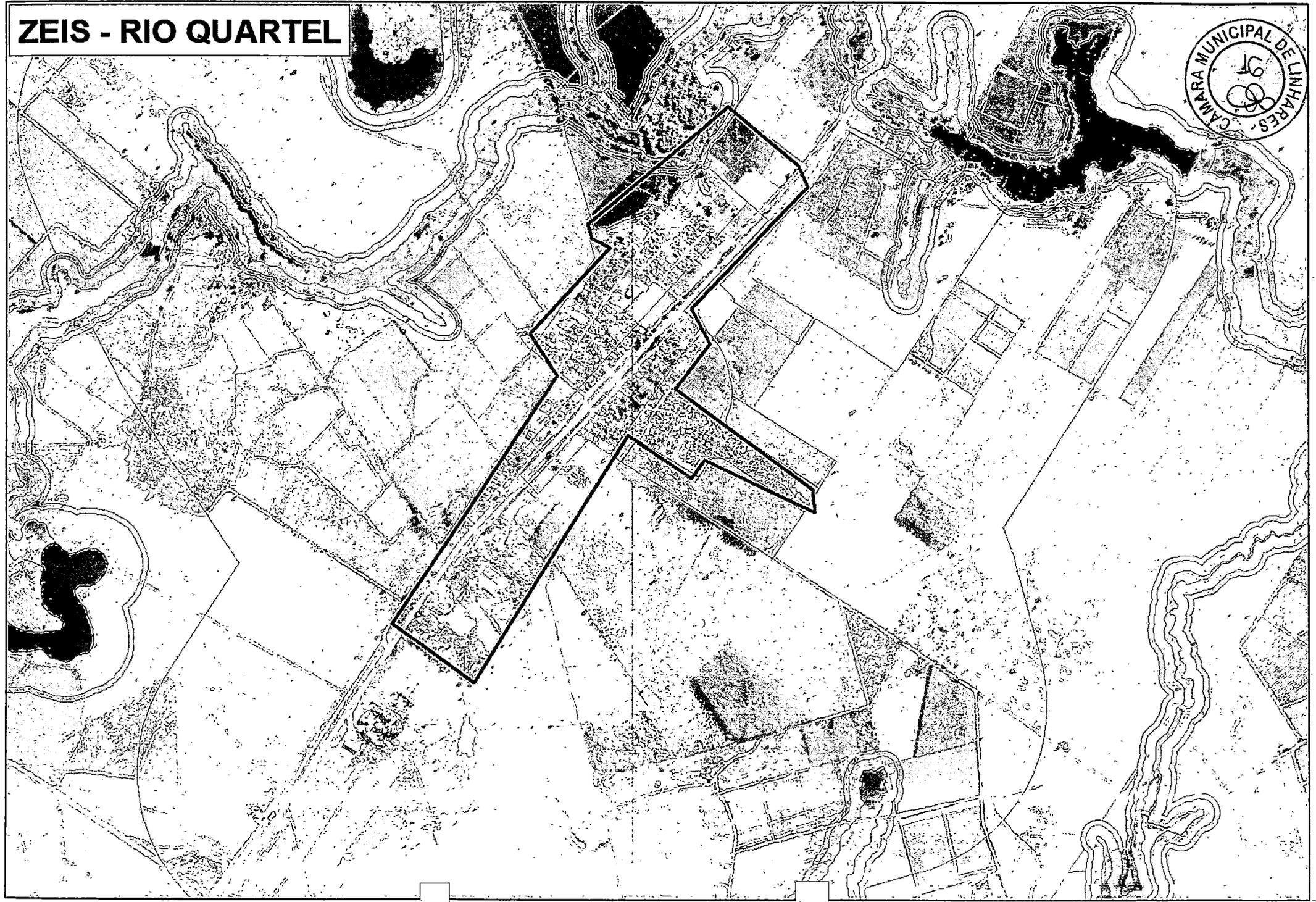
ZEIS - GUAXE

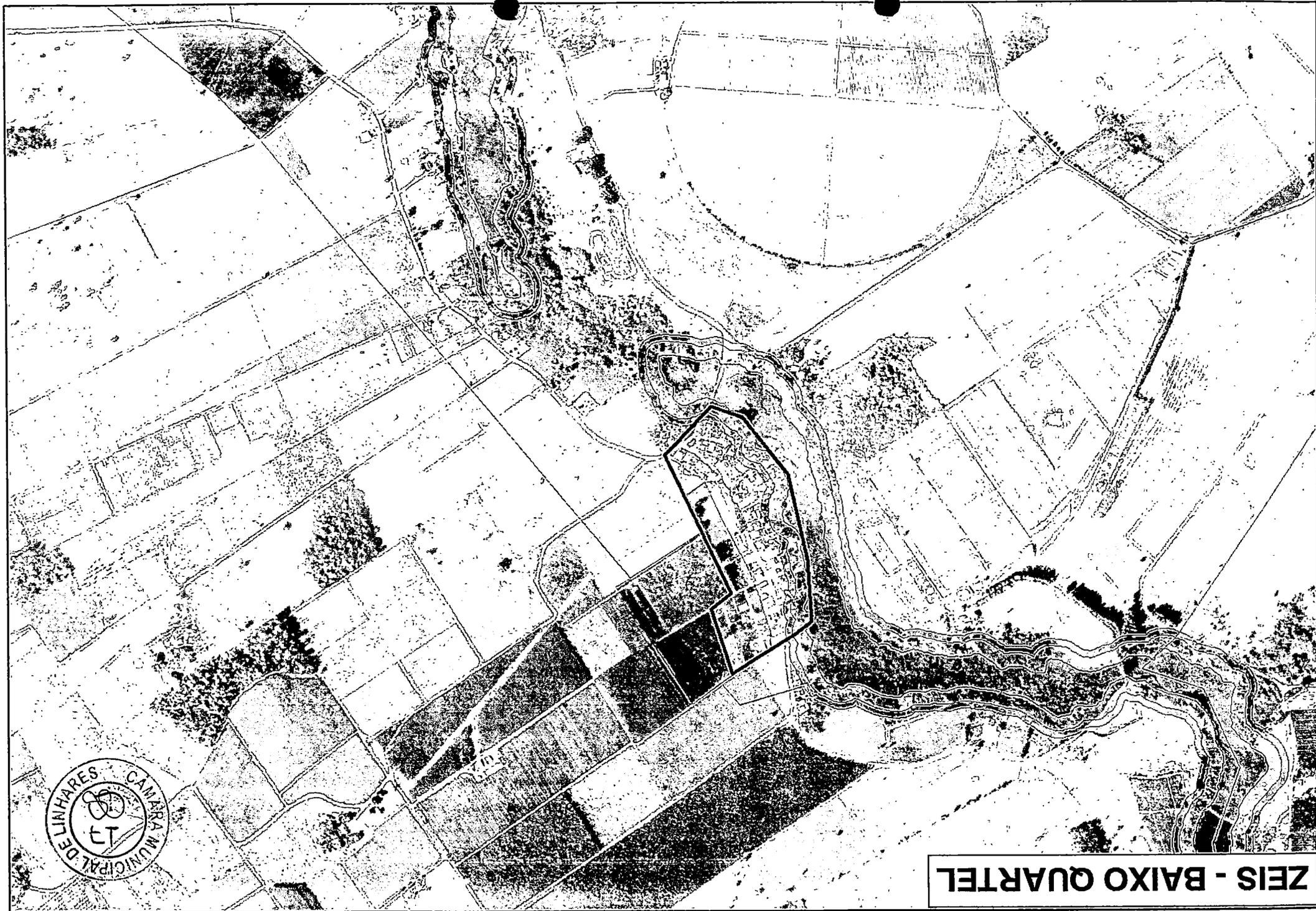


ZEIS - POVOAÇÃO



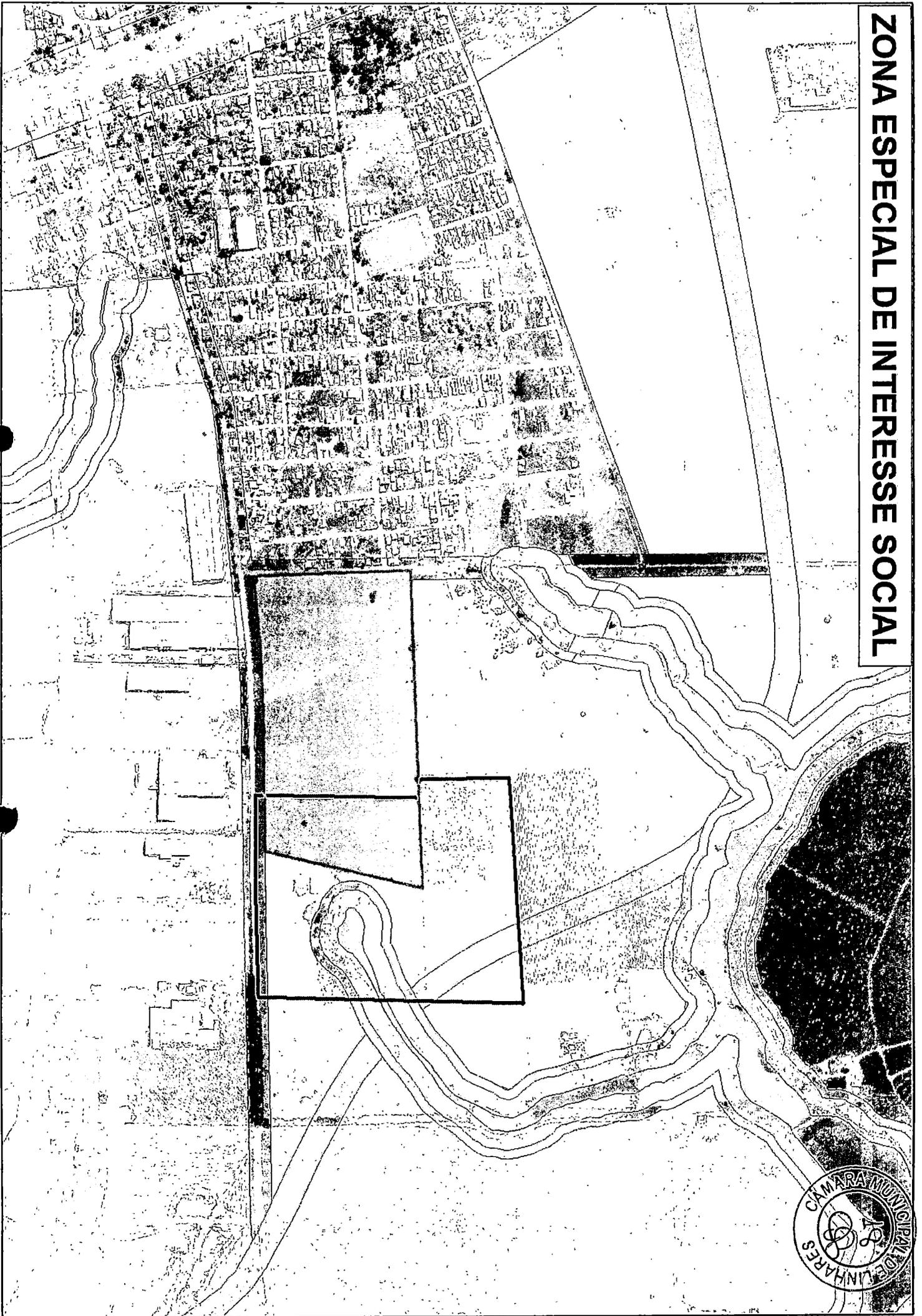
ZEIS - RIO QUARTEL



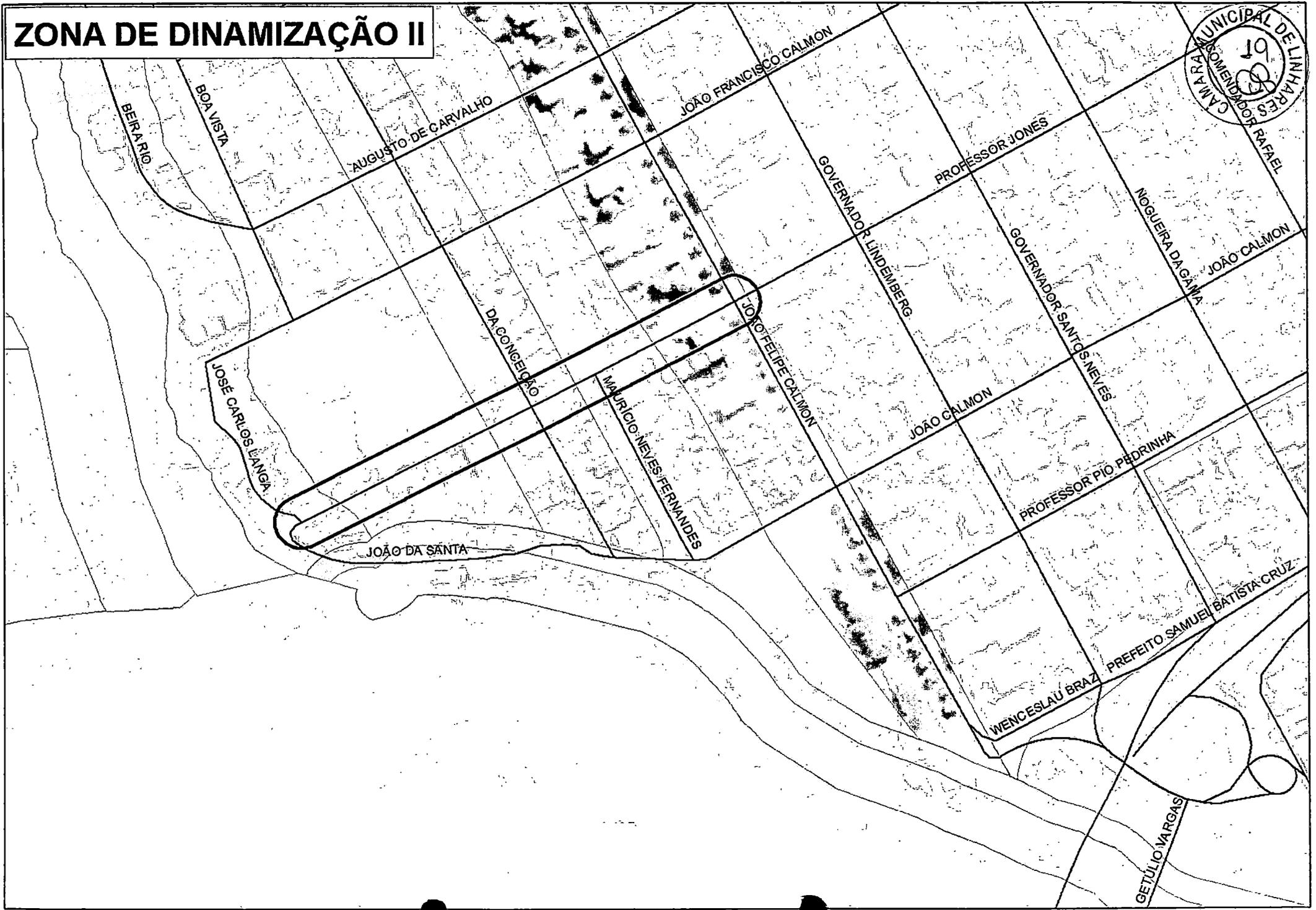


ZEIS - BAIXO QUARTEL

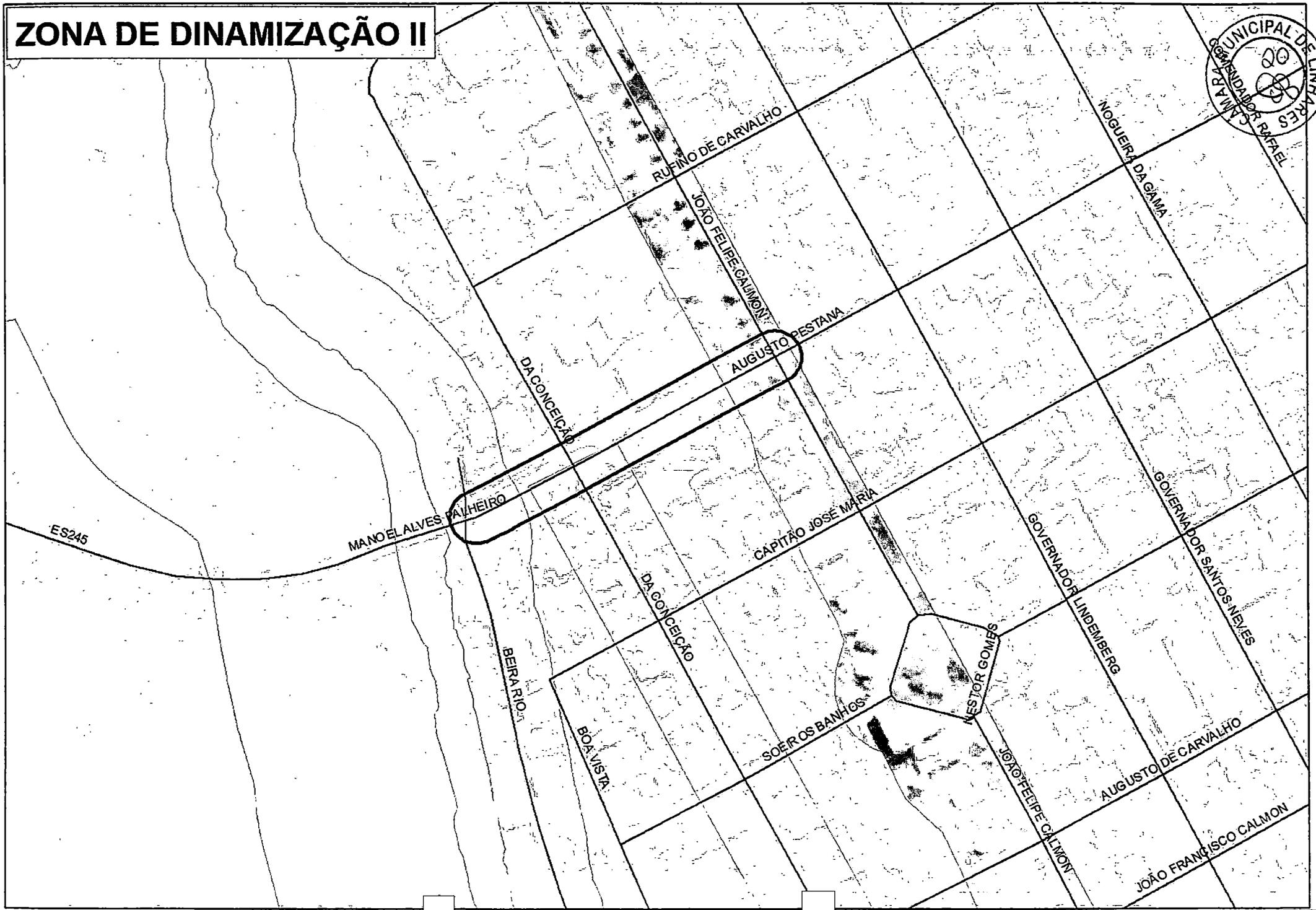
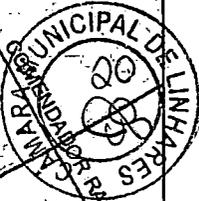
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL



ZONA DE DINAMIZAÇÃO II



ZONA DE DINAMIZAÇÃO II



ARTERIAL DE LIGAÇÃO

Canivete

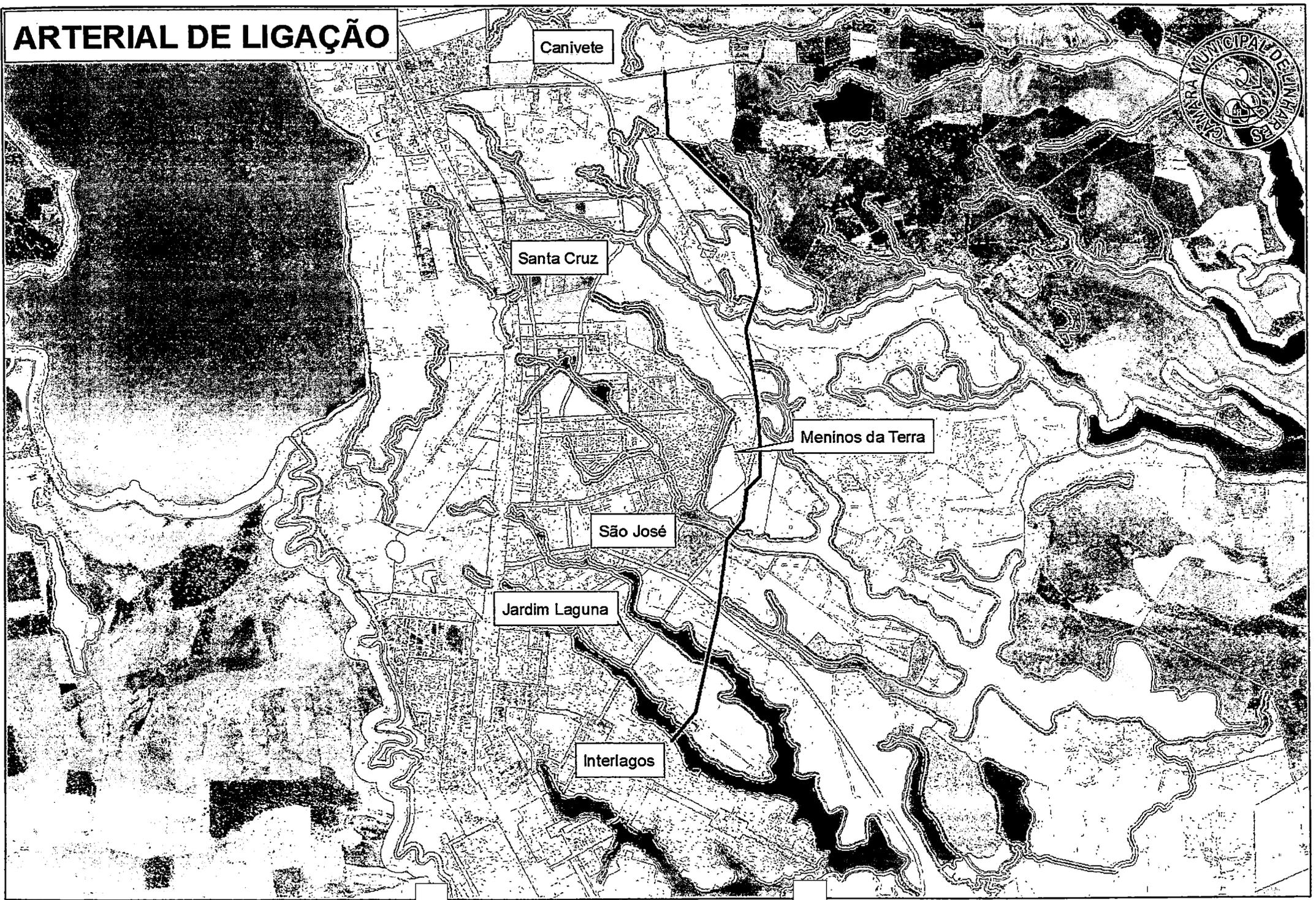
Santa Cruz

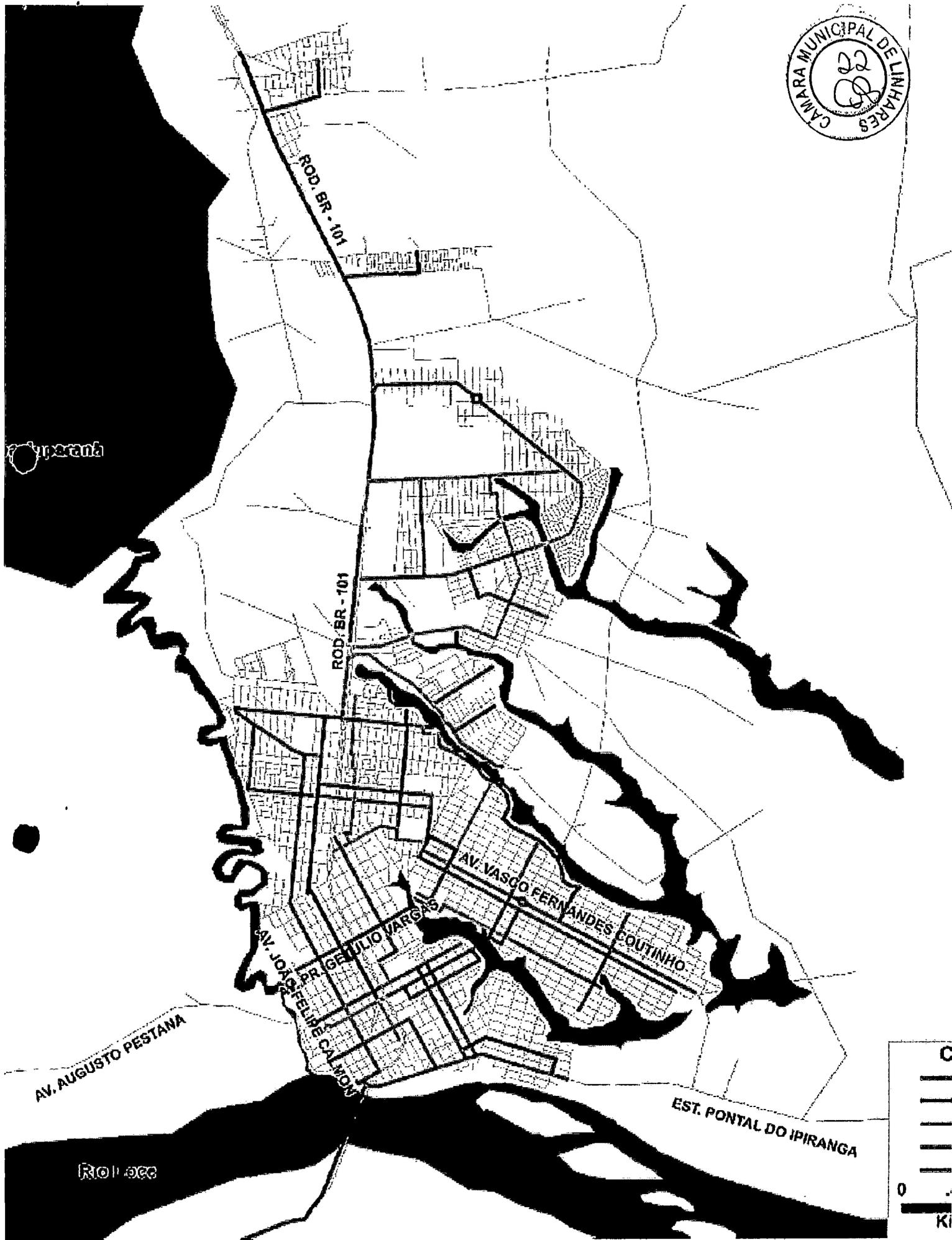
Meninos da Terra

São José

Jardim Laguna

Interlagos





10: Implantação de viário estrutural complementar no médio prazo (até mapa geral)

386700

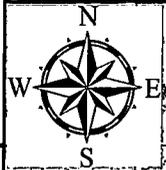
387000

387300

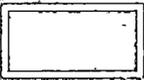
387600

387900

388200



Legenda



ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO



7864900

7864600

7863300

7864000

7863700

7863400

7863100

7862800

7864900

7864600

7864300

7864000

7863700

7863400

7863100

7862800

386700

387000

387300

387600

387900

388200

RUA MARIA DURÃO GAMA

RUA MARIA FAEZUQUI

AVENIDA DOS MOVELEIROS

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

RUA LA FAYE EMANON

RUA JOÃO BOBBIO

RUA ARGEU RIBEIRO DE MORAES

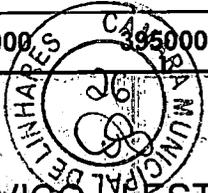
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Métragem de Irbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
Greenwich



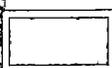
PREFEITURA DE LINHARES

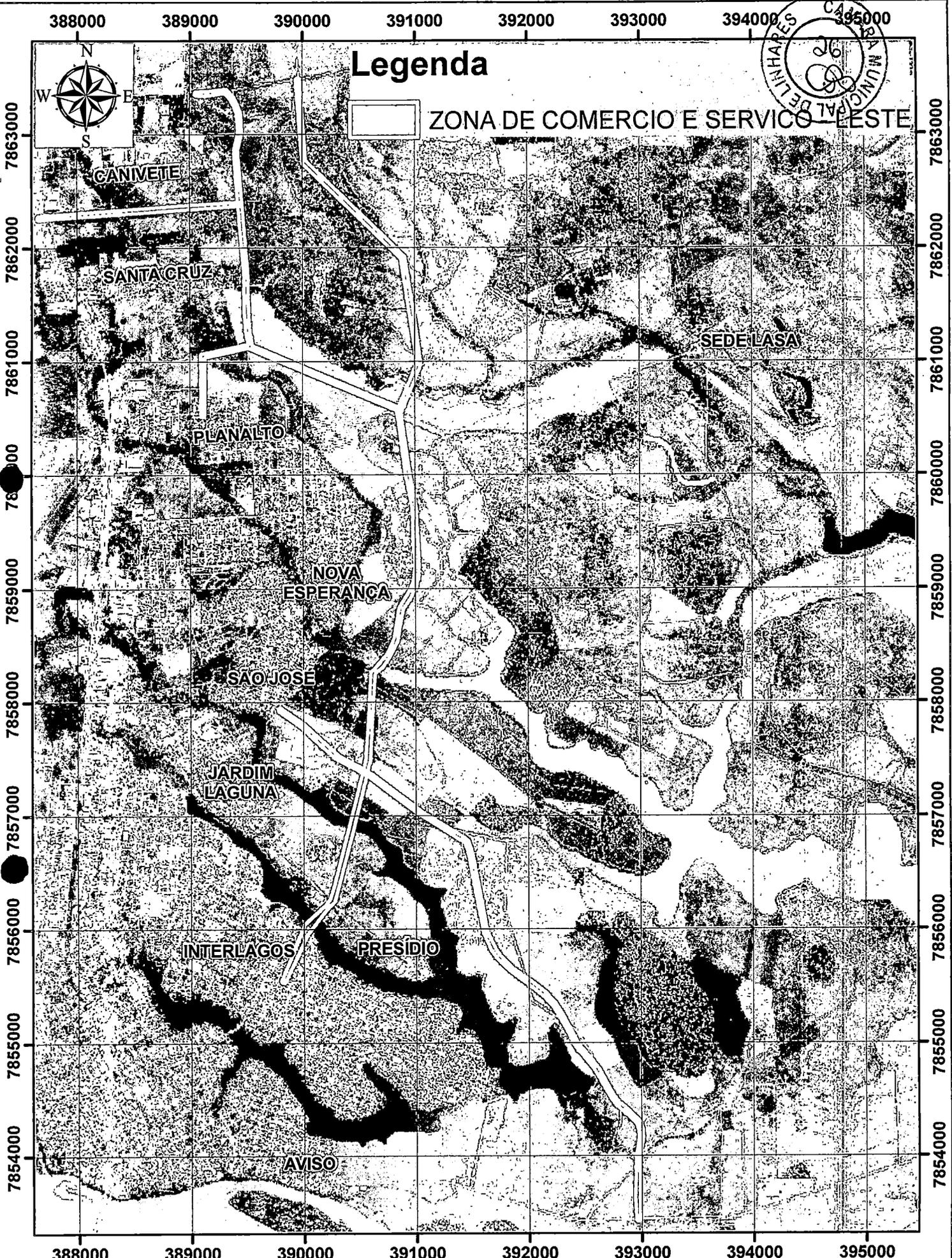
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016



Legenda

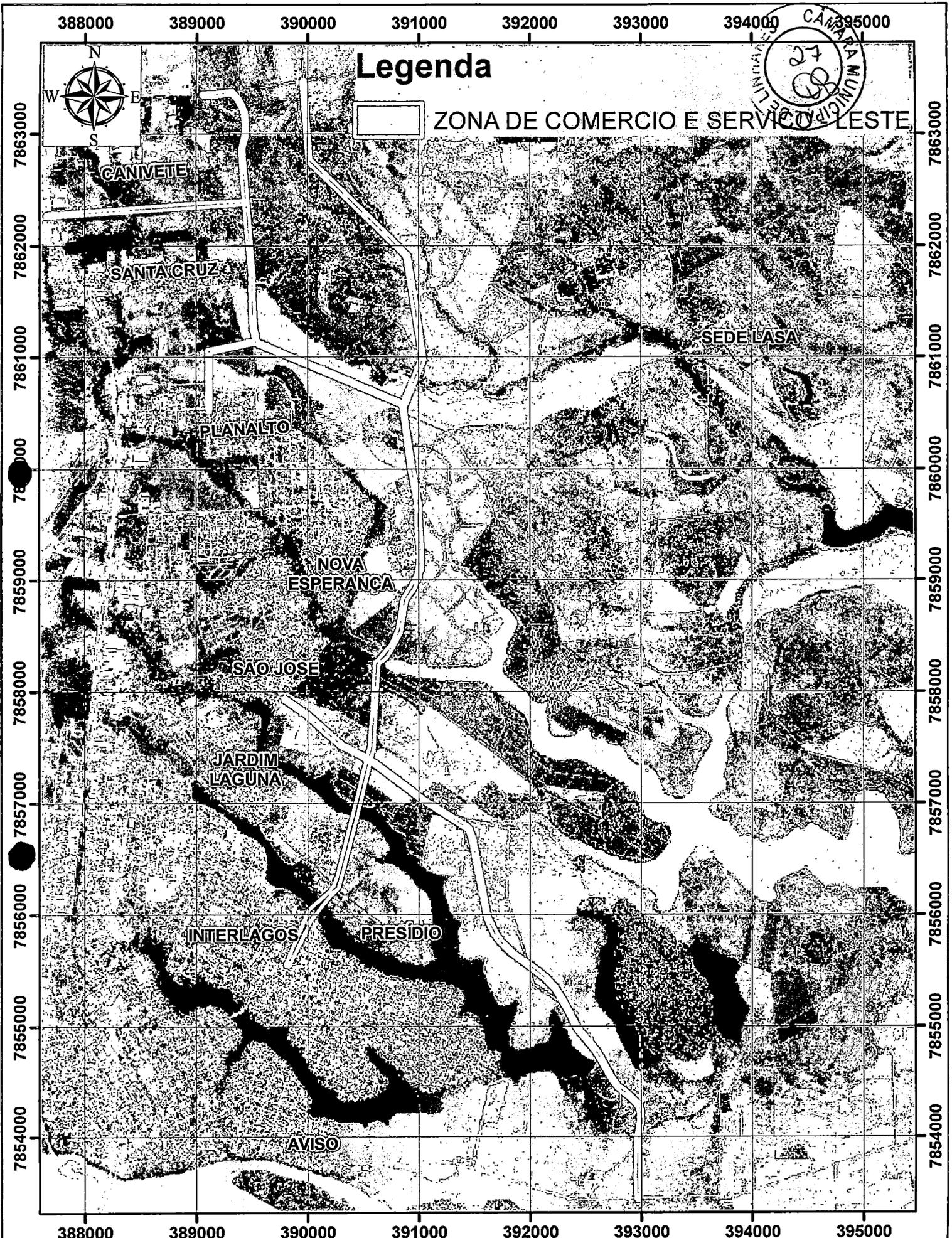
 ZONA DE COMERCIO E SERVIÇO - LESTE



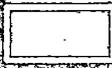
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Métragrafo de Irbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016



Legenda

 ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS LESTE

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Métrago de Lisboa / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
 ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016

390000

390300

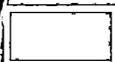
390600

390900

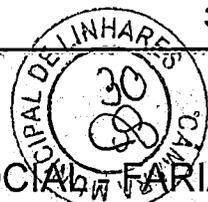
391200



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL



7870600

7870600

7870300

7870300

7870000

7870000

7869700

7869700

7869400

7869400

7869100

7869100

390000

390300

390600

390900

391200

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

390000

390300

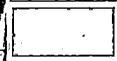
390600

390900

391200



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

7870600

7870300

7870000

7869700

7869400

7869100

7870600

7870300

7870000

7869700

7869400

7869100

390000

390300

390600

390900

391200

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

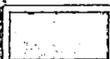
379200

379500

379800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - GUAXE



7873300

7873300

7873000

7873000

7872700

7872700



379200

379500

379800

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

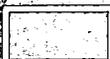
379200

379500

379800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - GUAXE

7873300

7873000

7872700

7873300

7873000

7872700

379200

379500

379800

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

371100

371400

371700

372000



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - CHAPADÃO DAS PALMINHAS

7853200

7853200

7852900

7852900

7852600

7852600

7852300

7852300

7852000

7852000



371100

371400

371700

372000

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

371100

371400

371700

372000



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - CHAPADÃO DAS PALMINHAS

7853200

7853200

7852900

7852900

7852600

7852600

7852300

7852300

7852000

7852000



371100

371400

371700

372000

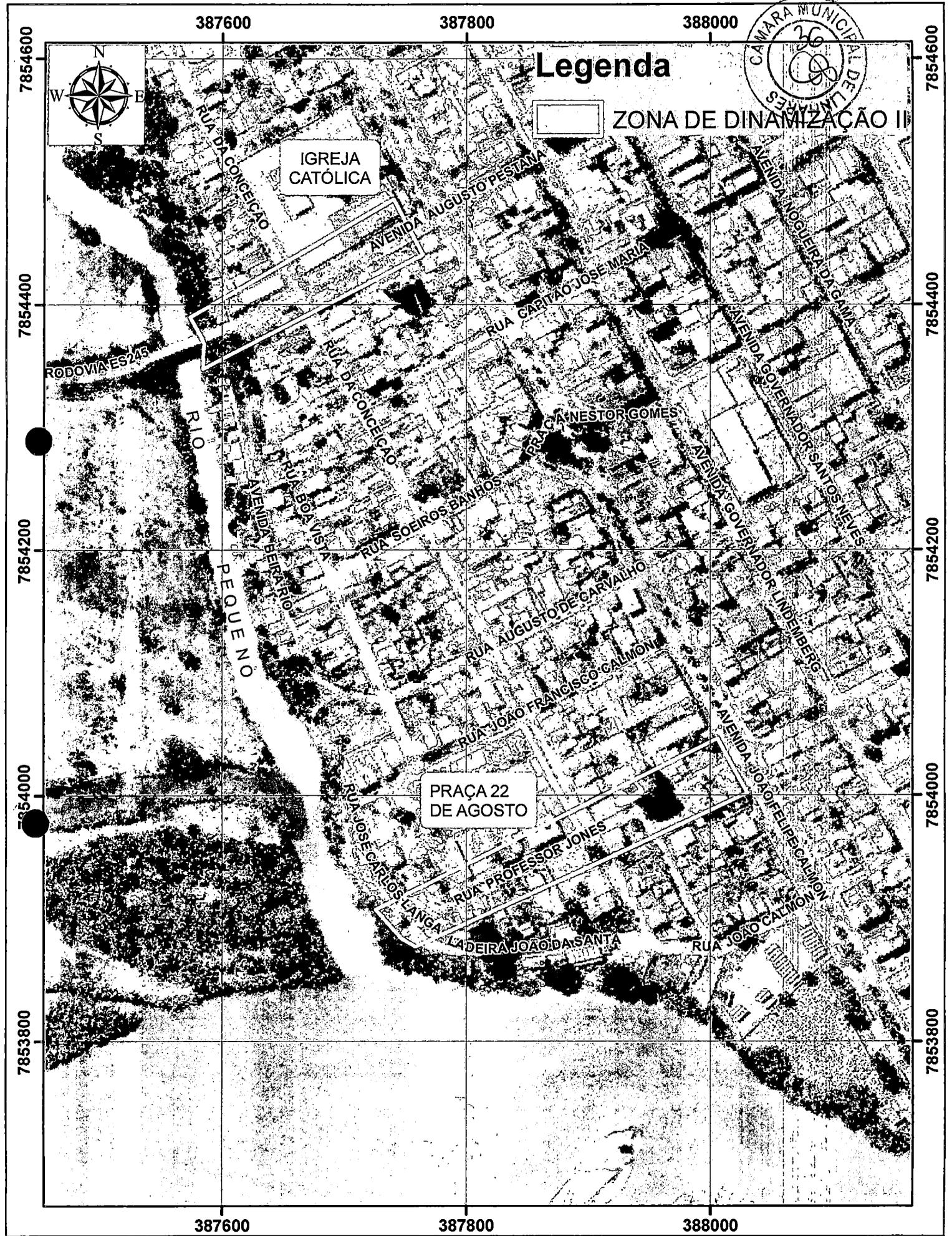
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016



Legenda

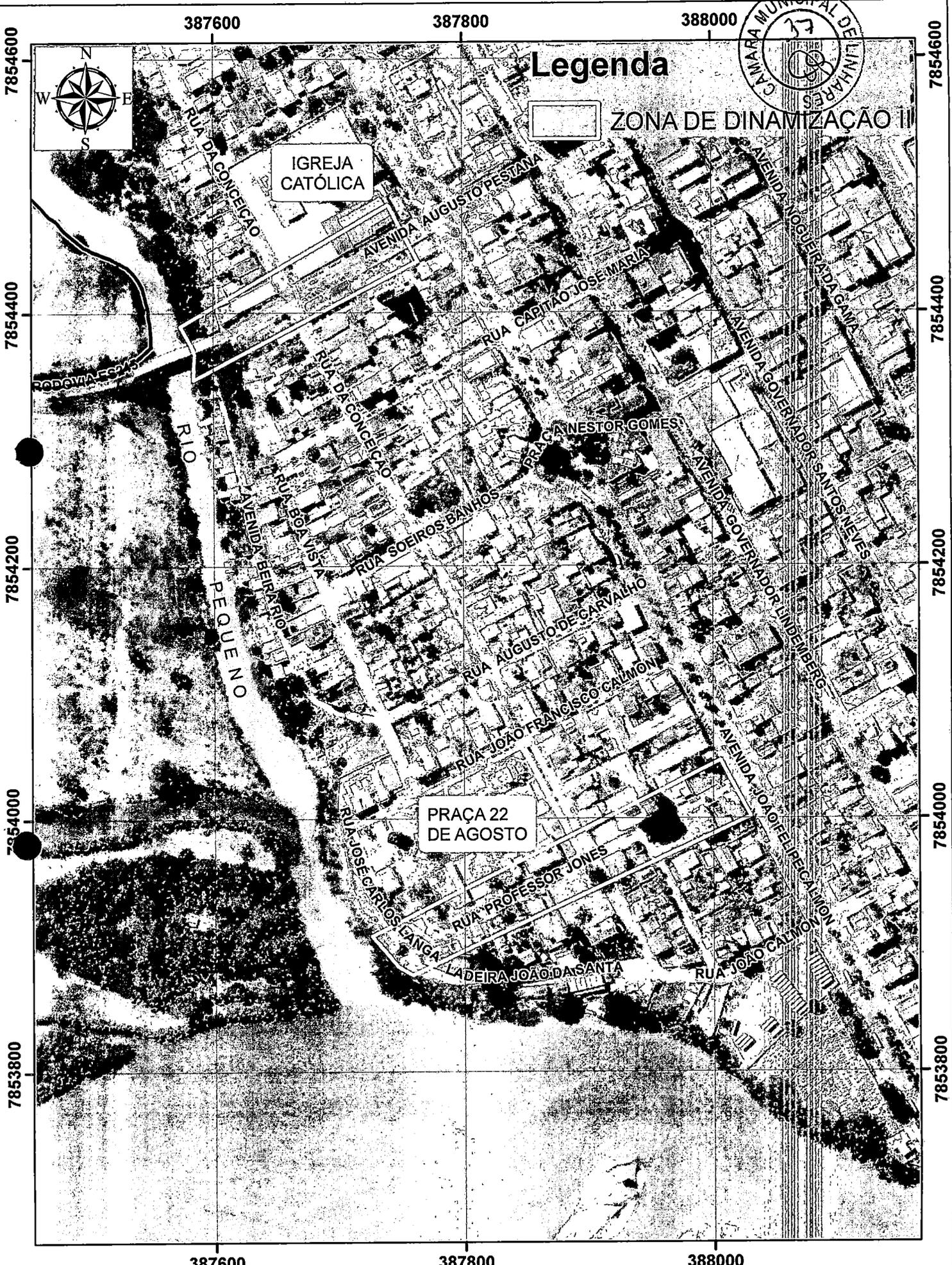
 ZONA DE DINAMIZAÇÃO II



Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Referência de Irbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
 ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



Legenda

 ZONA DE DINAMIZAÇÃO III



IGREJA CATÓLICA

PRAÇA 22 DE AGOSTO

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

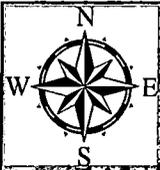
DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016

412800

413100

413400

413700



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - REGENCIA

7827700

7827700

7827400

7827400

7827100

7827100

7826800

7826800

7826500

7826500

412800

413100

413400

413700

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

412800

413100

413400

413700



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - REGÊNCIA



7827700

7827700

7827400

7827400

7827100

7827100

7826800

7826800

7826500

7826500

412800

413100

413400

413700

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

382500

382800

383100

383400

383700



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - BEBEDOURO

7847500

7847500

7847200

7847200

7846900

7846900

7846600

7846600

7846300

7846300

7846000

7846000

382500

382800

383100

383400

383700

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016



382500

382800

383100

383400

383700



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - BEBEDOURO



7847500

7847200

7846900

7846600

7846300

7846000

7847500

7847200

7846900

7846600

7846300

7846000

382500

382800

383100

383400

383700

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

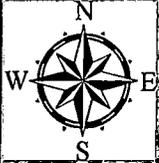
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

388200

388500

388800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - CANIVETE

7863700

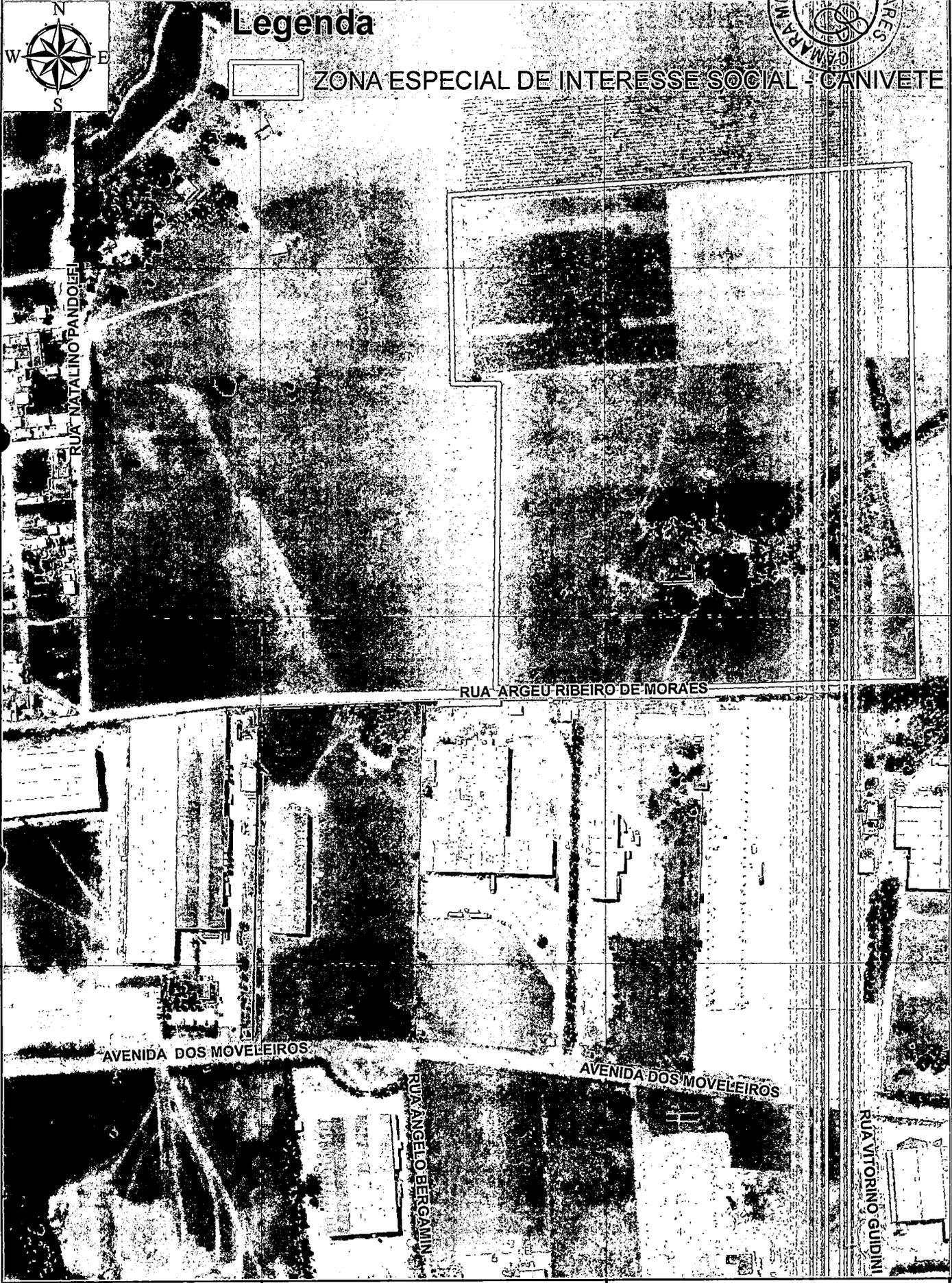
7863700

7863400

7863400

7863100

7863100



388200

388500

388800

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

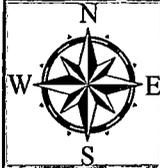
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

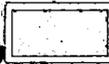
388200

388500

388800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - CANIVETE

7863700

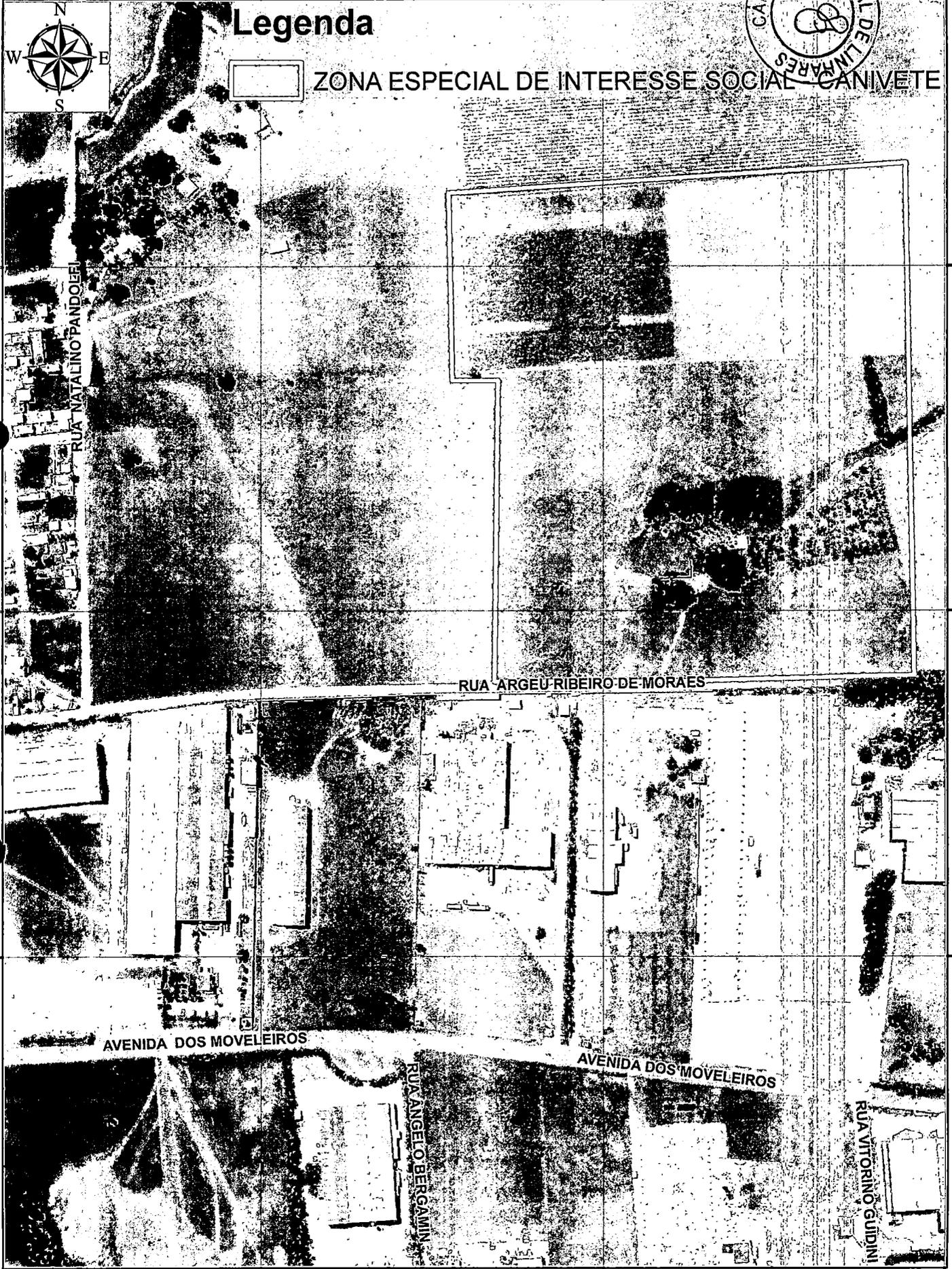
7863700

7863400

7863400

7863100

7863100



388200

388500

388800

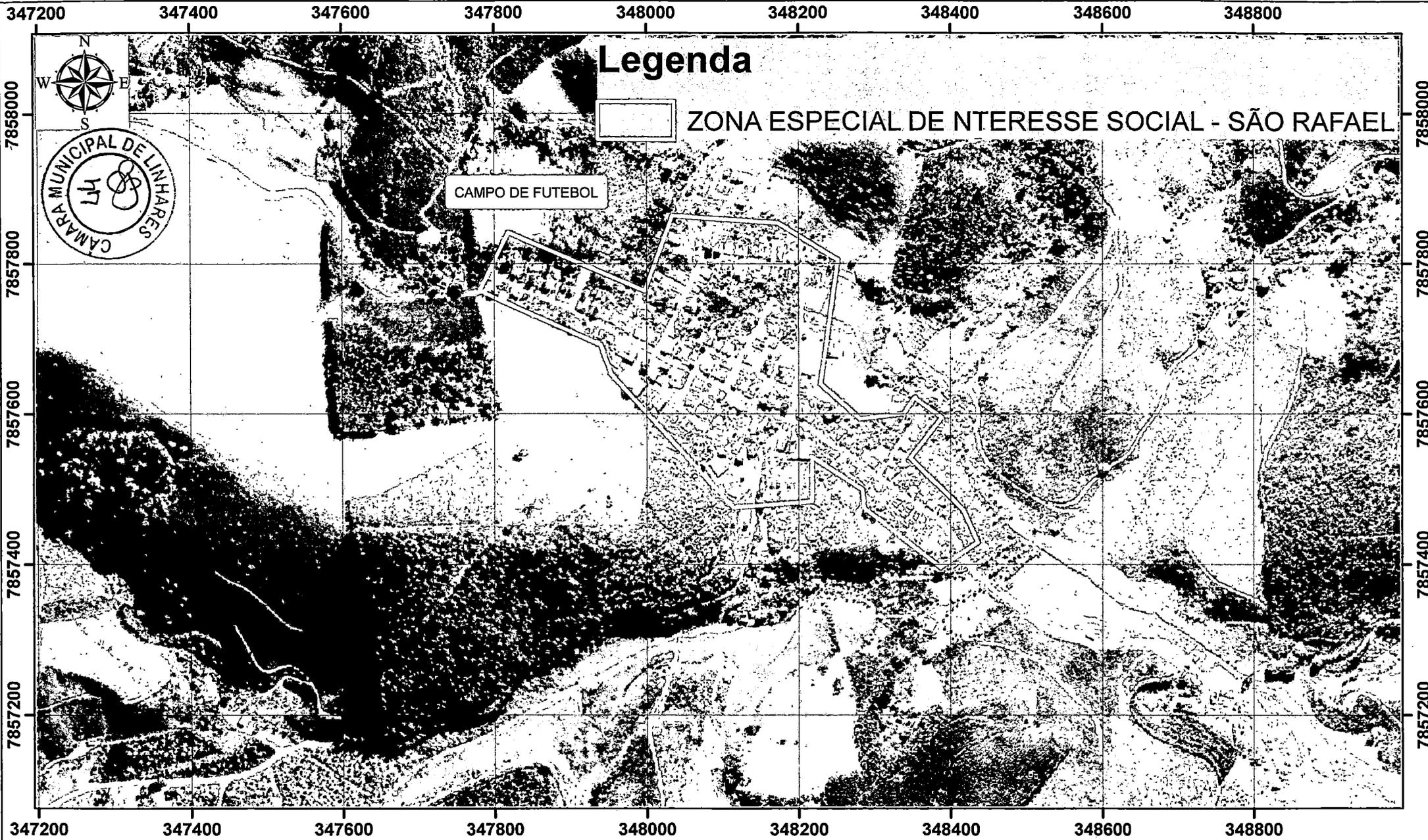
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016



347200 347400 347600 347800 348000 348200 348400 348600 348800

7858000 7857800 7857600 7857400 7857200

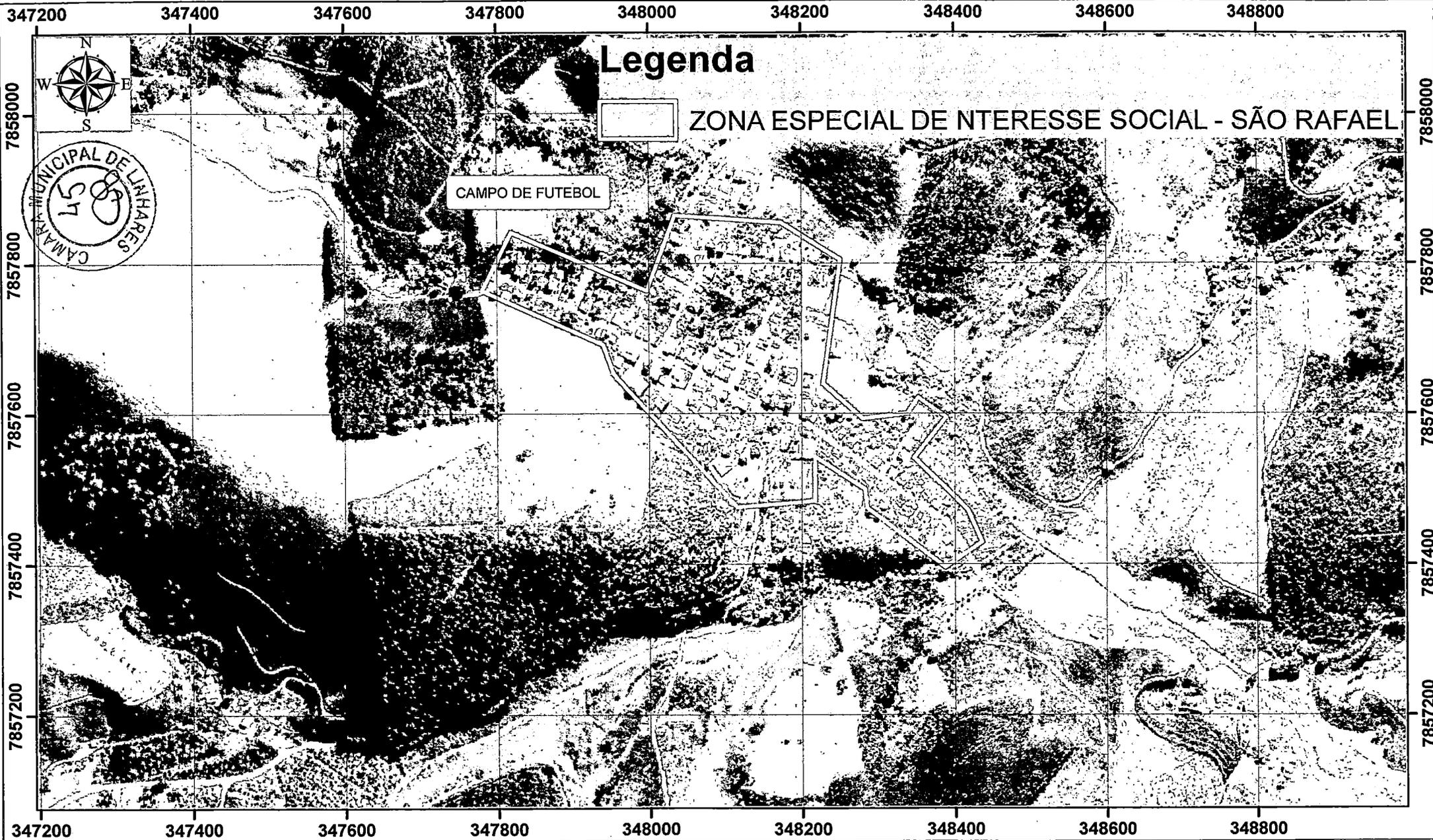
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



347200 347400 347600 347800 348000 348200 348400 348600 348800

7857200 7857400 7857600 7857800 7858000

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MAIO / 2016

378600

378900

379200

379500

379800

380100

380400



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - RIO QUARTEL



7841800

7841500

7841200

7840900

7840600

7840300

7840000

7839700

7841800

7841500

7841200

7840900

7840600

7840300

7840000

7839700

378600

378900

379200

379500

379800

380100

380400

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich

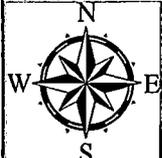
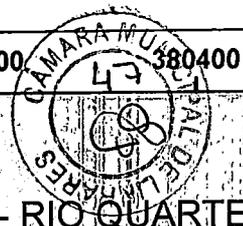


PREFEITURA DE LINHARES

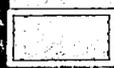
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

378600 378900 379200 379500 379800 380100 380400



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - RIO QUARTEL



378600 378900 379200 379500 379800 380100 380400

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

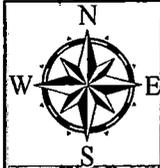
416400

416700

417000

417300

417600



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - POVOAÇÃO



7835500

7835500

7835200

7835200

7834900

7834900

7834600

7834600

7834300

7834300

7834000

416400

416700

417000

417300

417600

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

416400

416700

417000

417300

417600



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL E POVOAÇÃO

7835500

7835500

7835200

7835200

7834900

7834900

7834600

7834600

7834300

7834300

416400

416700

417000

417300

417600

7834000

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

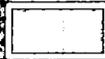
DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

385500

385800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - BAIXO QUARTEL

7839400

7839100

7838800

7839400

7839100

7838800



385500

385800

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



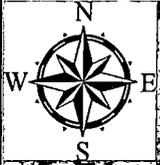
PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

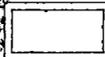
DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

385500

385800



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - BAIXO QUARTEL

7839400

7839400

7839100

7839100

7838800

7838800



385500

385800

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

361800

362000

362200



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - DESENGANO

7829600

7829600

7829400

7829400

7829200

7829200

7829000

7829000

7828800

7828800

361800

362000

362200

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016

361800

362000

362200



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - DESENGANO

7829600

7829400

7829200

7829000

7828800

7829600

7829400

7829200

7829000

7828800

361800

362000

362200

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



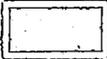
PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - JAPIRA



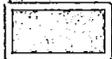
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
 ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



Legenda

 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - JAPIRA

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
 ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016

389200

389400

389600

389800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - SANTA CRUZ

7862200

7862200

7862000

7862000

7861800

7861800

SANTA CRUZ

7861600

7861600

7861400

7861400

389200

389400

389600

389800

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
MAIO / 2016

389200

389400

389600

389800



Legenda



ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - SANTA CRUZ

7862200

7862200

7862000

7862000

7861800

7861800

SANTA CRUZ

7861600

7861600

7861400

7861400

389200

389400

389600

389800

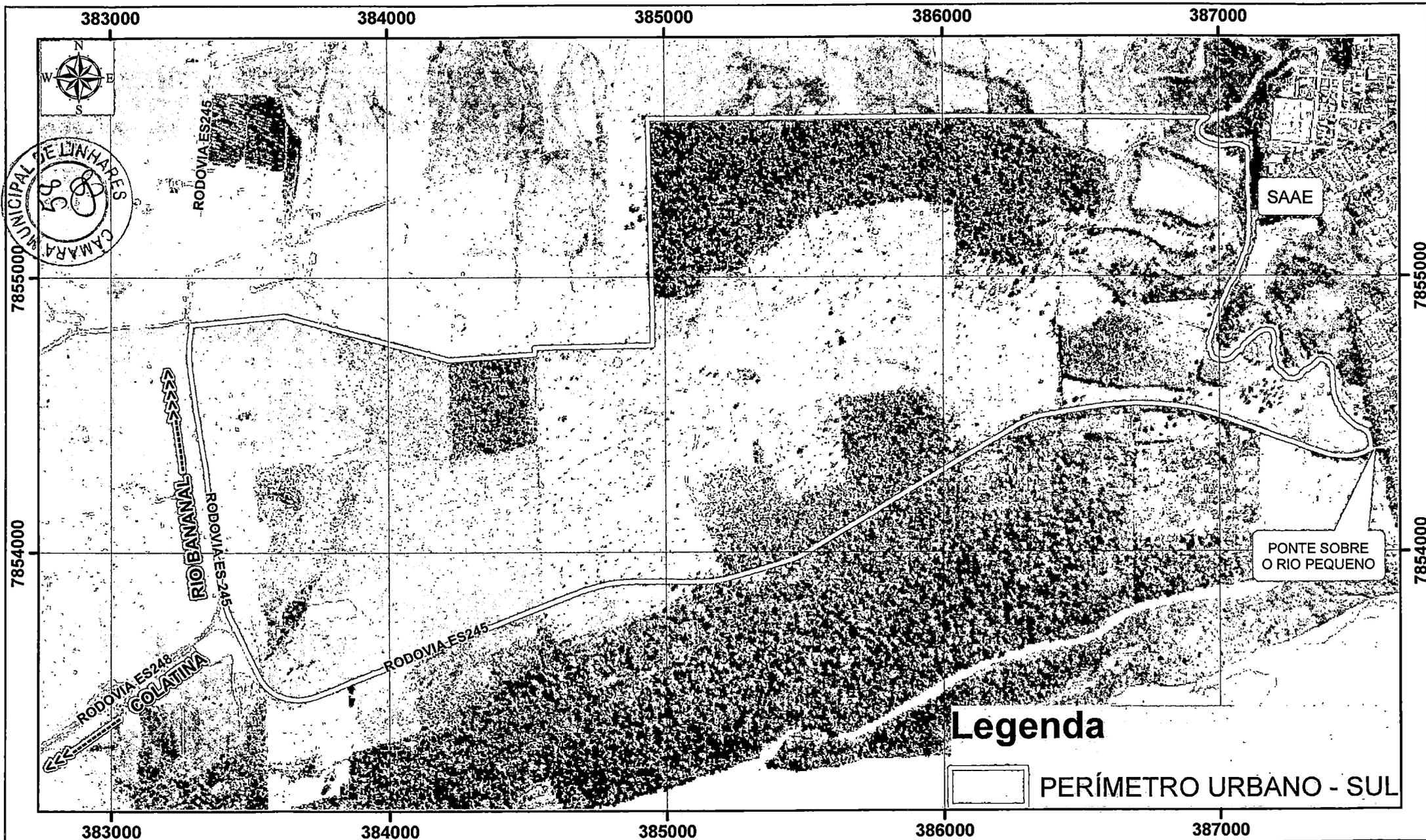
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Marégrafo de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



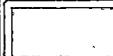
PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



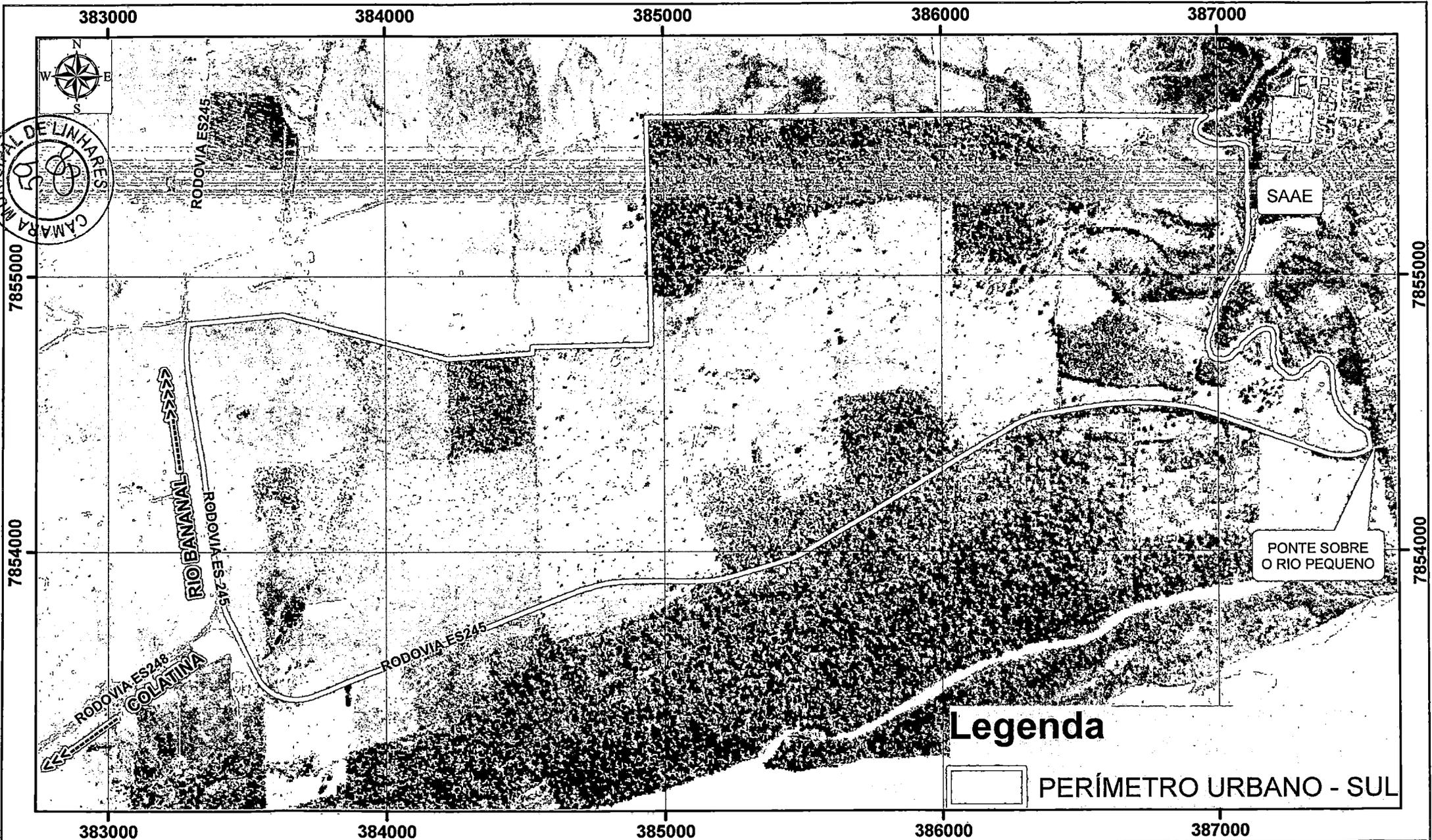
Legenda

 PERÍMETRO URBANO - SUL

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Métragem de Irbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
 Greenwich



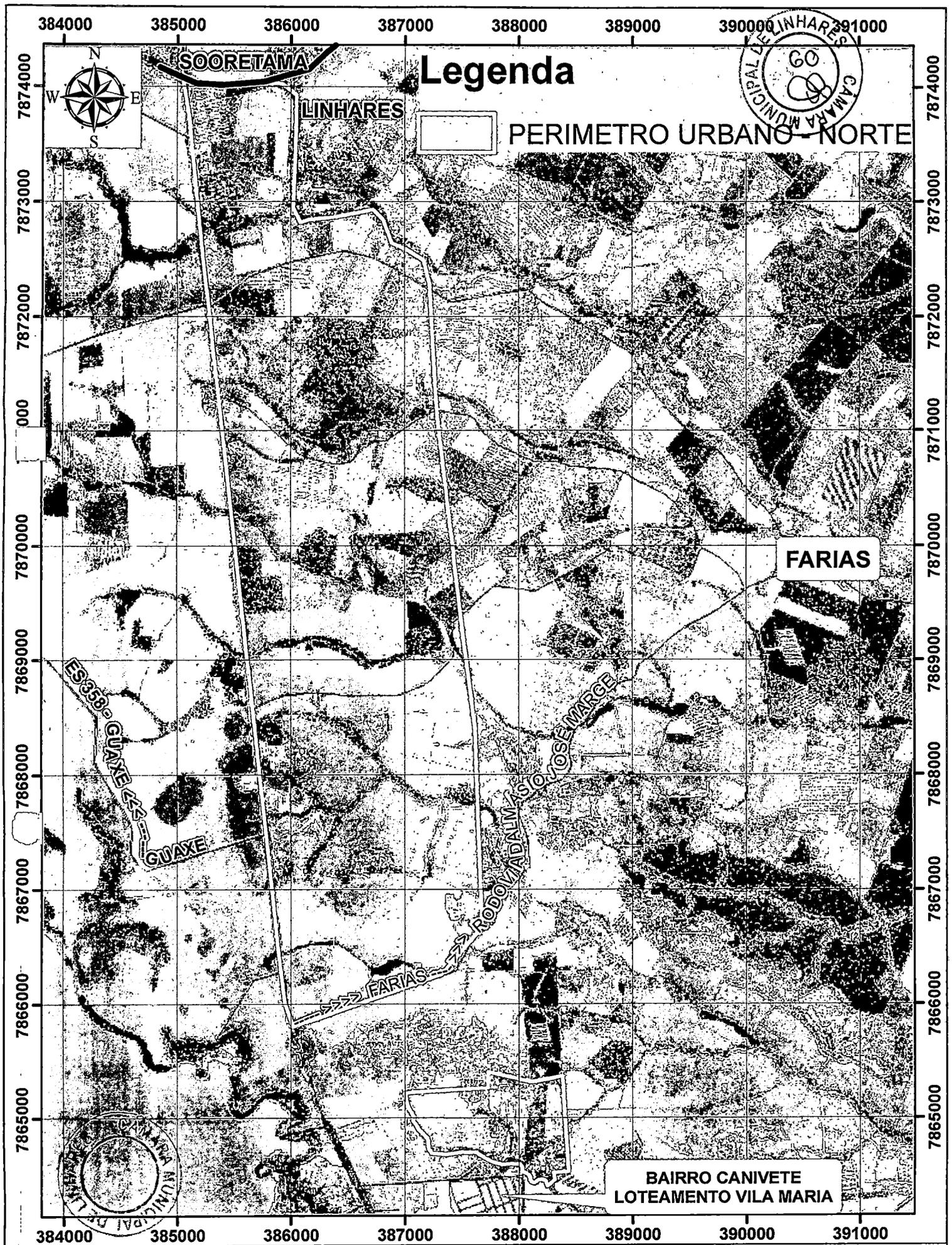
PREFEITURA DE LINHARES
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



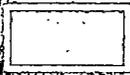
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Métrgrafo de Irbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39° W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



Legenda



PERIMETRO URBANO - NORTE

FARIAS

BAIRRO CANIVETE
LOTEAMENTO VILA MARIA

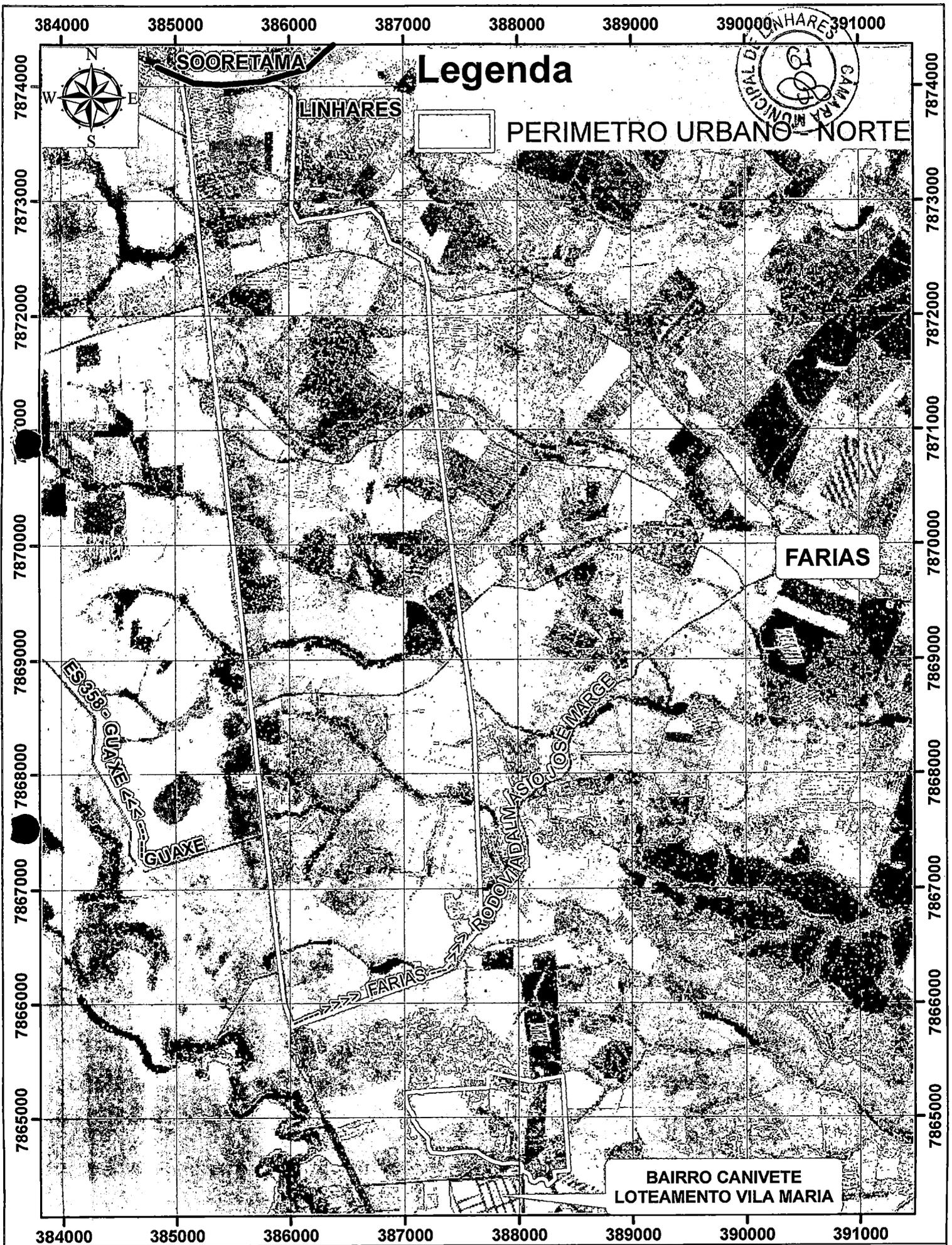
Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Métragrafo de Iratiuba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



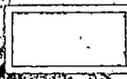
PREFEITURA DE LINHARES

ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016

DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



Legenda

 PERIMETRO URBANO - NORTE

FARIAS

BAIRRO CANIVETE
LOTEAMENTO VILA MARIA

Projeção Universal / Transversa de Mercator - UTM
 Datum horizontal: SIRGAS 2000 UTM Zone 24S
 Datum vertical: Métrgrafo de Irbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 39º W
 Greenwich



PREFEITURA DE LINHARES
 ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Audiência Pública - 03 de Maio de 2016
 DAICE - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 MAIO / 2016



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares, 16 de agosto de 2016.

OF./GAB./PRES./COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ASSUNTO: SOLICITA DOCUMENTO REFERENTE AO PROJETO DE
LEI Nº 002821/2016.

Estamos solicitando a juntada do MAPA MODIFICADO após a nova redação dada ao artigo 4º, do Projeto de Lei epigrafado.

O documento que se solicita, prende-se ao fato de dar andamento e ultimar a votação do projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 11/2012, Lei Complementar nº 13/2012, Lei Complementar 2163/2006, Lei Complementar nº 18/2012 e Lei Complementar nº 14/2012, e dá outras providências" – MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/2016.

Sem mais para o momento apresentamos o ensejo para enviar as
mais sinceras e cordiais saudações

Atenciosamente,

Externo **015142/2016**
Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES/COMISSAO DE JUSTIC
Abertura: 16/08/2016 Hora: 16:17:34
Chave WEI: 2012937312298782016 (<http://ws.linhares.es.gov.br/>)
Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
Assunto: SOLIC DOCUMENTO REF AO PROJETO DE LEI
Nº002821/2016


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de lei nº 002821/2016

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 8º, inciso X, 15, inciso X c/c artigo 58, inciso XXXII e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 8º - Compete ao Município:

.....

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

X – elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a:

.....
X – plano diretor;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
XXXII – elaborar o plano diretor;

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa promover as ações preventivas e repressivas por parte do Município de Linhares, no que tange a alteração das Leis Complementares de números 11/2012, 12/2012, 13/2012, 14/2012 e 18/2012, dando ainda outras providências.

Registre-se ainda que todo o processo de formalização do Projeto de Lei nº 002821/2016, tem fulcro no artigo 40, § 3º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, combinado com o artigo 182 da Constituição Federal, e Lei Estadual nº 7.943/2004 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências, que irá transformar no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, e sua principal finalidade é orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbanos e rurais na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida à população.

Da Constituição Federal se extrai:

Página 2



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

O texto legal nos informa que mesmo havendo instrumento na legislação, esta será necessária uma revisão em casa dez anos, no mínimo, em consonância com a Lei Federal (Estatuto das Cidades), no caso Projeto de Lei que ora se discute está garantido uma revisão para um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 40 – O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....
§3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

A alteração das Leis complementares enfocadas no Projeto de Leis que ora se discute, certamente estará dando novo rumo ao atual Plano Diretor, já que o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, combinado com o artigo 182 da Constituição Federal, e Lei Estadual nº 7.943/2004, permitem sua revisão em pelo menos 10 anos de vigência.

Vale ressaltar, ainda, que o Município de Linhares convocou entidades municipais, autoridades e a população em geral para participarem da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

audiência pública e discutirem sobre o tema “Mobilidade Urbana” e sua inserção nas leis supracitadas. O resultado dessa audiência culminou no presente projeto de lei, que inclusive foi aprovado na íntegra pela Comissão de Acompanhamento de Audiência Pública designada pela Portaria nº 250 de 26/04/2016, na forma como ora se apresenta, sem alterações posteriores, conforme comando legal do Estatuto das Cidades no seu artigo 43, in verbis:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas; (grifamos e negritamos)

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Por oportuno, devemos salientar a necessidade de se respeitar a legislação ambiental quanto ao afastamento das áreas de APP, haja vista que a Legislação Federal se sobrepõe ao PDM quanto as matérias que dizem respeito ao meio ambiente.

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no artigo 33 da Lei Orgânica, deve acompanhar ao que dispõe no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Estabelece o artigo 181, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA DOS MEMBROS DA CÂMARA**, quanto a votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso V, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Página 4

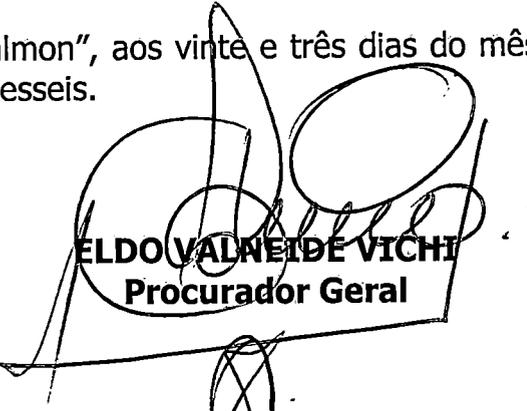


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.



ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
OBRAS E MEIO AMBIENTE

Projeto de lei nº 002821/2016

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Superadas as questões CONSTITUCIONAIS, muito bem atacadas nos pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição e Justiça, vimos agora a fazer a análise técnica que compete a esta comissão.

Outrossim, quanto a viabilidade orçamentária, vimos esclarecer que se trata de projeto de competência exclusiva do poder executivo, portanto, já faz parte do seu planejamento financeiro tais articulações.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

A ata de audiência pública, bem como o vídeo em anexo, traz ainda maior credibilidade ao projeto, que traz transparência a toda a atividade administrativa do poder executivo.

Em relação as OBRAS, se nota que a discussão realizada junto a sociedade veio a abrilhantar todo o projeto, com ideias que vem a somar, colaborando para o crescimento e expansão inteligente da cidade.

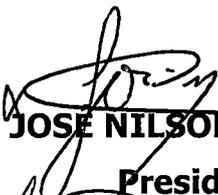
Ademais, em grande parte, o projeto visa a PROTEÇÃO do MEIO AMBIENTE, por meio de políticas públicas, com as diretrizes de mobilidade urbana, que projetam o futuro da cidade para o uso dos transportes coletivos, ou meio não poluentes, priorizando os meios não motorizados.

Por oportuno, devemos salientar a necessidade de se respeitar a legislação ambiental quanto ao afastamento das áreas de APP, haja vista que a Legislação Federal se sobrepõe ao PDM quanto as matérias que dizem respeito ao meio ambiente.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS E MEIO AMBIENTE** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


JOSE NILSON CORREIA

Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA

Relator



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de lei nº 002821/2016

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2012 – PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2012 – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 2613/2006 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE LINHARES; LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2012 – CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES E LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2012 - LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 8º, inciso X, 15, inciso X c/c artigo 58, inciso XXXII e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (verbis)

Art. 8º - Compete ao Município:

.....



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

X – elaborar e executar o plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana;

Art. 15 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a:

.....

X – plano diretor;

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....

XXXII – elaborar o plano diretor;

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa promover as ações preventivas e repressivas por parte do Município de Linhares, no que tange a alteração das Leis Complementares de números 11/2012, 12/2012, 13/2012, 14/2012 e 18/2012, dando ainda outras providências.

Registre-se ainda que todo o processo de formalização do Projeto de Lei nº 002821/2016, tem fulcro no artigo 40, § 3º do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, combinado com o artigo 182 da Constituição Federal, e Lei Estadual nº 7.943/2004 que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e dá outras providências, que irá transformar no instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, e sua principal finalidade é orientar a atuação do Poder Público e da iniciativa privada na construção dos espaços urbanos e rurais na oferta dos serviços públicos essenciais, visando assegurar melhores condições de vida à população.

Da Constituição Federal se extrai:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

O texto legal nos informa que mesmo havendo instrumento na legislação, esta será necessária uma revisão em casa dez anos, no mínimo, em consonância com a Lei Federal (Estatuto das Cidades), no caso Projeto de Lei que ora se discute está garantido uma revisão para um prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 40 – O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

.....
§3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

A alteração das Leis complementares enfocadas no Projeto de Leis que ora se discute, certamente estará dando novo rumo ao atual Plano Diretor, já que o Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001, combinado com o artigo 182 da Constituição Federal, e Lei Estadual nº 7.943/2004, permitem sua revisão em pelo menos 10 anos de vigência.

Vale ressaltar, ainda, que o Município de Linhares convocou entidades municipais, autoridades e a população em geral para participarem da



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

audiência pública e discutirem sobre o tema “Mobilidade Urbana” e sua inserção nas leis supracitadas. O resultado dessa audiência culminou no presente projeto de lei, que inclusive foi aprovado na íntegra pela Comissão de Acompanhamento de Audiência Pública designada pela Portaria nº 250 de 26/04/2016, na forma como ora se apresenta, sem alterações posteriores, conforme comando legal do Estatuto das Cidades no seu artigo 43, in verbis:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas; (grifamos e negritamos)

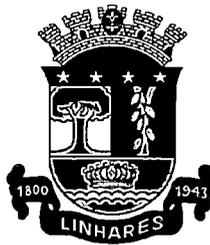
III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Por oportuno, devemos salientar a necessidade de se respeitar a legislação ambiental quanto ao afastamento das áreas de APP, haja vista que a Legislação Federal se sobrepõe ao PDM quanto as matérias que dizem respeito ao meio ambiente.

Quanto ao REGIME DE URGÊNCIA solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, embasado no artigo 33 da Lei Orgânica, deve acompanhar ao que dispõe no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Edilidade.

Estabelece o artigo 181, inciso I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão deverá ser por **MAIORIA QUALIFICADA DOS MEMBROS DA CÂMARA**, quanto a votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL** de votação, conforme disposto no inciso V, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, e após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


FRANCISCO FARCISO SILVA
Presidente


ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI
Membro



OF/SEPLAN/GEO/Nº110 /2016

Linhares-E/S, 17 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Vereador
FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

Assunto: Envio dos mapas que foram objeto de alteração em audiência pública no Plano Diretor Municipal - Anexo I e Anexo II.

Ilustre Vereador,

Em atendimento ao pedido protocolado nº 15142/2016, seguem duas vias impressas em tamanho A0 - colorido do Mapa Anexo I e duas impressas tamanho A0 - colorido do Mapa Anexo II.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 003174/2016

ABERTURA: 17/08/2016 - 17:45:10

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: ANALISE E PARECER

DESCRIÇÃO: EM ATENDIMENTO AO PEDIDO PROTOCOLADO Nº 15142/2016, SEGUEM DUAS VIAS IMPRESSAS A0 - COLORIDO DO MAPA ANEXO I E DUAS IMPRESSAS TAMANHO A0 - COLORIDO DO MAPA ANEXO II.

Atenciosamente,

PROTOCOLISTA

Gladiston Pereira de Souza Júnior
Dir. de Administração Integrada ao Controle Espacial